SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2777

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA DA LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.01-PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da impugnação apresentada pelas empresas **CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI,** e **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, foi realizada alteração no Item **7.13** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.01-PE**. Tendo como **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, Tendo em vista às alterações, fica prorrogado um novo prazo para cadastramento das propostas até o dia **15 de Setembro de 2021 as 09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:0518EADA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTONIO LEONARDO RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 033.003.546-06. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Pedra Branca, Distrito Da Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E1103AC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 631/2021 PPA

Lei Municipal nº 631/2021 Aratuba, de 16 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de ARATUBA/CE para o quadriênio 2022-2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados de conformidade com o inciso I e § 1° do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em **R$ 191.744.453,00 (Cento e Noventa e Um Milhões, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais)**.

§1°. As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:
I. Exercício Financeiro 2022 R$ 46.163.493,00
II. Exercício Financeiro 2023 R$ 47.368.985,00
III. Exercício Financeiro 2024 R$ 48.446.085,00
IV. Exercício Financeiro 2025 R$ 49.765.890,00

§2°. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições deste Projeto de Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
Art. 2°. Consideram-se, para os efeitos deste plano plurianual os seguintes conceitos:
PROGRAMA - o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos planejados;
AÇÃO - O instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda das sociedades.
ATIVIDADE - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
META - O resultado final pretendido para a ação e os intermediários, Obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
VI. PRODUTO OU OBJETO - O resultado da realização da ação;
VII. OPERAÇÃO ESPECIAL - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS".
§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2°. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
§ 3°. Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 4°. As categorias de programação de que trata este Projeto de Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.
Art. 3°. O PREFEITO Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:
Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
Quando a União elou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com Outros Municípios e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e
Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesas de capital prevista neste plano.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E METAS
Art. 4°. Os programas, e/ou produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros deste Projeto de Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano plurianual com a seguinte estrutura:

ANEXO I — Perfil Básico do Município derivado de um Conjunto de informações levantadas pelo Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria do Planejamento e Gestão SEPLAG, oficialmente divulgadas do site da Internet de domínio virtual www.ipece.ce.gov.br;
ANEXO II —órgãos de Governo do Sistema de Informações Municipais;
ANEXO III— Estrutura de Unidades Administrativas do Governo Municipal;
ANEXO IV— Funções de Governo por Diretrizes Gerais;
ANEXO V— Subfunções de Planejamento Governamental;
ANEXO VI— Programas de Gestão Governamental;
ANEXO VII — Ações Finalísticas por Objetivos, Tipo e Natureza de Planejamento;
ANEXO VIII — Relação de Produtos Gerenciais;
ANEXO IX — Relação de Indicadores Gerenciais;
ANEXO X — Programação de Fontes de Recursos;
ANEXO XI — Ações Finalísticas por Metas Físicas e Financeiras — Planejamento Geral;
ANEXO XII — Ações Finalísticas Totalizadas por órgão de Governo e Unidade
Administrativa.

Art. 5°. Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de 2022 estão orçados a preço de JUNHO/2021, com uma variação inflacionária média para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA de acordo com a política monetária nacional.
Art. 6°. Fica o poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores Contidos no Plano Plurianual 2022-2025, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.
Art. 7°. A revisão - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
PARÁGRAFO ÚNICO. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.
CAPITULO III
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS
Art. 8°. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar n°101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação,

anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento Corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2°, artigo 11, da Lei Federal N°4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar N°101/2000— Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10°. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se na vigência deste Plano Plurianual a Secretaria do Tesouro Nacional — STN promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

Art. 11°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ EM, 16 DE AGOSTO DE 2021.
JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito Municipa

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aratuba apresenta seu Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, conforme exigência legal e em consonância com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. Desta forma, manter coerência entre estes 03 (três) instrumentos legais – PPA, LDO e LOA, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pretende, assim este PPA, ser instrumento democrático de planejamento na busca por desenvolvimento equilibrado e responsável, bem como, equidade na distribuição dos recursos em todo o município. Sua revisão anual possibilitará ajustes e revisão de prioridades, conforme as necessidades da população de Catarina.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

2022 - 2025

ANEXO I
PERFIL BÁSICO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

2022 - 2025

ANEXO II
ÓRGÃOS DE GOVERNO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

ANEXO III
ESTRUTURA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

ANEXO IV
FUNÇÕES DE GOVERNO POR DIRETRIZES GERAIS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO V
SUBFUNÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO VI
PROGRAMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO VII
AÇÕES FINALÍSTICAS POR OBJETIVOS, TIPO E NATUREZA DE PLANEJAMENTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE PRODUTOS GERENCIAIS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO IX
RELAÇÃO DE INDICADORES GERENCIAIS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO X
PROGRAMAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças
2022 - 2025

ANEXO XI
AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FISCAIS E FINANCEIRAS
PLANEJAMENTO GERAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

ANEXO XII
AÇÕES FINALÍSTICAS TOTALIZADAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E UNIDADE ADMINISTRATIVA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
Secretaria de Administração e Finanças

2022 - 2025

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:119064BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL 2021.08.31.1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SOCIAIS E ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ- CE, CONFORME ANEXOS. **DATA DA EMISSÃO:** 31/08/2021 **DATA DA ABERTURA:** 16/09/2021 **HORÁRIO:** 08:30HS **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ/CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020.

Arneiroz/CE, 31 de Agosto de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:00C701F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.13.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.08.13.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.08.13.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**URSA COMERCIAL LTDA**vencedora junto ao Lote 01,**CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME**vencedora junto ao Lote 02,**PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**vencedora junto ao Lote 03,**MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**vencedora junto ao Lote 04,**MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**vencedora junto ao Lote 05,**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**vencedora junto ao Lote 06, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 31 de agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:45E84C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.16.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.06.16.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de conclusão da construção de Creche Proinfância Tipo 1 localizada na Sede do Município de Assaré/CE, com utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos Termos do Convênio PAC2 n° 5723/2013, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 1.895.471,92 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

NOEMITA RODRIGUES DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3A714F09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES

DECRETO N° 101, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº34.199, de 21 de agosto de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de **23 de agosto a 05 de setembro de 2021**.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **01 de setembro a 15 de setembro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de

observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§ 1º Os seguintes serviços poderão funcionar regularmente até a 00h (meia noite):
a) serviços públicos, exceto hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
b) indústrias, exceto que funcionem em turnos ininterruptos de revezamento;
c) serviços de cuidados a pessoas;
d) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
e) funerárias, após as 22h é permitido funcionamento em regime de plantão.
f) parque de diversões;
g) apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 200 (duzentas) em ambiente aberto, que não excedam a 50% (cinquenta) do espaço do ambiente. FICA TOTALMENTE PROIBIDO O USO DE SOM AUTOMOTIVO para esse tipo de eventos. Que terá o horário máximo de funcionamento até as 23:00h.

§ 2º O funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 22h: postos de combustíveis;
Das 7h às 22h: borracharias, mercantis, padarias, farmácias e drogarias;
Das 5h às 21h: academias;
Das 7h às 20h: clínicas, laboratórios de análises clínicas e clínicas veterinárias;
Das 7h às 18h: bancos, lotéricas e correspondentes;
Das 7h às 23h: restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;
Das 7h às 18h: todos os demais seguimentos;
Das 17h as 23h: parques de diversões.

§3º FICA VEDADO:
o funcionamento de paredões de sons automotivos e afins;
o funcionamento de clubes e espaços de danças.
II - Os restaurantes, quiosques e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar poderão funcionar de forma presencial até 23h (vinte e duas horas) com a capacidade máxima de assentos em 50% (cinquenta por cento) do local, inclusive os espetinhos.
III - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 21h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
IV -Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:
Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
V - Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência do quantitativo de pessoas informado pelo representante legal do estabelecimento comercial em termo de compromisso assinado, em número nunca superior a 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto, sendo o seu descumprimento sujeito as multas cominadas nesse decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com frequência, realizar higiene local do estabelecimento.
VI - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
VII - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
transportes intermunicipais;
a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.
VIII - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 22h.
IX - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
X - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
XI – A liberação da atividade prevista no §1º, g, deste artigo, deve ser precedido de assinatura de termo de compromisso junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.
Art. 2º - As aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino público e privado, federais, estaduais e municipais devem atender as seguintes diretrizes:
I -Em estabelecimentos de ensino privado devem atender integralmente o disposto no **Decreto Municipal nº 98 de 09 de agosto de 2021.**
II – Em estabelecimento de ensino públicos ficam suspensas até ulterior deliberação.
III - Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, **até as 22h**, desde que observados o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.
Art. 5º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de setembro de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial

para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

II - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

§1º Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§3º Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§4º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até 05 (cinco) dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 7º Fica proibida, do dia **1º de setembro a 15 de setembro de 2021**, a partir das 23h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 8º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 9º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de Banabuiú:

O funcionamento de feiras livres, obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, até as 17 horas;

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, até às 22 horas;

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, até as 23 horas;

Liberação de Areninha, Campos de Futebol, Quadras esportivas e afins, tanto privado como público, até as 22 horas;

Realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

i) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

ii) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

iii) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

Funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 9º Fica liberada a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, até as 23h (vinte e duas horas), desde que obedecidas as medidas sanitárias acima descritas;

Parágrafo único. Ficam liberados para uso, mediante preenchimento de termo de ciência e responsabilização, os equipamentos esportivos como areninhas, quadras e campos, desde que as equipes cumpram todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, **sob pena de multa, por equipe, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais),** especialmente as de:

a) vedar a entrada de público nos locais de realização dos jogos;

b) designar uma pessoa para realizar o controle de entrada e saída de pessoas, com aferição de temperatura, dos locais de realização dos jogos;

c) permitir a permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas dentro dos locais de realização dos jogos;

d) obedecer a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra que não estejam participando dos jogos;

e)fornecer álcool em gel 70% nos locais de realização de jogos, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;

f) exigir que todos os que não estejam participando dos jogos e funcionários do local usem máscaras, não podendo o responsável deixar pessoas adentrarem nos locais de realização dos jogos sem máscara;

g) com frequência, realizar higiene dos locais de realização dos jogos;

Art. 10 Ficam prorrogadas, até o dia 15 de setembro de 2021, as regras do Decreto nº34.199, de 21 de agosto de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no **Decreto Estadual de nº 34.199, de 21 de agosto de 2021**, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 12 Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 30 dias de agosto de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:26CC44AE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Gabinete do Prefeito de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 2.154,14 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, **FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 10.030,12 (Dez Mil Trinta Reais e Doze Centavos.** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Chefe de Gabinete.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A2BBA4B4

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Agricultura de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 1.518,18 (Um Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Dezoito Centavos)**, **FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 8.300,22 (OITO MIL TREZENTOS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
Secretário de Agricultura.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5C47F527

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Assistência Social de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 9.481,70 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA)**, **FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 39.319,02, (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência Social.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A11DEA1E

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Cultura de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 1.469,10 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos), FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 9.332,80 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário de Cultura.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E72C7C81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Educação de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 29.681,00 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e um Reais)**, **FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 191.819,43 (CENTO E NOVENTA E UM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3A19AB41

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Esporte de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 1.495,98 (Um Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 7.597,64 (Sete Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

CHRYSTIAN AURÉLIO DA SILVA NOBRE
Secretário de Esporte.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:36576399

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Infraestrutura de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 5.406,65 (Cinco Mil Quatrocentos e seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, **FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 13.880,75 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:349BC122

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Planejamento e gestão publica de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 6.631,80 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 37.807,00 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Sete Reais) (SESSENTA MIL CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:54FED19E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 00.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 008/2021 - ATA, oriunda do Pregão Presencial N° 2021.03.09.001-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Saúde de Banabuiú. Detentores do Registro: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 37.990.239/0001-66,** com o valor global de **R$ 56.125,60 (Cinquenta e seis mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos**), **FERNANDES ATACAREJO LTDA- CNPJ Nº. 38.333.439/0001-09, com o valor global de R$ 249.379,89 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos** Alberto Craveiro, 01979, Bairro Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP 60861211,**.** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

Banabuiú/CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:716A4BE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações

apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

DANIEL BRUNO FERREIRA ROLIM
Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Município.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5F295296

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.
.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:22B09F59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

SWYANNE HORRANNA ALVES LIMA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AD652685

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

ISAAC DE LUNA RIBEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:305A77E2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA NATÉRCIA DE SÁ COSTA AMARO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MACAÚBA, ZONA RURAL**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:824C7C41

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOSÉ NILTON DE LIMA SOUSA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AGROPECUÁRIA/CONTRUÇÃO DE CERCA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BARRO BRANCO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3187AD9A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**GIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SANTANA II**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:AD9E8336

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ROSIANA CARLOS DA ROCHA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**CASA DE FARINHA-CONSTRUÇÃO**), localizada no município de Barbalha, na (**SERRA DO JATOBÁ**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:783B69EB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**YOLANDA DE SÁ BARRETO LIMA DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO PINGA**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:C9AB71A3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ANTONIO DA SILVA FILHO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AMPLIAÇÃO DE GALPÃO PARA AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BARRO VERMELHO**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:C9ADABB7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ JUNIOR PEREIRA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO FLORES- DT CALDAS**), com validade de (**27/08/2021**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:7F48C019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOELI SILVA DOS SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BARRO VEREMLHO**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:9481ABFC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**VALMIRA PORCINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECEIRAS II**), com validade de (**30/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:8BA208E3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA APARECIDA PARENTE SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**RUA DO COMÉRCIO, N°178, DT CALDAS**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:D491FA27

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA APARECIDA PARENTE SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na RUA DO COMÉRCIO, N° 178, DT ARAJARA), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:EDE1EACE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCISCA SANDRA DE ANDRADE**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AMPLIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE HORTALIÇA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTO ANTONIO, DT ARAJARA**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:D4246B78

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARCIANE SANTOS BEZERRA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**CULTIVO DE CAPIM**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO FLORES- DT CALDAS**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:44AC5B8E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**PAULO SÉRGIO QUIRINO DE LIMA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**VENDA DE LEITE**), localizada no município de Barbalha, na (**PARQUE BULANDEIRA**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:D6E95BB0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA IRENE DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**OVINOCAPRICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SANTA CRUZ**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3F5F3574

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ROSA MARIA DOS SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO FÁRIAS**), com validade de (**23/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3F7A32B7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCISCA BARBOSA PINHEIRO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECERIAS II**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:2B4D3F0B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ ZAQUEU CUNHA DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO PINGA, N° S/N, DT CALDAS**), com validade de (**27/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0CAC42E9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:62E5980F

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

AQUILES SOARES DE SAMPAIO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B422E26F

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras

monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

EGBERTO MELO DOS SANTOS
Ordenador de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Governo.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C596EAFA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMUNICAÇÃO DE RECURSO -

Comunicação de Recurso - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa **MULATO COMUNICAÇÃO LTDA**, ingressou com Recurso Administrativo junto ao julgamento das Propostas Técnicas - Segunda Sessão, referente ao Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 2021.06.18.1. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, 31 de Agosto de 2021. Barbalha/CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:220E4D1D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9925ACAB

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:48F2BAE8

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE , conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-81 totalizando o valor de R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data da Homologação: 31 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:63C09332

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 11(dias) dias do mês de agosto de 2021, as 15h00, reuniram-se na modalidade remota, com início as 15h08min minutos os membros do Conselho Municipal de meio Ambiente de Barbalha-CE, com a palavra do Presidente, José Alex Saraiva de Sá Barreto, saudando a todos os presentes e colocando o primeiro assunto da pauta, lembrou que a resolução 02 foi disponibiliza aos conselheiros. Após abrir a participação dos membros, o Sr. Bosco Vidal, perguntou como a SEMACE procede, e colocou que seria interessante ver como o órgão trata o assunto, o Sr. Jorge Madsson de Macêdo, afirmou que até onde tem informação o procedimento é o mesmo. A representante do ICMBio a Sra. Flávia Regina Domingos relatou que com as licenças no órgão, está previsto: que, se a durante a obra for identificado alguma artefato de interesse arqueológico o IPHAN deve ser notificado e a obra interditada no local do achado até o estudo do referido órgão. A discussão continuou com o esclarecimento do Sr. Jorge Madsson de Macêdo, explicou que na resolução proposta existe previsão conforme entendimento expressado. A discussão continuou, a Sra. Flávia Domingos solicitou esclarecimentos sobre o artigo 2, com os esclarecimentos do Sr. Jorge Madsson, a mesma colocou o seu caso específico, que assumiu o compromisso de participação devido imprevisto do Conselheiro titular, o Sr. Carlos Augusto, então carece de um estudo mais abrangente, a mesma chamou a atenção quanto ao colocado sobre o suspensão da obra, pois parar obras é um fator que pode gerar complicação; após a obra iniciada, o local do possível achado seria preservado, enquanto aguardaria a atuação do IPHAN, como sugestão: Informar e preservar o local para que o órgão visite a obra e emita parecer. Outra sugestão do Sr. Bosco Vidal, estabelecer um prazo para que o Instituto cumpra sua função, continuou colocando que é preciso amadurecer a ideia, devido a importância, o IPHAN não possui estrutura local para ser ágil, solicitou que a discussão seja mais ampla; a Sra. Flávia Domingos manifestou-se

sobre as demandas de fiscalização, sendo importante tanto os empreendimentos como as licenças ambientais, destacou a dificuldade do órgão, onde o IPHAN poderia estabelecer o prazo para efetuar as fiscalizações, sugerindo maior amadurecimento para o tema devido a importância. O Sr. Jorge Madsson indagou sobre o adiamento da discussão. O Sr. Bosco Vidal, explicou que seria um pedido de vista e propôs para em um novo encontro, quem sabe na próxima semana. O Sr. Sérgio Pereira concordou e propôs o estudo com a devida agilidade. A Sra. Regina Cassundé, explanou sua duvida: se existe na Região um funcionário do IPHAN, para participar das visitas de campo e concorda com a necessidade de maior estudo, concordando com a Sra. Flávia sobre manifestar convite para um representante de o Instituto participar de uma discussão, perguntou ao Sr. Jorge Madsson de onde partiu a iniciativa da participação do Instituto na liberação de licenças; acrescentar para preservação do local, prazo do IPHAN para sua manifestação, saber como a SEMACE procede, trazer um representante para o próximo encontro. O Sr. Jorge Madsson, indagou o Presidente do Conselho sobre as providências, O Sr. Alex, se manifestou e colocou em votação o pedido de vista: Todos os presentes votaram a favor do pedido de vista. Abrindo assim o segundo assunto da pauta em discussão: explanação do Senhor Weber sobre as liberações de outorgas de água, passando a palavra para o Senhor Weber Girão, iniciou sua fala expondo os argumentos através de uma apresentação. Demonstrando na apresentação contendo explanação sobre a presença do Soldadinho do Araripe, onde comprova através das informações que o Município de Barbalha registra uma maior presença do Soldadinho, expos a situação das vazantes em destaque no município de Barbalha, destacando 3 (três) nascentes, onde a presença do Soldadinho é considerada, destacou; sobre a UC existente e a proposta da criação de uma nova, chamou atenção sobre o desconhecimento do Estado. Nos pontos destacados existe grande presença do Soldadinho, apontando a prioridade devido a sua importância, destacou que visitou in loco a situação das nascentes e o grande número de canos, além das concessões existentes, os proprietários também se reclamam da situação, lembrou do processo de tombamento da Região como patrimônio da humanidade, sugere que o Conselho tenha uma olhar especifico para esta situação maior vazão e maior presença do Soldadinho, que o Conselho assuma a postura de aconselhar, cumprindo sua função. O Sr. Sávio Furtado indagou o Senhor Weber se ele possui o conhecimento mais amplo sobre a situação quanto as liberações, estudar as vazões ecológicas e propor a construção de barriletes, o Sr. Weber Girão respondeu que possui dados, porém acredita que os dados da COGERH são mais atualizados. Informou a todos que o mesmo possui estudos sobre o Soldadinho e que há os registros da diminuição da espécie, pode ser coincidência, mas, carece análise devido a outros fatores, como períodos de seca. O Sr. Weber Girão destacou que o Conselho pode levantar essa discussão, seria um avanço resolver os principais pontos, sugeriu que o Conselho possa disponibilizar a enviar informações, se disponibilizou a prestar todas as informações que dispõem para colaborar com o Conselho, por possuir legitimidade, o Sr. Sávio Furtado concordou e elencou vários motivos em prol da causa, e que seja cumprida a construção dos Barriletes, citando a construção dos Barriletes no Balneário do Caldas, o Sr. Bosco Vidal falou da situação delicada, que mesmo com os Barriletes, as pessoas vão captando água da vazão ecológica, o Sr. Weber Girão destacou que se for feito no local do habitat do Soldadinho iniciando por um ponto, já seria um grande avanço, o Sr. Bosco Vidal destacou que essa questão persiste, e, que várias instancias possuem ciência; o Sr. Weber Girão destacou a importância do Conselho atual assumir esta responsabilidade, Sr. Bosco Vidal pediu licença devido ter que participar da Reunião da Câmara de Vereadores, o Sr. Alex De Sá Barreto informou que esteve reunido com o Sr. Alberto COGERH, irá enviar ofício com o pedido de informações detalhadas, citou também algumas dificuldades do órgão sobre a dificuldade, inclusive de funcionários para cumprir a fiscalização, citou exemplo do Riacho do Meio, situação crítica; é preciso agir com a participação dos mais variados órgãos, citou também sobre a emissão on-line, que amplia a possibilidade da facilidade, o Sr. Sávio Furtado destacou a importância da construção dos Barriletes como solução, o Sr. Weber Girão destacou que a prioridade seria as fontes do entorno do Parque Ecológico Riacho do Meio, devido a vazão e a presença do Soldadinho, que seria importante iniciar a discussão por aí para não perder o foco, priorizando as três nascentes que estão em propriedades particulares, onde o mesmo já realizou estudos, inclusive já conversou com os proprietários, especificamente sobre o exemplo, caminhando passo a passo, regularizando as fontes, o Sr. Sávio Furtado indagou a importância da prioridade do consumo humano; o Sr. Weber Girão indagou sobre o posicionamento do Conselho em agir ou não; destacou que ao desenvolver o trabalho de preservação principalmente na origem da fonte, dialogando com todos, procurar um caminho, uma solução. O Sr. Alex de Sá Barreto falou sobre a situação do Riacho do Meio, expondo o que está sendo feito, reorganizando; expôs a situação específica do Parque Ecológico, sobre as ações que já haviam sido feitas, inclusive com a participação da Comunidade, o ex-prefeito em uma reunião se comprometeu em fazer a obra, no entanto não aconteceu, existem várias informações que estão sendo checadas, inclusive o mesmo conversou com o Sr. Carlos Henrique, gestor da obra de fornecimento de água na região. A Sra. Regina Cassundé se manifestou parabenizando a apresentação do Sr. Weber, pelo seu entendimento é preciso desenvolver os Barriletes, e destacou o foco apontado pelo Sr. Weber, que sendo problemas isolados e que a ideia é iniciar pelos pontos destacados na apresentação, o problema é sério, lembrando da situação da questão cultural, que muitas vezes se faz uma ação e os usuários desfazem o acordado, seria importante criar mecanismos de comprometimento. O Sr. Weber colocou que sobre uma das fontes da Santa Rita, já conversou com o proprietário e fez o estudo, já fez um levantamento e as possibilidades de conflito, orientou o proprietário a procurar a COGERH em procurar o órgão e a dificuldade de informações com a COGERH, e o Conselho poderia como representação pública ter maior possibilidade de resolução, e que resolvendo uma, já facilitaria para seguir e resolver as outras, citou o projeto que está sendo desenvolvido na SAAEC, um bom modelo, que inclusive poderia ser absorvido pelo Governo do Estado, a SAAEC pode ser exemplo, se fizermos o dever de casa podemos servir de exemplo para garantir um legado para o futuro, reforça encarar o primeiro problema e seguir resolvendo as outras. O Sr. Alex de Sá Barreto propôs iniciar o Processo, marcando uma reunião com o Proprietário, de preferência na sua propriedade para iniciar juntos a resolução da primeira questão. A Sra. Flávia Domingos perguntou quais as fontes, destacou que o conselho sendo um coletivo tem poder para a causa, o Barrilete é uma boa solução, sugeriu encaminhar ofício para a COGERH quais são as dificuldades, para que o Conselho possa trabalhar, destacou a importância de citar a COGERH, para que se chegue a uma conclusão, sugeriu unir esforços dos órgãos de fiscalização para que possam se apoiar e se juntar criando uma agenda mensal ou semestral, poderia se formar uma comissão e que tudo passa pela sensibilização, para mobilizar os moradores com ações de educação, o Sr. Weber voltou a apresentação e explicou a nascente que considera prioridade, mostrando ponto a ponto de cada fonte da Região. A Sra. Flávia Domingos destacou que o Conselho deve atuar e discutir com os proprietários. O Sr. Sávio Furtado reforçou a importância da reunião com o proprietário. O Presidente seguiu solicitando ao Sr. Weber Girão que agende com o Proprietário uma reunião para iniciar as discussões. Dando continuidade o Presidente solicitou que o Sr. Ricardo Mariano apresentasse os informes sobre a semana do Município, destacando a realização de campanha de educação ambiental, palestras, exposição, feira de adoção de animais e a reabertura oficial do Parque Ecológico, o Sr. Ricardo Mariano ainda falou sobre a importância da assinatura digital que facilitaria as assinaturas e publicação das resoluções do Conselho. E, assim, o Presidente deu a reunião por encerrada, agradecendo a todos os participantes, ás 17h48 minutos. A presente Ata foi redigida por mim, Ricardo Mariano Galvão Sales, que ao final deverá ser assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:93CB69E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.08.31.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.30.2. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa

CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de material odontológico destinado as Unidades Básicas de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 139.850,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e José Inácio de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:13EDDFC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.08.31.2

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.30.2. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de material odontológico destinado as Unidades Básicas de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.499,00 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e REBECCA FIUZA GOULART. Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:67929618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 231 /2021

Dispõe sobre a nomeação de VANUSA ROCHA DOS REIS do cargo deCOORDENADOR TRIBUTÁRIOe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**VANUSA ROCHA DOS REIS**, inscrito no CPF nº971.028.573-49, do cargo de**COORDENADOR TRIBUTÁRIO,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos24 dias do mês deagosto, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:82EC7EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021/PA.01

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** AGILE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.523.353/0001-98. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 551.893,40 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 004/2021/PA (carona) à Ata de Registro de Preços nº SS-PP001/21SRP1, referente ao Pregão Presencial nº SS-PP001/21SRP, do município de Monsenhor Tabosa-CE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0504.10.301.1009.2.030 – Manutenção das ações de Atenção Básica na área da Saúde; 0505.10.302.1007.2.035 – Manutenção das ações de média e alta complexidade do hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Allan de Freitas Guimarães, titular da empresa AGILE DISTRIBUIDORA LTDA.

Catunda - CE, 18 de agosto de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:632575E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 816/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Desafeta parte de bem público, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei trata da desafetação de parte de bem público, localizado no Loteamento Pontal de Maceió, para fins de promoção do desenvolvimento turístico e da economia do Município de Fortim.
Art. 2º. Fica desafetada a área de 719,75m² (Setecentos e dezenove metros e setenta e cinco centímetros quadrados) do Trecho da Av. Litorânea que margeia os Lotes 01, 02 e 03 da Q03, *"AO OESTE (FRENTE): Partindo do Vértice V-01 de coordenadas X-635236.038 Y=9513345.492, Segmento de linha reta no sentido SUL / NORTE, por onde mede 13,14m, com uma abertura de ângulo interno de 56°48'37" até o Vértice V-02 de coordenadas X=635237.827 Y=9513358.514 e confinando com Avenida Norte; AO NORTE (LATERAL DIREITA): Partindo do Vértice V-02 de coordenadas X=635237.827 Y=9513358.514, Segmento de linha reta no sentido OESTE/LESTE, por onde mede 65,05m, com uma abertura de ângulo interno de 123°11'23" até o Vértice V-03 de coordenadas X=635296.601 Y=9513386.380 e confinando com a área remanescente propriedade de RESIDENCIAL PONTAL HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA; AO LESTE (FUNDOS): Partindo do Vértice V-03 de coordenadas X=635296.601 Y=9513386.380, Segmento de linha reta no sentido NORTE/ SUL, por onde mede 12,74m, com uma abertura de ângulo interno de 59°43'19" até o Vértice V-04 de coordenadas X=635295.510 Y=9513373.689 e confinando com Avenida Litorânea; AO SUL (LATERAL ESQUERDA): Partindo do Vértice V-04 de coordenadas X=635295.510 Y=9513373.689, Segmento de linha reta no sentido LESTE / OESTE, por onde mede 65,82m, com uma abertura de ângulo interno de 120°16'41" até o Vértice V-01 de coordenadas X=635236.038 Y=9513345.492 e confinando com os lotes 01, 02, 03 e parte do lote 04."*, do Loteamento Pontal de Maceió, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo anexados.

Parágrafo único. O bem público desafetado de que trata o ***caput*** deste artigo passa a integrar o patrimônio disponível do Município, sendo a área correspondente utilizada para fins de alienação, nos moldes do TAC de nº 003/2019 e seu Primeiro Aditivo, cópias em anexo.
Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o pagamento prévio do valor de R$ 63.611,51 (Sessenta e três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao Laudo de Avaliação datado de 01 de julho de 2021, cuja cópia faz parte integrante a essa Lei, à Compromissária Villa Stella Cadente Locações LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.222.712/0001-10, estabelecida na Rua da Praia Norte-Sul, S/N, Pontal do Maceió, CEP de nº 62.815-000, Fortim/CE.
Parágrafo único. A permuta a que se refere o *caput* deste artigo observará o disposto no TAC nº 003/2019 e seu Primeiro Aditivo, ambos já juntos.
Art. 4º. A alienação de que trata o *caput* do art. 2º será efetivada com a dispensa de licitação em virtude do interesse público plenamente justificado, diante de tratar-se de empreendimento gerador de emprego e renda.
Art. 5º. Uma vez transmitida a propriedade do bem ora desafetado para fins de alienação, caberá ao Município de Fortim lançar os tributos devidos em nome do novo proprietário, a partir da data de transmissão.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8799568C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 817/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento O crédito especial que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 1.370.000,00 (Um milhão trezentos e setenta mil reais), criando a seguinte dotação:

0601 15 451 0024 1 089 – Ampliação e Reforma do Mercado Público
Objetivo: Ampliar e reformar o mercado público municipal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	1.370.000,00

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, sendo:
0601 15 451 0024 1 005 – Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios

Elemento	Discriminação	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	700.000,00

0601 26 782 0024 1 014 – Construção e Recuperação de Estradas

Elemento	Discriminação	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00

1702 20 608 0027 1 071 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Elemento	Discriminação	Valor – R$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 3°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento de despesa ora criado em até 70% (setenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 4°. A ação constante do projeto de que trata o artigo 1° desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2A40F1CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 267/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0821187	CLAUDIA MONICA RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a 30/08/2021
0717088	ELENILSA JERONIMO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/08/2021 a 30/08/2021
1228582	FLAVILANE CHAGAS BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/08/2021 a 30/08/2021
1228589	FRANCISCA GRASIANA LOURENCO SILVANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a 30/08/2021
0200140	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a 30/08/2021
1228806	JANAINA MARTINS SCIPIAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	23/08/2021 a 21/09/2021
0717207	JOSE DO CARMO DE SALES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	02/08/2021 a 31/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 24 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BCD7F102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 268/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
1228805	JUVENAL NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a

	DOS SANTOS		30/08/2021
0200204	LUCIA MARIA BORGES SCIPIAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a 30/08/2021
0925950	METOM ANDERSON LIMA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a 30/08/2021
0202096	RAIMUNDO CARNEIRO FERNANDES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	20/08/2021 a 18/09/2021
0716782	RICARDO LUIZ DE LIMA BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2021 a 21/08/2021
0202142	SALVELITA RIBEIRO DOS SANTOS	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/09/2021 a 30/09/2021
1228304	THAINA DOS SANTOS PEREIRA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	10/08/2021 a 08/09/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 24 de agosto de 2021.

***NASELMO* DE SOUSA FERREIRA**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DD178D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2021/PMF

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2021/PMF, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE. TENDO COMO FORNECEDOR: JOSE AIRTON NUNES DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.941.884/0001-47. **VIGÊNCIA:** 24/05/2021 A 24/05/2022. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações. Fortim – CE.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:56CEB5F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1204.01/2021/PE

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1204.01/2021/PE, **OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE. TENDO COMO **FORNECEDORES:** F F NETO MERCEARIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.353.718/0001-81; KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.150.780/0001-06; LEYDIENE GOMES DE LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.644.282/0001-30. **VIGÊNCIA:** 25/05/2021 A 25/05/2022. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações. Fortim – CE.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5ECD5995

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-200701-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objetoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PASSAGEM MOLHADAS NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO.** Classificadas: J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, F. A. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI. Desclassificadas: MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA e COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante:**J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI,** com valor global de **R$ 334.403,98**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:ECFE2A07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 004/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF:

532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 01 de setembro de 2021, para transportar a paciente Maria Audaléia Torres para o CRIO-Centro Regional Integrado de Oncologia e Wilker Gabriel Rodrigues para o Hospital Sarah , no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 31 de agosto de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:3D3B6D3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-PE-SEDUC

CONTRATANTE (S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: F.ROUMES R. DE AGUIAR, CNPJ Nº, 20.169.492/0001-50, ENDEREÇO: Rua Conselheiro Lafayette, 1046, CEP: 60.340-005, Bairro: Jardim Iracema, Fortaleza-CE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KITS DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE . MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021-PE-SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, com a Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019. ITEN CONTRATADO:, 2, 3, 4, 5, 6, TOTAL CONTRATADO R$ 278.070,00 (duzentos e setenta e oito mil e setenta reais) SEC. DE EDUCAÇÃO CONTRATO nº 30.08.21.01/06. FONTE DE RECURSOS: Próprio. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.365.0039.2.029 - Creche; 12.365.0039.2.028 - Pré-Escola; 12.361.0039.2.019 - Fundamental/AEE; 12.366.0039.2.035 - EJA, fonte de recursos: Convênio celebrado entre PNAC, PNAP, PNAEF, EJA. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antônia Evani Araújo Teles Gomes, - Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação. ASSINA PELA CONTRATADA; Francisco Roumes de Aguiar, inscrita no CPF nº 735.818.953-15.

Guaraciaba do Norte – CE, 30 de Agosto de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro Oficial.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:75DFA56E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Rodrigues Pires requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Picada.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

31 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:26CDD3A8

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAD 04/2021

Prazo do Edital – 15 (quinze dias).
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 047/2021.
Ilmo(a). Sr(a) **LUTGARD DE OLIVEIRA FARIAS – Mat.: 6084**

Eu, **RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS**, Servidor Público Efetivo, pertencente a Secretaria de Saúde, Cargo Digitador, Matrícula 5222, na condição de Presidente da Comissão Permanente Administrativa Processante do Município de Guaraciaba do Norte, designado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO**, por meio da Portaria Municipal Nº 181, de 18 de Agosto de 2021, e Portarias N° 144/2021, de 01 de Junho de 2021, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, por meio deste edital, para comparecer a Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte, **no dia 22 de Setembro de 2021 às 09:00hrs**, a fim de ser ouvido pela Comissão Permanente responsável pelo presente Processo Administrativo, sob pena de REVELIA.

Guaraciaba do Norte/CE, 31 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:879C6F86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, através da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista a necessidade de **RETIFICAÇÕES** no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021TP,** que tem como objeto **Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica de Apoio Administrativo na Área Previdenciária, visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos administrativos e financeiros desta Prefeitura junto aos órgãos reguladores**, Faz saber que a versão Retificada deste instrumento se encontra à disposição dos interessados, com Nova data de Abertura remarcada para o dia**20 de setembro de 2021** às **09h30min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE. O Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@ibaretama.ce.gov.br.

Ibaretama/CE, 31 de agosto de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Presidente.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:EAAADDC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
324/2021

PORTARIA Nº 324/2021

DETERMINA A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANE FERNANDES MONTEIRO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM SEU CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo §2º, do artigo 92, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico Único);
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Icapuí-CE e o Município de Mossoró-RN, datado de 22 de junho de 2021;
CONSIDERANDO as razões expostas no Memorando de nº 220/2021 – SME/GS, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal de Mossoró-RN.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a **CESSÃO** da servidora pública municipal **TATIANE FERNANDES MONTEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Pública II – Classe G, Referência 5, matrícula funcional nº 0023862, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atribuições compatíveis com seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mossoró-RN, sem ônus para o órgão cedente, com vigência a partir de 26 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 27 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:C4BEE4AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N.º 03.01/2021

A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato Nº 03.02/2021, resultante do Tomada de Preços N.º 03.01/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0037.2.044

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39.00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar a SEFIN (Secretaria de Finanças) na concepção, no planejamento da implantação e na operacionalização da Unidade de Inteligência Fiscal do Município, visando o aumento de receitas do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município de Icó/Ce.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO(A):CONFISC CONSULTORIA FISCAL LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Marcos Antônio Batista Limeira

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Francisco Edson Facó Bezerra

VALOR GLOBAL:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Icó-CE, 26 de Agostode 2021.

FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA
Ordenador de Despesas da Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7F617F3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19.006/2021- PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 19.006/2021- PPRP.

Unidade Administrativa: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÓ.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 147.236,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais).

Contratados: STAMPA BAZAR SERVIÇO E COMERCIO LTDA, através de seu representante legal, o Sr. RAFAEL GLEIDSON BATISTA BEZERRA.

Assina o contratante: O Ordenador de despesas, Higo Batista Gomes.
Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 26 de agosto de 2021
.
Icó/CE, 26 de agosto de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:0AF3AEF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.08.27.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição de máscaras N95 para atender as necessidades das Unidades de Saúde. **Tipo:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 15 de Setembro de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa

de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 31 de Agosto de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:24C6387E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu (FUSPI), no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Presencial para Registro de Preços 2021.07.19.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes e ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu (FUSPI), com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluídos os serviços de Pintura, Pedreiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Marcenaria, Carpintaria, Impermeabilização, conserto em forros, manutenção em molas e ferragens de portas, dentre outros que constem nas Tabelas Unificadas da SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

DEMONTIER MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR ME, estabelecida na Av. Pedro Alves de Oliveira, nº 228, sala B, Centro, Acopiara, Ceará, CEP 63.560-000, inscrita no CNPJ nº 30.981.042/0001-11, através de seu representante legal, o senhor Demontier Mendonça de Araújo Júnior, Titular. **Vencedora da Licitação.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:179DA064

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Ata de Registro de Preços firmado com a empresa, como a seguir discrimina: **DEMONTIER MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR ME**, estabelecida na Av. Pedro Alves de Oliveira, nº 228, sala B, Centro, Acopiara, Ceará, CEP 63.560-000, inscrita no CNPJ nº 30.981.042/0001-11, através de seu representante legal, o senhor Demontier Mendonça de Araújo Júnior, Titular/Administrador.

Processo: Pregão Presencial para Registro de Preços 2021.07.19.01-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal 037/2017. **Ata de Registro de Preços nº:** 2021.08.27.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Contratação de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes e ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu (FUSPI), com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluídos os serviços de Pintura, Pedreiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Marcenaria, Carpintaria, Impermeabilização, conserto em forros, manutenção em molas e ferragens de portas, dentre outros que constem nas Tabelas Unificadas da SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, conforme especificações constantes no projeto básico. **Valor Global:** R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). **Data de Assinatura:** 27 de Agosto de 2021. **Vigência:** de 12 (doze) meses a partir da assinatura. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0008.1.014 (Ampliação, reforma e adequação de instalações do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da FUSPI).

Em 27 de Agosto de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1E107313

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa **DEMONTIER MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR ME**, estabelecida na Av. Pedro Alves de Oliveira, nº 228, sala B, Centro, Acopiara, Ceará, CEP 63.560-000, inscrita no CNPJ nº 30.981.042/0001-11, através de seu representante legal, o senhor Demontier Mendonça de Araújo Júnior, Titular/Administrador, como a seguir discrimina:

Processo: Pregão Presencial para Registro de Preços 2021.07.19.01-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal 037/2017. **Contrato nº:** 2021.08.27.02-PMI/FUSPI. **Objeto:** Contratação de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes e ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu (FUSPI), com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluídos os serviços de Pintura, Pedreiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Marcenaria, Carpintaria, Impermeabilização, conserto em forros, manutenção em molas e ferragens de portas, dentre outros que constem nas Tabelas Unificadas da SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, conforme especificações constantes no projeto básico. **Valor Global:** R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). **Data de Assinatura:** 27 de Agosto de 2021. **Vigência:** de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0008.1.014 (Ampliação, reforma e adequação de instalações do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da FUSPI). Em 27 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A85EF16D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Dispensa de Licitação n° 2021.08.25.01-PMI/FUSPI. Objeto: aquisição de insumos para gasômetro destinados a atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, sendo de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. A Superintendente da FUSPI **CONVOCA** a empresa **IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.197.536/0001-98, para assinatura de Termo de Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 31 de Agosto de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:14366238

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Extrato de Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo: DL-2021.08.25.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição de Insumos para Gasômetro destinados a atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu. **Contratada:** Importec – Importadora Cearense LTDA, CNPJ 07.197.536/0001-98. **Valor Global:** R$ 21.460,00 (vinte um mil quatrocentos e sessenta reais). **Vigência:** iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00. **Fundamentação Legal:** Medida Provisória 1.047/2021, como também supletivamente o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

31 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4A65FE81

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.01.02-PMI-DIVERSAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINACEIRO VIGENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA PROPRIAS DO MUNICIPIO, INTALAÇÃO DE TOMADAS REDE, PONTO DE ACESSO Á INTERNET E CABEAMNETO ESTRUTURADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS: JG TECH SERVICOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.978.197/0001-94. VENCEDOR DOS LOTES I E II – VALOR GLOBAL DE R$ 199.550,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS
Secretário do Governo.

IGUATU-CE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:2A338236

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
ATO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DO CARGO ELETIVO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU.

Às (07h30min) dezessete horas e trinta minutos do dia 31 de agosto de 2021, na sala do Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, situado à Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/n, Bairro Esplanada II, na Cidade de Iguatu, estado do Ceará, estando presentes: Secretários Municipais, Vereadores, Auxiliares e Servidores, o Prefeito Municipal EDNALDO DE LAVOR COURAS transmitiu seu cargo para a Presidente da Câmara Municipal, FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO, pelo período das 07h30min do dia 31 de agosto de 2021 às 22h do dia 03 de setembro de 2021, em virtude da sua ausência e da do vice-prefeito, para tratarem de assuntos de relevante interesse público em Brasília-DF.

Findo o Ato de transmissão, cumpriu-se os necessários transmites legais e administrativos.

Nada mais havendo a tratar, os presentes assinaram a referida ata de transmissão do cargo do Prefeito Municipal à Presidente da Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 31 DE AGOSTO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

FRANKLIN BEZERRA DA COSTA
Vice-prefeito Municipal

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A9397AFC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 954/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES, inscrito no CPF Nº 261.589.813-20 e no RG Nº: 217631-81, matrícula Nº: ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – código CDS-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SAMASPA, nomeado por meio da Portaria Nº 063/2021, para responder pelo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº: 14.417.268/0001-38, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6DC68323

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº. 370/2021 – SEGAB

IGUATU - CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2021.

A:
Ilustríssima Senhora,

POLIANE AQUINO SILVA
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal – Agência Iguatu

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, *in fine* assinado, para fins de atualização de nosso cadastro junto à Caixa Econômica Federal, informo os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação da conta corrente **622-1**, desta agência, operação 006, mantidas nesta instituição financeira, cadastradas no **CNPJ: 14.417.268/0001-38**, pertencentes ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:
1 - Nome: Francisco Mário Rodrigues, CPF Nº: 261.589.813-20.
Cargo: Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal
2 - Nome: Walter Chagas Sobrinho, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:
- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,
EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1AA7F7C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	LEONIR RODRIGUES NERES

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:26D8C589

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO: SDE

Nº	NOME
01	MARIO GOMES DE PAULO
02	VALNEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

SAUDE

Nº	NOME
01	MARIA IRANEIDE ARAUJO BARRETO BARBOSA
02	ELIZA MELO VIANA
03	MARIA EVILA PINTO BRAGA

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	PATRICIA SILVA ANDRADE
02	SARAH RODRIGUES DE VASCONCELOS
03	FRANCISCA DAS CHAGAS BRAGA RODRIGUES
04	TAIS HELENA MATIAS DE SOUSA
05	LUCAS DE SOUSA DIEGO
06	MARIA HELENA LOPES PINTO
07	MARIA LUZIANE LOPES PINTO
08	ROSA MARIA LOPES DOS SANTOS
09	CICERA DAVES RIBEIRO XAVIER
10	NADIAN DOS SANTOS OLIVEIRA
11	MARIA JEANE CASTRO DA SILVA BRAGA
12	EMILY DE SOUZA TEIXEIRA

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A1CDDA8F

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 2021.07.27.01– Objeto: Contratação de profissional para prestar atendimento no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e atendimento à população de baixa renda do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Contratados: 1- JOSIVAN LIMA DE MESQUITA** com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o item 01;
2- ANTONIO JOVAN FREITAS PEDROZA com o valor global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o item 02.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2021. **Contratante:** Secretário de Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 2102 08 244 0017 2.080 - CRAS, FNAS (Fonte 1311000000) e Próprio (Fonte 1001000000) 2101 08 122 0002 2.069 – Inclusão e Promoção Social, Recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 26 de agosto de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E0BE3BDC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.24.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 17 de setembro de 2021,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2021.08.24.01**, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de um Pórtico na entrada e outro na saída da Av. Paulo Bastos no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 31 de agosto de 2021.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA169FEF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.08.03.01 – SECRETARIA DA SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de veículo (Ambulância tipo A), zero quilômetro, de responsabilidade da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS: UNITED CAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.668.566/0005-97, com o valor global de **R$ 106.000,00** (cento e seis mil reais) referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Emanoela Saldanha Tabosa**. CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante (Respectivamente)**: Hérica Oliveira pinheiro. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 122 0002 2.008 – Atenção Básica. **FONTE DE RECURSO:** Próprio (Fonte 1112000000). **ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00/4.4.90.52.52**. Data de Assinatura do Contrato:** 30 de agosto de 2021.

Irauçuba/CE, 30 de agosto de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretaria da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9235F69E

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.08.30.01- SESPI

OBJETO: **Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar os serviços de locação de guincho tipo MUCK para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba - CE.** Contratado: **AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI, com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Contrato de nº 2021.08.30.01 – SESPI.** Data de Assinatura do Contrato: **09 de agosto de 2021.** Vigência do Contrato: **por (dois) meses, a partir de sua assinatura.** Contratante: **Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.** Assina pela Contratante: **Francisco das Chagas Alves Filho.** Dotação Orçamentária**: 2401 04 122 0004 2.092– Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, Próprio (Fonte 1001000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.14.**

Irauçuba/CE, 30 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A144F4DE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 2021.08.20.02**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para o Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária da Prefeitura Municipal de Irauçuba**,** com abertura para o dia **16 de setembro de 2021**, às **09h00min,** no Centro Administrativo Municipal (Sala de CERTAME), situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B2B11CD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DESIGNA SERVIDORA FRANCISCA MEIRE GOMES DA SILVA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1200168, PARA EXERCER A FUNÇÃO CHEFE DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 008A/2021

Designa servidora Francisca Meire Gomes da Silva, matrícula funcional nº 1200168, para exercer a função Chefe de Almoxarifado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. FRANCISCA MEIRE GOMES DA SILVA, matrícula nº1200168, inscrita no CPF sob o nº 699.429.513.34, para o cargo de Chefe de Almoxarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 04 de janeiro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:D5E0CAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO SE-PE001/21.3

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE001/21.3

A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº SE-PE001/21.3, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/21-SRP, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
3	ARROZ BRANCO. Tipo 1, embalagem plástica de 1kg, inviolada, livre de insetos, micro-organismos ou outas impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	4,21	4,91	16,85%
5	BISCOITO DOCE. Tipo Maria. Pacote de 400g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Sendo rejeitados osbiscoitosmal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais.	PCT	3,11	3,71	19,29%
9	FARINHA DE MILHO. Farinha de milho flocada. Farinha de milho flocada, industrializada. Produto em embalagem plástica resistente de 500g, sem vazamento.	PCT	1,55	2,12	37,03%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: a partir da ata de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

ASSINA PELA CONTRATANTE: maria do socorro silva rogério.

CONTRATADA: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: Eudismar Cavalcante de Arruda.

ITAIÇABA/CE, 20 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:52AC0169

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO 2º ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO -A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 2º Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO E AGREGADO ADQUIRIDO NA LOCALIDADE DE LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA,ESTADO DO CEARÁ.CONTRATADO (A): E. F. REBOUÇAS EIRELI;VALOR GLOBAL: R$ 1.045.474,95 (hum milhão quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).PRAZO DE DURAÇÃO:29.03.2021 a29.03.2022.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):Edenilson Felix Rebouças.ASSINA PELA CONTRATANTE:JOÃOZINHO BARROS BEZERRA.

Itaiçaba/Ce, 29.03.2021.

JOÃOZINHO BARROS BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:BD5B5E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 3º TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO E AGREGADO ADQUIRIDO NA LOCALIDADE DE LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADO (A): E. F. REBOUÇAS EIRELI; VALOR GLOBAL: R$ 1.045.474,95 (hum milhão quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). OBJETO DA ALTERAÇÃO: Fica alterado Regime de Execução dos Serviços em questão, passando de "Empreitada por Preço Global" para "Empreitada por Preço Unitário". VIGÊNCIA: 29.03.2022. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Edenilson Felix Rebouças; ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃOZINHO BARROS BEZERRA.

Itaiçaba/CE, 29.03.2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:0C1993B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO GM-PP001/21.11

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.11, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
1	GASOLINA COMUM	LITROS	5,89	6,09	3,40%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 18 de agosto de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Veruska moura faria.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Tarcísio Ferreira de Sousa.

ITAIÇABA/CE, 18 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:5495C91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º ADITIVO AOS CONTRATOS: GM-PP001/21.1, GM-PP001/21.2, GM-PP001/21.3, GM-PP001/21.4 E GM-PP001/21.5

EXTRATO DO ADITIVO AOS TERMOS CONTRATUAIS

O Governo Municipal torna público o Extrato dos SEGUNDOS ADITIVOS aos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21.1, GM-PP001/21.2, GM-PP001/21.3, GM-PP001/21.4 e GM-PP001/21.5, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Infraestrutura , Indústria, Comércio e Turismo; e Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
1	GASOLINA COMUM	LITROS	5,89	6,09	3,40%
2	DIESEL COMUM	LITROS	4,95	5,05	2,02%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 18 de agosto de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Infraestrutura , Indústria, Comércio e Turismo; e Secretaria de Saúde.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Sheila barbosa araújo; sérgio barbosa de paula; maria do socorro silva rogério; Veruska moura faria; e joãozinho barros bezerra.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Tarcísio Ferreira de Sousa.

ITAIÇABA/CE, 18 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:1BA3A0D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 20210821

O SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210821 , referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

CONTRATADA (O): FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME CNPJ nº 20.515.709/0001-37;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA CPF nº 270.445.708-52;

ASSINA PELO CONTRATANTE: WELLINGTON BRITO JERONIMO CPF nº 020.377.923-10;

***DATA DA ASSINATURA**:* 25 de Agosto de 2021;

Jaguaretama, Ceará 25 de Agosto de 2021.

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Secretario de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AD0C84BF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 20200526

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 5º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20200526 resultante da CONCORRÊNCIA nº 2019110701-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO TRECHO JAGUARETAMA - POLO BEZERRA DE MENEZES, COM EXTERNSÃO DE 11,10KM, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, conforme especificações do projeto básico.
.
VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2021 até 07 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA (O): A L TEIXEIRA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.374.585/0001-06;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO, portador do CPF nº 223.181.273-87;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: Jaguaretama - Ceará, 09 de Agosto de 2021.

Jaguaretama - Ceará, 09 de Agosto de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:214F1AE5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 20210551

REFERENTE: SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20210551

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2021022201-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - RODRIGO PEIXOTO OLIVEIRA;

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: exercício 2021 Atividade 0505.154521503.2.017 Manter Equipamentos Públicos em boas condições, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 65.953,41 (sessenta cinco mil, novecentos e cinquenta três reais e quarenta um centavos);

DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8FE2F53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 20211115

A Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20211115 resultante do Pregão Presencial Nº 2021040801-A.SO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR JUNTO A SEC. A. SOCIAL.

VALOR DO ADITIVO: R$: 37.237,50 (trinta sete mil, duzentos e trinta sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA (O): J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME, CNPJ nº 12.240.925/0001-99;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSEFA MARIA DONNA DE FREITAS ARAÚJO CPF nº 325.543.033-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO inscrito no CPF nº. 027.048.233-40;

DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2021

Jaguaretama – Ceará, 27 de Agosto de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E9419CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 20190654

REFERENTE: TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20190654

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019021302-SAUD

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA;

CONTRATADA: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; ANTONIO SERGIO SANTOS DA SILVA;

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇAS DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercicio 2021 Projeto 0606.164811001.1.023 Construção de Melhorias Habitacionais e

Sanitárias - Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, exercício 2021 Projeto 0606.164821001.1.024 Construção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias - Urbano, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR REAJUSTE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: 100.364,72 (cem mil, trezentos e sessenta quatro reais e setenta dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2021.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FBA873A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 3108001/21- GP DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Siebra Morais Dantas,** Servidor portador do RG Nº 2885949 SSP/CE e CPF nº 750.389.433-49, do cargo de **Secretário(a) Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:65D38287

GABINETE
PORTARIA Nº. 3108002/21- GP DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **Francisca Luziana dos Santos,** Servidora portadora do RG Nº 2005090057664 SSP/CE e CPF nº 035.828.973-46, do cargo de **Diretor(a) de Departamento de Tributos**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AF16B582

GABINETE
PORTARIA Nº. 3108003/21- GP DE 31DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Siebra Morais Dantas,** Servidor portador do RG Nº 2885949 SSP/CE e CPF nº 750.389.433-49, da função de **Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B7AB011C

GABINETE
PORTARIA Nº. 3108004/21- GP DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a Sra. **Angélica Maria leite Jorge,** portador do RG nº 263042993 SSP/CE, inscrito no CPF nº 568.906.483-15, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, da **Secretaria Municipal de Educação,** para o **Gabinete do Prefeito**. Sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1C89B900

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº 003/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 003/2021 RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA

CANDIDATOS	RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA
MARIA EDNA OLIVEIRA MIGUEL	**8,0**
MARIA SOCORRO MARTINS NOGUEIRA	**9,0**
TAIANA FÉLIX DE MORAES	**8,0**
YOLANDA SAMPAIO NEVES PEIXOTO	**9,0**
CÍCERA PEREIRA GOMES	**8,0**
KARLENE RODRIGUES DA FONSECA	**8,0**
ALLINE LEITE GARCIA FONTENELE	**9,0**
MARIA ROSEANE MELO DE SILVA	**8,0**
GILSON AGOSTINHO BEZERRA	NÃO COMPARECEU

ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho – Jardim/CE
Portaria nº 0607001/21-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:984829B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.23.08-001

RETIFICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.23.08-001**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A USUÁRIOS DO SUS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA

Onde se lê

TIPO: MENOR POR ITEM.
Passa a ser

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

Demais condições permanece.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:E0052CB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.
Valor global do Contrato: R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), valor mensal de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais).
Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM
Objeto: **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.
Dotação Orçamentária: 0404.04.122.0402.2006 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. DA SECRETARIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Assina pela Contratante: DIEGO ROCHA FONSECA.
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
DIEGO ROCHA FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:28959A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.
Valor global do Contrato:R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), valor mensal de R$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinqüenta reais).
Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM
Objeto:**SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.
Dotação Orçamentária:0602.08.243.0116.2.036 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PSB / 0602.08.243.0806.2.039 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ / 0602.08.244.0807.2.048 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/IGD PBF.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Assina pela Contratante:MARA MARILIA ALVES DA SILVA.
Cargo:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:F4016F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.
Valor global do Contrato:R$ 911.400,00 (novecentos e onze mil e quatrocentos reais), valor mensal de R$ 75.950,00 (setenta e cinco mil novecentos e cinqüenta reais) e R$ 9.184,00 (nove mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao repasse para fase de implantação em parcela única.
Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM
Objeto:**SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.
Dotação Orçamentária:0503.12.361.1201.2.026 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MANUT. DO FUNDEB 40.
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.
Assina pela Contratante: CRISPIANO BARROS UCHÔA.
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CRISPIANO BARROS UCHÔA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:630E9222

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.
Valor global do Contrato: R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), valor mensal de R$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinqüenta reais).
Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM
Objeto: **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.
Dotação Orçamentária: 0707.15.122.1501.2.051 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. DA SECRETARIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Assina pela Contratante: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA.
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:248AD0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.
Valor global do Contrato: R$ 528.600,00 (quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), valor mensal de R$ 44.050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta reais).
Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM
Objeto: **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.
Dotação Orçamentária: 0902.10.301.1001.2.066 - SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ATB / 0902.10.304.1007.2.071 - SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DO PROGRAMA VISA /

0902.10.302.1003.2.069 - SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ASSIST. HOSPITALAR.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Assina pela Contratante: JOSÉ EURINALDO VIEIRA.
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
JOSÉ EURINALDO VIEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:716E8F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 86

DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o**7 DE SETEMBRO**é uma das datas comemorativas mais importantes do Brasil, justamente por abrigar um dos principais acontecimentos da história brasileira: a independência do pais;

CONSIDERANDO que foi nesse dia, em 1822, que Dom Pedro deu início a nossa trajetória como nação independente;

CONSIDERANDO que o **7 DE SETEMBRO** é um**FERIADO NACIONAL,**pelo texto da Lei Federal nº 662/1949, marcado por comemorações públicas em todo o pais;

CONSIDERANDO ainda conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações ao Dia da Indepência no Município de Mauriti-Ceará.

RESOLVE DECRETAR:
Art. 1º. PONTO FACULTATIVO o dia 06 de SETEMBRO de 2021, segunda-feira, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, retornando as suas atividades normais em 8 de setembro de 2021, após o **FERIADO NACIONAL DE 7 DE SETEMBRO**.

§1º - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento a população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D5E3BB72

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.03.01/SEFAZ

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR: (R$ 72.000,00). PRAZO: 12 meses. Mauriti/CE, 03 de agosto de 2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:7099B031

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.26.04-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 23.706.033/0001-57.Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor R$ 120.130,75 (Cento e Vinte Mil, Cento e Trinta Reais e Setenta Cinco Centavos). Signatários: Maria Evania Sousa Furtado e Laise de Lima Peixoto.

Mauriti/CE, 26 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:3B73EA51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.05-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOSMÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 05.675.713/0001-79. Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor de R$ 39.255,37 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos). Signatários: Maria Evania Sousa Furtado e João Pedro Sales Silveira Chacon.

Mauriti/CE, 30 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:3DED8B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.26.05-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 10.495.121/0001-05. Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor R$ 37.615,52 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Quinze Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Signatários: Maria Evania Sousa Furtado e Ciro Alencar de Andrade.

Mauriti/CE, 26 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:B3B61C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.25.04- SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa M. K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas EIRELI, CNPJ: 21.062.777/0001-50. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor R$ 89.886,00 (Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).

Signatários: Maria Evania Sousa e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas.

Mauriti/CE, 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:238F5E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.31.01- SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ: 36.521.392/0001-81. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais). Signatários: Maria Evania Sousa Furtado e Gustavo Oliveira.

Mauriti/CE, 31 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:3537A9BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.26.01- SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Marinho Soares Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 08.458.279/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor R$ 5.860,90 (Cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos). Signatários: Maria Evania Sousa Furtado e Leandro José Vieira Soares.

Mauriti/CE, 26 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:06FDCC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.25.05- SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor R$ 29.052,60 (Vinte e Nove Mil Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos). Signatários: Maria Evania Sousa e Júlio Cesar Garcia Martins.

Mauriti/CE, 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:A030A786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 30 de março de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:5AC11FCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:204BE368

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento da Proposta de Preços referente à Tomada de Preços N° 2307.01/2021 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE, EM MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N° 879731/2018, JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços nº 2307.01/2021. Empresa com proposta Desclassificada: não houve. Empresa com proposta Classificada: SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME. VENCEDOR: SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, no valor global de R$ 423.431,00 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 27 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:B50FA9E6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato

decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 30 de março de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:BB0800B7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:89233036

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DO SÍTIO SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: F. AIRTON VICTOR – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Airton Victor. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 30 de março de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:29648C07

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DO SÍTIO SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: F. AIRTON VICTOR – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Airton Victor. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:16949D2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.21.001

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.21.001.O Município de Milagres, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório**TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021**, cujo objeto é a**RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE- SÍTIO TABOQUINHA, MILAGRES/CE**, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 03/09/2021, às 09h:00 (nove) horas na sala de Reunião localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres, Ceará.

Milagres/CE, 31 de Agosto de 2021.

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:1E03D868

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO** (Sócio Administrador) da empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:76716719

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101GAPR. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101GAPR. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** GABINETE DO PREFEITO . **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0201.04.122.00022.002. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de R$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO** (Sócio Administrador) da empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D3ED3512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO** (Sócio Administrador) da empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:988CB864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25082101EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RONEY LIMA VERDE MORENO** (Sócio Administrador) da empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A7965117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31082101EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.000,00 (nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE** (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 31 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3BC39552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31082101INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31082101INFR. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.26.782.00151.034. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE** (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 31 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3B3C58B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26082102EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26082102EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: **Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1003.12.361.0029.2.042 (Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica)/ 1003.12.362.0029.2.048 (Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.98. **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Impostos e Transferências da Educação. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 5.463.097,20 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, noventa e sete reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação, terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUIS GONZAGA CORDULINO JUNIOR** (Titular) da empresa **QUALITY TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 24 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A8DCEAE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
CONTRATO Nº 16011501SEAD. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014SEAD-PP – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 16011501SEAD. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014SEAD-PP – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Nº 0501.04.122.0004.2.011. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 e serão pagas com RECURSOS PRÓPRIOS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 01 (um) mês, com início em 01/09/2021 e término em 30/09/2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária de Administração. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SALIM BAYDE NETO (Rep. Legal) da empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.

Mombaça - CE, 30 de agosto de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7B3EA2E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA – CE**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00hs** do dia **01/09/2021**. **Abertura das Propostas: 15/09/2021** às **09:00hs**. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 05/03/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D26F4C57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347/2021 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Ordinária nº 1.022, art. 9º, **Decreta:**

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N.º1.022/2021 de 26 de fevereiro de 2021 integra o SISNAMA-Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei N.º 1.030/2021 de 17 de maio de 2021.

CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.
Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art.5º- A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme os Parágrafos 1º,2º,3º e 4º do Art.4º da Lei N.º
1.021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

I - Presidência
II - Colegiado
III - Secretaria Executiva

Art. 7º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município, que será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

Art.8º- Compete ao Presidente:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
II - Propor "ad referendum" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
VII - Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
VIII -Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
IX - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
X - Resolver, "ad referendum" do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 9°- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art.10 - Compete ao Colegiado:

I- Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
II -Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
III - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
IV - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
V - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
VI -Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
VII -Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
VIII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
IX - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
IX - Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.11 - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
II - Debater as matérias em discussão;
III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
V- Propor a criação de câmaras técnicas;
VI- Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art.12 - A Secretaria Executiva, indicado pelo Presidente, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
V - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3- DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art.14 - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art.15 - Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate;
Art. 16 - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 17 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art.18 - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MOMBAÇA-CE, 02 de agosto de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A511A62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MÁRCIA MARIA SEVERINO

A Sra. **Márcia Maria Severino** inscrita no CPF: 024.923.493-90 e RG de nº 2000097033570, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FD19BCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - VALMIR ALVES DANTAS

O Sr. **Valmir Alves Dantas** inscrito no CPF: 559.836.933-87 e RG de nº 2002029104936, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cosme, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:233E1440

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - TIAGO ARAÚJO MARQUES

O Sr. **Tiago Araújo Marques** inscrito no CPF: 610.163.383-76 e RG de nº 2008097831-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Baixa Verde, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EE3018C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - WITALAS AIRES MORAIS

O Sr. **Witalas Aires Morais** inscrito no CPF: 052.295.693-95 e RG de nº 20070157078, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santa Maria, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CE0ED04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - SUELÂNIA DE LIMA CAVALCANTE

A Sra. **Suelânia de Lima Cavalcante** inscrita no CPF: 076.333.913-08 e RG de nº 2008837346-5, torna público que requereu à Secretaria

de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Tamboril, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:282A0CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ALDETE MENDES DA SILVA

A Sra. **Aldete Mendes da Silva** inscrita no CPF: 023.473.893-60 e RG de nº 2020082543-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Armação, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:46318609

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - NILVANDE CARDOSO DA SILVA

O Sr. **Nilvande Cardoso da Silva** inscrito no CPF: 019.872.173-06 e RG de nº 2008268609-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Bananeiras, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:546FE24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JEANE CAVALCANTE DA SILVA

A Sra. **Jeane Cavalcante da Silva** inscrita no CPF: 607.047.363-90 e RG de nº 2007741120-4, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Catolezinho, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FFB7CAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ALUÍSIO ALVES EVANGELISTA

O Sr. **Aluísio Alves Evangelista** inscrito no CPF: 600.966.423-35 e RG de nº 2005099129029, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Candido, S/N – Distrito de Vicente - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1C24DFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ AUCIANO CORDULINO

O Sr. **José Auciano Cordulino** de Oliveira inscrito no CPF: 397.645.968-27 e RG de nº MG-22.796.963, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Salto da Pedra, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:395B5CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO ALVES PEREIRA

O Sr. **Antônio Alves Pereira** inscrito no CPF: 010.828.353-40 e RG de nº 2003029026569, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Paus Branco, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:949C8F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO ALVES BEZERRA

O Sr. **Antônio Alves Bezerra** inscrito no CPF: 603.713.822-20 e RG de nº 2008797796-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agropecuária, na cidade de Mombaça no Sítio Nova União, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9ECAA3AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

O Sr. **Raimundo Oliveira da Silva** inscrito no CPF: 387.436.713-49 e RG de nº 21.564.80, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Passagem, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5767DD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO GUTEMBERG OLIVEIRA

O Sr. **Antônio Gutemberg Oliveira** de Sousa inscrito no CPF: 056.686.713-30 e RG de nº 2007019016334, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santo André, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4A929672

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE RUA CORONEL TIBÚRCIO, N° 494. BAIRRO GIRILANDIA. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.186.782/0001-87**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO. **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 42.867,10 (QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 122 0291 2.012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2.020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / MARQUES RABELO DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:98661049

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2021-SEAD. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, BEM COMO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A

ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **TIPO**: MENOR PREÇO. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESA HABILITADA:** INSTITUTO CONSULPLAM – CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.381.236/0001-27; **EMPRESA INABILITADA**: INSTITUTO CEARENSE, CULTURA E ECOLOGIA – ICECE, INSCRITA COM O CNPJ Nº 04.992.564/0001-09. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1368050A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA EPP, COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, 428, GIRILÂNDIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MASSAS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 7.361,00 (SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2022 – GESTÃO E MANUETNÇÃO DA SAS; 1002 08 243 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA; 1002 08 244 0136 2.028 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 08 244 0136 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / EDNA MARIA FREIRE DA SILVA**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:27D00A8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 06 DE SETEMBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que dia 07 de setembro de 2021 é Feriado Nacional da Independência do Brasil, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **06 de Setembro de 2021**, no âmbito do município de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B5B1136A

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 111-B/2021

Reedita o Ato n° 111-A/2019 do processo nº. 27866/2018-6 para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:
Resolve conceder, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89, incisos e parágrafo único e o art. 70, § único da Lei 574/2009, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, RG: 63909183 SSP-CE CPF: 289.858.183-68, admitida em 01° de maio de 1983, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo a função de **PROFESSORA**, inscrita sob a matrícula n° 0417, com proventos integrais, no valor de R$ 1.259,28 (um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com data de início de concessão de benefício a partir da publicação deste Ato de Aposentadoria, segundo a Lei nº 855, de 03 de Dezembro 2019. Valores discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base (2018)	R$ 954,00
Anuênio (32%)	R$ 305,28
Valor do benefício	R$ 1.259,28

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 31/08/2021

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora da PREV Nova Olinda

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:76BC2972

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 68/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente FRANCISCO PEDRO DA SILVA, **nos dias 30 e 31 de agosto de 2021**, ao Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado à Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8A899FEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"ANASTÁCIO PEREIRA DE SOUSA"** a estrada que liga a Sede do Município de Nova Russas ao Distrito de Nova Betânia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placas ou letreiros na estrada objeto deste projeto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B47F00B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **"José Alves Farias – Zé Miró"** a mesma nasce na Rua Padre Antônio Mauricio Melo, cortando a Rua Raimundo Matias de Sousa. Em direção ao norte, a referida Rua fica entre a Escola Olmir Mendes Guedes e Avenida Ademar Evangelista e Silva

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placas ou letreiros na estrada objeto deste projeto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A8EA5574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA MICHELE MENDES SOUSA**, portadora do RG nº 12717438-1 e inscrita no CPF sob o nº 100.207.157-73, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na

Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1C21EC68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **MARIA SALETE RIBEIRO MARTINS**, portadora do RG nº 20181472699 e inscrita no CPF sob o nº 093.980.933-83, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C0883E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO RONIEL FERREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 2008144449-9 e inscrito no CPF sob o nº 610.312.783-11, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4CC8A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS – CPMRS-RSC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo elencados para compor o Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús – CPMRS-RSC:

I – TITULAR: Maria Myrian Melo Frota
II – SUPLENTE: Francisco Hudson Guilherme Araújo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 24 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CC9D0FAB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL GM-PE018/2021

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os Ordenadores(a) de despesas do do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE018/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AGRICULTURA E

RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GABINETE DA PREFEITA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501 04 122 0060 2. 097; 1001 04 122 1301 2.053; 1001 08 244 0060 2.056; 1001 08 244 0068 2.058; 1001 08 244 1301 2.064; 1001 08 244 1301 2.065; 1001 08 244 1302 2.066; 1001 08 244 1308 2.070; 1001 08 244 1308 2.071; 1001 08 244 1308 2.072; 0901 10 122 0015 2.042; 0901 10 301 0018 2.046; 0901 10 302 0021 2.051; 0401 04 122 0060 2.006; 1002 13 122 0024 2.076; 0701 04 122 0060 2.020; 0601 18 122 0060 2.016; 0501 04 122 0060 2.011; 0801 12 122 0014 2.025; 1401 12 365 0024 2.090; 1401 12 361 0024 2.083; 0101 04 122 0060 2.003.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.04

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
PETROGAS LOGISITICA COMERCIAL GLP EIRELI	R$ 69.167,91 (um mil, noventa e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS; ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA; FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS; MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO; ODIRLEI DA SILVA SOUTO; FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO; PEDRO VERAS DE LIRA; ANTONIA FREITAS DE CARVALHO; VALCÉLIO ABREU RODRIGUES.
.

NOVA RUSSAS-CE, 23 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CDEFD216

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 231/2021 Orós – CE, de 31 de Agosto de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º. – NOMEAR a senhora **MARIA DE FATIMA SILVA**, inscrita no CPF n°. 111.717.153-15 para ocupar as funções de ADVOGADO(A), CDA 4, da Estrutura Administrativa do Município de Orós, Lei Municipal nº. 144/2019.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a partir de 01/09/2021.
Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:8AB939A3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA DE Nº. 235/2021 Orós – CE, de 31 de Agosto de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º. – CONCEDER a senhora **ELISABETH DANTAS ABILIO**, inscrito(a) no CPF n°. 462.228.043-49 e ocupante do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, uma LICENÇA PRÊMIO Por um Período de 03(Três) Meses iniciando em 01/09/2021 à 01/12/2021.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:014913FE

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.08.31.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.08.31.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/, 31 DE AGOSTO DE 2021.
JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:D2B87C37

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.31.02 - SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00:00HS (HORÁRIO DE BRASILIA), ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.31.02 - SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS E LANCHES) E COFFEE BREAK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A

PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/.

ORÓS/CE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:BDE7B605

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.134/2021 PALHANO-CE, 31 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas no Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no **Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021**, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **01 de Setembro até 14 de Setembro de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 24h às 5h, conforme no Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021.

II – De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h às 17 horas.

III – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão horário de funcionamento das 6h às 23:00 horas, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, permitido apenas som ambiente, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery, conforme §9º, Art. 6º do Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021, prevalecendo os horários aqui definidos.

IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade até 22:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

VI – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual n° n° 34.199, de 21 de agosto de 2021 e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

VII – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas" e brinquedos infantis, na forma do Art. 3º Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021 e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.1123.2021 e Anexo I do Decreto 1.130/2021.

VIII – Conforme o Art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021 a liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretária de Saúde do Estado, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento
dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios, a exceção dos regulamentos deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de

quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0AA08AB7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.135/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos referentes a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Palhano, ativos, inativos e pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei e em pleno exercício do cargo, conforme preceitua a lei orgânica do Município de Palhano-CE.

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores efetivos ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palhano de modo assegurar a segurança e agilidade dos respectivos processos;
Considerando a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais com intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 8.690/2016 de 11 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 33.604/2020 de 22 de maio de 2020, que estabeleceu que consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas mensais;
Considerando a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março 2021 que aumentou até 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação mensal em contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;
Considerando que o Munícipio de Palhano se alinha as determinações da nova Lei Federal mencionada:
DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto aplica-se aos servidores públicos ativos, inativos, os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal.
§1º - Além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.
§2º - Os servidores mencionados no caput deste artigo compreendem aqueles regidos pela Lei Municipal Complementar n° 001de 05de Fevereiro de 1992 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palhano).
Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:
I – DESCONTO – valor reduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial.
II – CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – valor reduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado.
III – CONSIGNADO – aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;
IV – CONSIGNATÁRIO – destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência em relação jurídica que autorize.
V – MARGEM TOTAL – representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
VI – MARGEM DISPONÍVEL – representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.
Art. 3º - São considerados DESCONTOS:
I – contribuição para previdência social;
II – pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
III – imposto sobre rendimento do trabalho;
IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.
Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:
I - contribuições para prêmios de seguro de vida;
II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdencia complementar;
IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;
VIII - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão.
Art. 5º - Os descontos obrigatórios previstos no Art. 2º, inciso I e as consignações facultativas, inciso II, serão obrigatoriamente averbadas eletronicamente na folha de pagamento do respectivo servidor, através do Sistema da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 6º - Até dia 31 de dezembro de 2021, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor será equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização do cartão de crédito.
§1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nesta compreendidas as relativas à natureza o ou local de trabalho, **sendo excluídas**:
I – diárias;
II – ajudas de custo;
III – salário família;
IV – gratificação natalina;
V - gratificação natalina;
VI -gratificação por produtividade
VII - adicional de férias;
VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IX - adicional noturno;
X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
XI - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório;
XII - vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões.
§2º - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o limite de percentual consignável mensal, retorna para 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor conforme já estabelecido, dos quais 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito.
§3º. O limite percentual estabelecido no parágrafo anterior guarda estreita relação com o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021.

Art. 7º - Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que o operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 8º - É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

Art. 9º - As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido artigos deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:
I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;
II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;
III - empréstimo pessoal, empréstimo financiamentos rotativos feitos intermédio de cartões de crédito;
IV - seguro de vida;
V - contribuição de plano de saúde e odontológico;
VII — contribuição para previdencia privada;
VIII — contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 10 - Não havendo saldo disponível para consignação facultativa será observada a seguinte ordem de prioridade:
I - maior nível de prioridade de acordo com o § único do artigo anterior;
II - antiguidade de averbação do desconto.

Art. 11. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais.
Parágrafo único - Nos casos em que houver suspensão temporária da cobrança de parcelas dos empréstimos financeiros realizados pelas consignatárias, a margem consignável utilizada pelo servidor continuará bloqueada para novos empréstimos financeiros, refinanciamentos, portabilidades de dívidas e renegociações, enquanto perdurar a suspensão.
Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
§1º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.
§2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.
Art. 13. Em casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 8.690/2016 e alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 33.604, salvo no que conflitar com este.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE, 31 de agosto de 2021

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8450AD96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 808/2021, 31 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O DIA MUNICIPAL DOS PROTETORES DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a **"Semana Municipal de Proteção Animal"**, a ser celebrada, anualmente, na semana que se comemora a emancipação política do Município de Paramoti-Ce.

Art. 2º -A semana instituída pelo Art. 1º desta Lei poderá conter campanhas:

A)de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção visando o não abandono;

B)de vacinação dos animais;

C)para o controle reprodutivo de cães e gatos;

D)de palestras educativas nas escolas municipais.

"Parágrafo Único - Em caso de férias escolares durante a semana instituída nesta Lei, deverão as Escolas Municipais adotar providências para o seu cumprimento tão logo dado início do ano letivo".

Art. 3º- A **"Semana Municipal de Proteção Animal"** passará a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º - Simultâneo a Semana Municipal de Proteção Animal, fica instituído o Dia Municipal dos Protetores dos Animais a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de janeiro.

§ 1º - O Dia Municipal dos Protetores dos Animais tem por objetivo homenagear as pessoas que atuam como protetores de animais.

§ 2º - Entende-se por protetores dos animais as ONGs, bem como o protetor.

Independente que é um cidadão engajado, altruísta, que sente compaixão pelos animais.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 31 de Agosto de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 012/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7AA2D93A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 42/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, e dá outras providências, revogando o Decreto nº 39/2021.

A Senhora **ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ**, Prefeita do Município de Paramoti, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde os anos de 2016, 2017, 2018 e 2021, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o Parecer nº 001/2021, de 23 de agosto de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 39 de 09 de agosto de 2021, que trata do mesmo assunto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:20556544

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEINFRA – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, torna público que a realização da sessão de abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEINFRA**, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MELHORAMENTO E EXECUÇÃO DE VIAS RURAIS (VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE,** inicialmente marcada para o dia 30/09/2021 às 09:00h, fica adiada para o dia 01/10/2021 as 14:00h. Demais informações encontram-se à disposição dos interessadosnos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 31 de Agosto de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:D187FBB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-SRP/FG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP/FG – O Pregoeiro Oficial do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 15 de Setembro de 2021, às 08h:30min, estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP/FG**, cujo Objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 31 de Agosto de 2021.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:A80DD8C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20170203.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20170201.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratada: **João Ribeiro de Lima Neto** inscrita no CPF sob o nº **006.557.363-36**– Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Samu da Secretaria Municipal de saúde de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/08/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Agosto de 2021

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:34444099

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190312.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190307.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER** – Contratada: **TACIANA RODRIGUES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **028.246.613-48** Objeto: **Locação de um terreno destinado ao funcionamento de um campo de futebol na localidade do Pratiús II, medindo 40m de frente por 55m de fundo, de interesse da Secretaria de Desporto e Lazer do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **11/08/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 11 de Agosto de 2021.

JOSÉ MARCELO ROCHA HOLANDA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6100D9EE

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.06**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.06-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratado: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA,** inscrito no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Pindoretama,** conforme convênio firmado entre as partes – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/07/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 29 de julho de 2021.

EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0A6D42E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 021/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Bismarck Barros Bezerra**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Prefeito, matrícula nº 121447-0, **02 (duas) diária(s)**, no valor **R$ 1.000,00 (mil reais)**, para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, no(s) dia(s) 01 e 02do corrente ano, para:
1. Participar de Reunião de Prefeito com bancada Federal do Ceará, na sede da Confederação Nacional de Municípios (CNM), para tratar do parcelamento da dívida previdenciária bem comode acréscimo de 1,0% no percentual do FPM.
2.Tratar de outro assunto de interesse do Município na Confederação Nacional de Municípios (CNM).
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:330CA749

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Onofre Carmo, portador de CPF 029.471.383-25, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para construção de cerca, bem como de um silo no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:9439698C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Rozeane Moraes Diniz Vieira, portadora de CPF 060.923.523-03, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para construção de uma pocilga no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:F41E08E2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Ricardo Douglas Campos Albuquerque, portador de CPF 047.422.393-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:8341CBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Tavares de Freitas, portador de CPF 379.599.723-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:6FA35531

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Geralda Campos da Silva Albuquerque, portadora de CPF 717.950.303-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:4E55F201

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antonio Sobrinho dos Santos, portador de CPF 024.943.983-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:817B02F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Antonio Damasceno de Matos, portador de CPF 006.778.343-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:5D19B4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Soares Vieira, portador de CPF 000.748.653-74, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:30347368

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor João Batista Sobrinho, portador de CPF 857.964.253-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para serviço de instalação de uma máquina de solda trifásica no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:CC4EAA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Emanuel Soares de Lima, portador de CPF 069.422.973-30, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E9DE5F79

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Jurdelan Vieira de Melo, portador de CPF 058.817.133-62, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de

Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:10809C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Evandro Pinheiro de Sousa, portador de CPF 006.316.213-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de pesca (compra de equipamentos) no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:6821D52C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Washington Luiz Pimentel, portador de CPF 051.758.073-07, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:119F5EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Iberlânio Lima do Vale, portador de CPF 053.167.813-09, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:2FE25EA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
LEI 423 - DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

LEI MUNICIPAL Nº 423/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, **FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado de "QUADRA POLIESPORTIVA JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA" o equipamento público localizado na Rua José Edmilson Rocha.
Art. 2º - Fica o Poder executivo, obrigado a colocar placas visíveis e indicativas no local, com referido numero da Lei Municipal, no prazo de 90 (noventa dias).
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Potengi, Estado do Ceará, aos 25 dias de agosto de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:9F650EE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2021**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME, **CNPJ:** 32.049.941/0001-06. **VALOR GLOBAL:** R$ 165.500,00, equivalente a 19%. **DATA DE ASSINATURA**: 27/08/2021, **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 Meses. **SIGNATÁRIO**: Ana Maria Felipe Dias, CPF: 855.761.873-49. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 31 de agosto de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6D479ACB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preços N° 026/2021.**OBJETO:** Recuperação de estradas vicinais com adição de materiais em diversas estradas da região do distrito de Algodões com construções de bueiros no Município de Quiterianópolis - CE. **VENCEDORA:**SX Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção Eireli - EPP,**CNPJ:** 11.091.456/0001-20, com o valor global deR$ 2.913.727,55 Dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data da Homologação:31/08/2021.

Quiterianópolis - CE, 31 de agosto de 2021

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:542C513B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato do Pregão Eletrônico nº PE 2020/032STCS. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** DINAMIC SERVIÇOS-EIRELI. **Objeto:** contratação de serviços de locação de veículos para o trabalho de manutenção do sistema de iluminação pública no município de Quixadá. **Prazo de vigência:** prorrogar até 31 de Dezembro de 2021. **Assinatura:** 18 de agosto de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e DINAMIC SERVIÇOS - EIRELI – Contratado.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:873784A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 08.001/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de contas de serviço técnico contábeis, para atender a necessidades das unidades executoras no Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá.** A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou todas habilitadas: **(1) DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 12.782.123/0001-00; **(2) FJ DE QUEIROZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 30.233.748/0001-0; **(3) ALINE DE SOUSA FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.242.955/0001-09. Para maiores informações acessar o Portal do TCE www.tce.ce.gov.br. A Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:825501F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 3008.01/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.08.243.0807.2.084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel com piscina Localizado na Rua Hadoque Costa, nº1248, Centro - Quixeré/Ce, para realizar aulas de natação e desenvolvimento de atividades relacionadas, junto ao fundo dos direitos da criança e do adolescente do Municipio de Quixeré

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de setembro de 2021 a 31 dezembro de 2021.

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO GOMES BRITO
ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO GOMES BRITO

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Quixeré-Ce, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9C20A12C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 3008.02/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.08.243.0807.2.084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel com piscina Localizado na Rua Aninha Matos, S/N, Lagoinha - Quixeré/Ce, com piscina para realizar aulas de natação e desenvolvimento de atividades relacionadas, junto ao fundo dos direitos da criança e do adolescente do Municipio de Quixeré

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de setembro de 2021 a 31 dezembro de 2021.

CONTRATADO: ANTONIO LEONCIO DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO LEONCIO DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais)

Quixeré-Ce, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:02AB69D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilândia Viana de Lira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula

123588-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8258E98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.17.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 06.09.2021 a 05.10.2021.

123535-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	08.07.2020 a 07.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBD54F94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Benilson Nogueira Melo, Cargo Vigilante, Matrícula 060203-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9BA1C5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 04 faltas ocorrida dos dias 08,09, 12 e 14 de julho de 2021 :

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)
123495-1	Grace Kelly Oliveira Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	04 faltas +02 faltas de descanso remunerado

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB038A1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Sheila Adriana Lima Souza, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124396-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de agosto de 2021 até 24 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3A7CB86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Gilvanda de Lima Araujo, função Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2AEA47B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.25.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED0B6087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.26.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Mariza Patricia dos Santos Silva, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123633-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E822456B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72596DF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Renato Silva Alves, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041552-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021 até 05 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F33DA395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sonia Maria Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060326-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de agosto de 2021 até 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7F1BB0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.17.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2021 a 30.09.2021.

060259-0	Francisco Leandro da Silva Lima	Técnico em Agropecuária	01.08.2020 a 31.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE6B2B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de agosto de 2021 até 19 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA6782DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Leilianne Maria Costa Freitas, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 060165-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de agosto de 2021 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10196DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, função Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de agosto de 2021 até 25 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A837009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria das Graças Ribeiro Lima, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041319-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de agosto de 2021 até 28 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE10D715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Paulo Gonçalves Oliveira, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124051-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de agosto de 2021 até 27 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20454F9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021 até 03 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A00E2F67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79DEF83C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jessica Nara Costa Oliveira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de agosto de 2021 até 18 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EDED54C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Maria Sueli Vasconcelos de Lima, Cargo Gerente da Atenção Básica (01 Equipe), Matrícula 124300-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de agosto de 2021 até 20 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A80837EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 15 faltas ocorrida dos dias 12 a 30 de julho de 2021 :

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)
070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	15 faltas +03 faltas de descanso remunerado

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F771067

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Janaína de Lima Almeida, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de agosto de 2021 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97CEBAF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.12.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a), Francisco Isaias Gomes da Silva, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123489-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de agosto de 2021 até 13 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8102186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Elisangela de Sousa Peixoto, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de agosto de 2021 até 17 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1D94412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Kleber Lima

Viana , Cargo Motorista, Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de agosto de 2021 até 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B1F26F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Hanna Isa de Oliveira Bezerra, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123624-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de agosto de 2021, no período vespertino. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39F3454D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) João Martins Sobrinho, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070556-0, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural , pelo período de licença de 20 de agosto de 2021 até 03 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7132588

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.25.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Renato Silva Alves, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041552-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de agosto de 2021 até 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D65BBFE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.12.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), Ana Flavia da Costa Freitas, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de agosto de 2021 até 13 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84B5D419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.13.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), Maria das Graças Ribeiro Lima, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041319-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:412EA2E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jessica Nara Costa Oliveira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74868E29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Antonio Victor Vale de Brito, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 124527-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAC021A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C85B2268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Elisangela de Sousa Peixoto, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de agosto de 2021 no horário de 15:40 as 17:10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94C36EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Elisangela de Sousa Peixoto, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de agosto de 2021 no horário de 15:40 as 17:10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A959389D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.12.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), Claudia Santiago Lima, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6C0B674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.13.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Antonia Fabiana Queiroz, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124451-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51F6FA0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cargo Cozinheiro, Matrícula 122244-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35BA9021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Ivanildo Neri dos Santos, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 120099-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de agosto de 2021 até 18 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7EA17D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de agosto de 2021 até 27 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9DE0CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.12.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), Marizangela Lissandra de Oliveira Santiago, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 060162-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11AF55F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.13.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Geyssa Natanna da Silva Freitas, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123535-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de agosto de 2021 até 17 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBD57691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.09.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), Maria do Socorro Baltazar de Oliveira, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041427-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E36F53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.09.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a), Sane

Darine Sousa Alves, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123772-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de agosto de 2021 até 11 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCBA4492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.05.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), Marizangela Lissandra de Oliveira Santiago, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 060162-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67E27E46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059.02.08.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Maria Carliene Queiroz Freitas, função Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 124718-2 lotada na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1C3093E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060.02.08.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Maria Elivania Sousa Sena, função Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070558-6 lotada na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BF7C004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061.02.08.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Paula Silvania de Brito Gomes, função Cozinheiro, Matrícula 124760-3 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:321C09A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.316/2021, 31 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o feriado Nacional da Independência, na terça-feira dia 07 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré, a segunda-feira, dia 06 de setembro de 2021, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X;
Vigilância Sanitária (Em regime de sobre aviso);
Centro de COVID da Sede.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
1. Mercados Públicos;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Tutelar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1. Secretaria;
2. Escolas e Creches (Por se tratar de dia letivo útil já programado no início do atual ano letivo).

AUTARQUIA DO SAAE
1. Sede;
2. Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE**,** em 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3083C30

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 310/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DALVANI LIMA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA DALVANI LIMA MAIA, RG n° 2007973653-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 527.819.253-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.134,22 (Hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.188,41 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 13 de agosto de 2021.

MARIA DALVANI LIMA MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8AF22BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2021

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 23/08/001/2021 do Excelentíssimo prefeito de Missão Velha Luiz Rosemberg Dantas Macêdo Filho;
CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica de Servidores, que celebrado entre si o Município de Saboeiro e o Município de Missão Velha (Convênio N° 001/2021.
RESOLVE
Art. 1°. CEDER nos termos do §1°, do artigo 111, da Lei Municipal nº 014/97, ao Município de Missão Velha, Estado do Ceará, a servidora **JARINA OLINDA CAVALCANTE NETA,** Fisioterapeuta, matricula: 1817, portadora do CI/RG N° 2004010358726, e CPF/MF n° 796.321.813-87, a fim de exercer cargo em provimento de comissão na estrutura organizacional do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, conforme Convênio 001/2021.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 31 de agosto de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:D9A3DC3B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 29.06.001/2021-PMS. Objeto: Serviços de Pavimentação de Trechos de Ruas: Rua Projetada I - Trechos 1 e 2; Rua Projetada II -Trecho 1; Rua Projetada III - Trecho 1 - Todas Vila Godim; Antônio Eustáquio Braga - Trecho 1 - Rua Bela Vista - Trecho I - Bairro Santo Antônio, conforme orçamento em anexo. Homologa o presente processo administrativo de licitação ao vencedor do certame a empresa GS CONSTRUÇÕES E SERIVÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.690.855/0001-94, com sede à Rua Pinto Madeira, nº 185 – Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte-CE, no valor global R$ 235.333,65 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três mil e sessenta e cinco centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Saboeiro - CE.Em, 27 de agosto de 2021.

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO,
Ordenador de Despesa do Fundo Geral.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:81AFF795

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
CONSIDERANDO, a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de otimizar a prestação dos serviços públicos, dando maior efetividade, eficiência e eficácia;
CONSIDERANDO, somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento, conforme o art. 71 da Lei Orgânica do município;
DECRETA:
Art. 1° A partir de 01/09/2021 o horário de funcionamento das repartições que integram a Administração Pública Municipal, passará a funcionar, por prazo indeterminado, no horário compreendido de **08:00 às 12h00** e de **13h00 às 16h00**; de **segunda à sexta-feira**; exceto as secretarias que tem escalas de trabalho diferentemente estabelecidas, bem como as Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal.
Art. 2º As atividades essenciais, especialmente Hospital Municipal, dentro outros da área de saúde, serão mantidas em funcionamento contínuo, em horário regimental, mediante orientação da respectiva chefia.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 31 de agosto de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A2F30718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº SARHMA-TP001-2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 20 de setembro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SARHMA-TP001-2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FECHAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE:https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, e do município:https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/. Senador Pompeu (CE).

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D9395086

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Republicação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 19.08.01/2021-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços pra futuras e eventuais contratação de serviços para realizar castração de animais (cães e gatos) errantes ou de rua, deste município, de responsabilidade do setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. A comissão de Pregão comunica que em virtude do feriado no município no dia 08 de setembro de 2021, a **Abertura das propostas fica para o dia:** 09 de setembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 09 de setembro de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Em conformidade com a clausula 23.6 do edital. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F303714A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.215, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., e em conformidade com o art. 39 da Constituição Federal, e artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e de suas Autarquias e Fundações Públicas que venham a ser criadas.
Parágrafo Único - Integram o regime jurídico, a que se refere este Estatuto o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério e as Leis sobre Recursos Humanos, já editadas, e que não sejam revogadas por esta Lei e por seus dispositivos.
Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:
I - Servidor Público: são todos aqueles que tenham ingressado no serviço público através de concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo, os que adquiriram estabilidade por força do dispositivo constitucional artigo 19 da ADCT, os nomeados para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, não incluídos os agentes políticos, e os prestadores de serviços contratados com base na Lei 181/97.
II - Cargo público: o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições de serviço público, ao qual corresponde um padrão;
III - Cargo em comissão: é o que só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas as atribuições de direção, chefia ou assessoramento;
IV - Cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;
V - Função pública: é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes ao um cargo;

VI - Função de confiança: é a atribuição de cargo comissionado para o exercício exclusivo por servidores ocupantes de cargos efetivos;
VII - Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público;
VIII- Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;
IX - Remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
X - Referência: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
XI - Grau: letra indicativa do valor progressivo da referência;
XII - Padrão: o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público;
XIII - Classe: o conjunto de cargos públicos da mesma denominação e atribuições;
XIV - Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integraram;
XV - Quadro: o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou Poder;
XVI - Lotação: o número de funcionários fixado para cada unidade administrativa;
XVII - Relotação: a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra, sempre prevista em lei.
Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
Parágrafo Único - Os cargos públicos devem ser acessíveis a todos os brasileiros, e são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO I
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5º - O servidor será admitido ao serviço público municipal:
I - Em caráter permanente, para o cargo de provimento efetivo, com a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.
a) Excetua-se da regra do Concurso Público, os cargos de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, que serão providos por meio de processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.
II - Em caráter de confiança, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a critério discricionário da autoridade competente;
III - Em caráter temporário e por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 181/97, modificada pela Lei Municipal nº 901/2015.
Art. 6º - O ingresso no serviço público municipal é assegurado a todos que preencham os requisitos legais e especialmente:
I - A nacionalidade brasileira;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - A boa saúde física e mental;
VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
§ 1º - As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos determinados em lei, estabelecidos no certame público.
§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, obrigando-se o ente a reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.
Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente.

Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:
I - Nomeação;
II - Reversão;
III - Aproveitamento;
IV – Reenquadramento;
V - Recondução;
VI - Reintegração;
VII - Promoção;
VIII - Readaptação.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 10 - A nomeação far-se-á:
I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos;
III - Em função gratificada quando se tratar de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidor efetivo, a serem estabelecidos em lei.
§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
§ 2º - 10 % (dez por cento) das atribuições de direção, chefia e assessoramento deverão ser ocupadas por servidores públicos de cargo efetivo.
Art. 11 - A nomeação para cargo efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de sua validade, obrigando-se o Poder Público a convocar todos os candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas no certame público.

SEÇÃO III
DA REVERSÃO

Art. 12 - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado:
I - Por invalidez, quando, no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores, declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II - No interesse da administração, desde que:
Tenha solicitado a reversão;
A aposentadoria tenha sido voluntária;
Estável quando na atividade;
A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
Haja cargo vago.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, também ocorrerá a reversão caso seja declarada a insubsistência dos motivos de aposentadoria pela autarquia competente.

Art. 13 - A reversão far-se-á no mesmo cargo, ou cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 14 - Não poderá reverter, o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IV
DO APROVEITAMENTO

Art. 15 - O aproveitamento é o retorno a cargo público, de servidor colocado em disponibilidade.
Art. 16 - O aproveitamento é o direito do servidor em disponibilidade e dever da administração, que o conduzirá quando houver vaga, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo único – O servidor também poderá ser aproveitado em outro cargo com atribuições compatíveis, a critério da administração pública, desde que verificada a vacância e/ou a falta de atividade no cargo de ingresso no serviço público.
Art. 17 - Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo doença comprovada, atestada, por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.

SEÇÃO V
DO REENQUADRAMENTO

Art. 18 - O Reenquadramento é mudança do servidor de quadro em extinção para quadro novo, na forma da Lei.

SEÇÃO VI
DA RECONDUÇÃO

Art. 19 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observada a correlação de cargos, as semelhanças de atribuições, e sempre que possível, respeitando a lotação de origem.

SEÇÃO VII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 20 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.
§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 55 e 56.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo ou posto, ou, ainda em disponibilidade.
§ 3º - O servidor reintegrado será ressarcido de todas as remunerações a que tiver direito, contando-se o tempo de serviço, em que esteve afastado por demissão invalidada como se em exercício estivesse.

SEÇÃO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 21 - Os requisitos para a concessão da promoção serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO IX
DA READAPTAÇÃO

Art. 22 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo Único - Na hipótese de Reabilitação profissional junto ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, será concedida a readaptação, caso haja recomendação da autarquia competente.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 23 - A vacância do cargo público decorrerá de:
- Exoneração;
- Demissão;
- Aposentadoria;
- Posse em outro cargo inacumulável;
- Falecimento;
- Promoção;
VII - Readaptação.
§1º - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, acarretará imediatamente o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
§2º - A vacância em razão da aposentadoria do servidor público acontecerá na data da concessão do benefício, cujo vínculo será encerrado na ocasião, de forma que, o servidor aposentado, terá como obrigação informar a concessão de sua aposentadoria à Secretaria na qual estiver lotado, por meio de Formulário de Requerimentos Diversos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

SEÇÃO I
DA EXONERAÇÃO

Art. 24 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, quando:
I - Não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - Tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 25 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão, por ato formal:
I - A juízo da autoridade competente;
II - A pedido do próprio servidor.

Art. 26 - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:
- A juízo da autoridade competente;
- A pedido do servidor;
- Mediante dispensa nos casos de:
Cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função.
Por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento específico, por ato do Prefeito Municipal.
Afastamento para mandato eletivo.

Art. 27 - A vaga ocorre na data:
I - Do falecimento;
II - Da publicação:
Da lei que cria o cargo.
Do ato que exonera, demite ou aposenta definitivamente o servidor público.
III - Da posse, nos casos de provimento derivado.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO

Art. 28 - A demissão tem caráter punitivo e é precedida de processo administrativo, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, seguindo rito disciplinado no Título VII desta Lei.
CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 29 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de local de trabalho, e será concedido a critério da administração.
Parágrafo Único - Dar-se-á remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor, deslocado no interesse da administração.
Art. 30 - Os atos administrativos de transferência, deverão ser formais e motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos ou administrativos, sob pena de nulidade.
SEÇÃO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 - Os servidores em cargos ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados na Lei da Estrutura Administrativa ou no seu regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício de cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.
§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias por ato próprio da autoridade competente, podendo fazer opção de salário, vedada a acumulação.
SEÇÃO III
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 32 - Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.
§ 1º - A redistribuição ocorrerá *ex offício* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos, de uma entidade para outra, se dará mediante ato conjunto dos dirigentes das entidades envolvidas.
§ 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 55 e 56.
§ 4º - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 33 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em Lei, ou constante do edital do certame.
§ 1º - As provas destinam a aferir conhecimentos e habilidades do candidato, quando necessário, devendo os conteúdos dos exames ser compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e com as atribuições do cargo a ser provido.
§ 2º - Os títulos serão exigidos e examinados com vistas a apurar a experiência e o valor profissional do candidato.
Art. 34 - O edital do concurso fixará as regras para sua realização, não podendo estabelecer requisitos não previstos em Lei, nem exigências que comprometam o caráter competitivo do concurso ou em desconformidade com a Constituição Federal.
§ 1º - O edital, em inteiro teor, será afixado em local destinado à publicação dos atos oficiais do Município, e amplamente divulgado, inclusive em site oficial, e em outros meios de publicidade oficiais adotados pelo Município.
Art. 35 - A realização do concurso pode ser feita em etapas, segundo critérios fixados no edital.

Art. 36 - As provas e a documentação relacionadas com os concursos públicos serão guardadas e conservadas pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar da homologação do concurso.
Art. 37 - O concurso terá sua validade fixada no edital e não poderá exceder a 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a juízo da autoridade competente.
§ 1º - Os requisitos para provimento do cargo são comprovados pelo candidato, na forma estabelecida no edital do concurso, até a data designada para sua posse.

§ 2º - Não comprovados os requisitos para provimento do cargo, o ato de nomeação será revogado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem delegado, convocando-se para nomeação o candidato subsequentemente aprovado, pela ordem de classificação.
§ 3º - Considera-se aprovado o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertados pelo Edital.
Art. 38 - Não poderá ser aberto novo concurso público, para o mesmo cargo, enquanto houver candidato em condições de ser nomeado e de tomar posse, aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.
Art. 39 - O candidato aprovado em concurso público e classificado até o número de vagas oferecidas tem direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de validade do concurso.
Parágrafo Único - As vagas supervenientes, ocorridas após a publicação do edital do concurso, podem ser providas com candidatos aptos no mesmo concurso, chamados pela ordem de aprovação, desde que no prazo de validade do concurso.
Art. 40 - A nomeação dos candidatos é feita na ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 41 - A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizado com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado e haverá posse, nos casos de nomeação e readmissão.
Art. 42 - A posse deverá verificar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação ou ato de readmissão, ou ainda da ciência expressa do convocado, quando a convocação ocorrer pessoalmente.
§ 1º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 2º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica, a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.
§ 3º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.
§ 4º - Se por omissão do interessado a posse não se der no prazo estabelecido no caput deste artigo, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

Art. 43 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentadas para investidura no cargo.
Art. 44 - São competentes para dar posse, no Poder Executivo, o Prefeito Municipal, e no Poder Legislativo, o Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 45 - Em se tratando de servidor que esteja na data da publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, II, e V e IX do art. 84, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, V, alíneas a, b, d, e, f, do art. 130, o prazo será contado do término do impedimento.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO

Art. 46 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, após completo procedimento de investidura.
§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito a sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
Art. 47 - Ao Prefeito ou ao Núcleo de Recursos Humanos, no Poder Executivo, e o Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo, competem dar exercício ao servidor nomeado.
Art. 48 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

SEÇÃO IV
DA JORNADA

Art. 49 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.
§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da administração.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais, nem nos regimes de plantão que poderão fixados em jornadas de 12(doze) horas por 36(trinta e seis) horas ou 24(vinte e quatro) horas por 72(setenta e duas) horas, conforme cargos, atribuições e lotações, a critério da Administração.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do quadro do magistério e legislativo municipal, respeitando os dispositivos legais previstos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal e no Regimento Interno do Legislativo Municipal.
Art. 50 - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.
Art. 51 – Fica ampliada para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores que possuem jornada de 20 (vinte) horas semanais na data da promulgação desta Lei, que passarão a perceber vencimento equivalente a um salário mínimo.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 52 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Produtividade;
- Senso de disciplina;
- Capacidade de iniciativa e cooperação;
- Capacidade de aprendizado e desenvolvimento;
- Aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.
§ 2º - A confirmação no cargo será automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.
§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo, observado o disposto no artigo 19.
§ 4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 84, incisos I, II, IV, V e IX, devendo ser remuneradas, nos termos da lei.
§ 6º - Para o caso previsto no inciso VII do art. 84, a licença poderá ser concedida, sem remuneração, a critério da Administração, todavia o estágio probatório ficará suspenso durante a licença e será retomado a partir do retorno do servidor.

§ 7º - Para finalidade de avaliação mencionada no § 1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao Núcleo de Recursos Humanos, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.
§ 8º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, pelo Chefe do Executivo Municipal.
§ 9º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 10 - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15
(quinze) dias úteis.
§ 11 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa e contraditório.

TÍTULO III
DA ESTABILIDADE E DA DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I
DA ESTABILIDADE

Art. 53 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.
Art. 54 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa e contraditório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 55 - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até o seu aproveitamento na forma do artigo 32.
§ 1º - O servidor que não for colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria de Administração, ou ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até sua redistribuição.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração, determinará a imediata redistribuição de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.
§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal determinará a redistribuição que vier a ocorrer no âmbito do Poder Legislativo.
§ 4º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de redistribuição.
§ 5º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será encaminhando a Previdência Social para efeitos de aposentadoria, obedecendo a proporcionalidade quanto ao vencimento.
§ 6º - O servidor em disponibilidade poderá se aposentar, desde que preencha os requisitos aplicados à aposentadoria, ou ser colocado à disposição de outro órgão público, a seu pedido.
Art. 56 - Será tornado sem efeito a redistribuição e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por, no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 57 - Vencimento é retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente, devendo ser alterado o vencimento do servidor que receba o mínimo, sempre que este for alterado pelo Governo Federal.
Art. 58 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.
§1º. As vantagens permanentes são aquelas decorrentes de lei e cuja principal característica é o prolongamento no tempo.

§2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 59 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas no artigo 68.
Art. 60 - O servidor perderá:
- A remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências não justificadas, saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
Art. 61 - Salvo por imposição legal, ou decisão judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, por ato do Prefeito Municipal, respeitando o limite legal para o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.
§ 2º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, observando os limites legais, e que não excedam o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - A utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
§3° - Mediante autorização do servidor público, nos termos do artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal, deve ser descontada em folha a contribuição confederativa para a entidade sindical a que se encontrar vinculado, independentemente da contribuição sindical prevista em lei;
Art. 62 – As reposições, nos casos de valores recebidos a maior, e indenizações, nos casos de dano ou prejuízo ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais e atualizadas com índices praticados à espécie, salvo se recebidas de boa-fé, em decorrência de interpretação ou aplicação indevida de lei realizada pela administração pública.
§ 1º - A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento.
§ 2º - A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento.
§ 3º - A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.
§ 4º - O servidor que voluntariamente declarar ter causado dano de qualquer espécie ao patrimônio municipal, ou que receber qualquer quantia de forma indevida da Administração Pública, poderá celebrar Termo de Acordo para fins de ressarcimento ao erário, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, de forma integral ou parcelada, não podendo a parcela mensal ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento, sendo, neste caso, dispensado de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.
Art. 63 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior

a 5 (cinco) vezes o valor da sua remuneração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo, bem como o descumprimento do pacto firmado nos termos do § 4º do artigo 62, poderá implicar na inscrição do servidor na dívida ativa municipal e nos órgãos de proteção ao crédito.
Art. 64 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.
Art. 65 - Os servidores públicos de provimento efetivo que forem designados para cargos comissionados, farão jus à percepção de vencimento do cargo de natureza efetiva que ocupem, acrescido o valor da representação do cargo comissionado.
Parágrafo Único - Exonerado este, do cargo em comissão, retornará ao cargo e vencimento de provimento efetivo.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
- Indenizações;
- Gratificações;
- Adicionais;
- Auxílios.

Parágrafo único - As indenizações, as gratificações, os adicionais e auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 67 - As vantagens previstas no inciso I e IV do artigo anterior não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 68 - Constituem indenizações ao servidor:
- Diárias;
- Ajuda de Custo;
Art. 69 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, devem ser estabelecidas em regulamento próprio, e atualizadas por ato do Chefe do Poder Executivo nos termos da citada Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 70 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2.º - Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em cumprimento a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial, as quais somente deverão ser autorizadas mediante constatação de sua imprescindível necessidade, ficando restritos aos casos em que o assunto a tratar não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.
§ 3.º - As viagens a serviço estarão condicionadas a prévia autorização, observados os critérios de competência, em valores absolutos, fixadas em lei específica.
§ 4º - As despesas de passagens para as localidades as quais se destina o servidor serão custeadas pelo Poder Executivo, não estando inclusas no valor referente à diária concedida;
Art. 71 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*, deste artigo.
Art. 72 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

SUBSEÇÃO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 73 - Será concedida ajuda de custo ao servidor que realize deslocamento interno no município a bem do serviço público, pago uma única vez ou eventualmente, e não habitual, para cobrir despesas por ele realizadas, ou ainda para custear despesas em missões especiais fora do município e que não sejam cobertas por diárias, mediante comprovação dos gastos, cujos valores e formas serão definidos mediante decreto.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 74 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
- Gratificação natalina;
- Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- Adicional noturno;
- Abono família;
- Adicional de férias.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 75 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.
Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, para computo do valor da gratificação.
Art. 76 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo, a critério da administração, ser paga em duas parcelas distintas, sendo a primeira entre os meses de julho e dezembro.
§ 1º - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.
§ 2º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
§ 3º - No cálculo da remuneração da gratificação natalina não se incluirá a média anual da remuneração por horas extraordinárias trabalhadas habitualmente.

SUBSEÇÃO II
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 77 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
§ 3º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura a percepção de adicional de insalubridade, segundo se classifique em grau mínimo, médio e máximo, respectivamente, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 78 - Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, cuja avaliação de percentual do adicional, assim como as condições e locais de trabalho serão fixados por profissional habilitado para este fim, mediante laudo técnico.
Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais perigosos ou penosos, exercendo suas atividades em serviço não perigoso e não penoso, sem prejuízo de sua remuneração, devendo a Secretária a que estiver subordinada, prover ambiente salubre e com condições que permitam o exercício das suas atribuições com o mínimo de exposição ao risco.
Art. 79 – Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, regulamentada, por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º - Os servidores públicos que operarem com Raios-X ou substâncias radioativas perceberão adicional de insalubridade no valor máximo de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base.
§ 2º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação específica.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 80 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com acréscimo de 100% (cem por cento), se executado em domingos e feriados.
§ 1º - Na jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, devem ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, abrangendo a remuneração mensal do servidor os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados. § 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela Chefia Imediata, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 81 - O serviço noturno, prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá seu valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.
Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora extraordinária.

SUBSEÇÃO V
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 82 - É devido salário família ao servidor ativo, por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes serão os fixados nas normas do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo Único - Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 83 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias.
Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Conceder-se-á ao servidor licença:
- Para tratamento de saúde;
- Para gestante, adotante e paternidade;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para serviço militar;
- Para atividade política;
- Para capacitação;
- Para tratar de interesses particulares;
VIII - Para desempenho de mandato classista;
IX - Por motivo de doença em pessoas da família;
X - Especial (por tempo de serviço), nos termos do artigo 90, XII, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos I e IX serão precedidas de exame por médico, auditada por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.
§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, V, VII e
VIII.
§ 3º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o gozo das licenças previstas nos incisos I e IX deste artigo.
Art. 85 - A licença concedida no período de 60 (sessenta) dias após o término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 87 - Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por um médico da Prefeitura e, se por prazo superior, por junta médica oficial da Previdência Social.
§ 1º - Sempre que necessária a inspeção médica será realizada por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores, ou no estabelecimento hospitalar designado pela administração pública, e/ou, onde estiver internado o servidor.
§ 2º - Para efeitos de abono de faltas e/ou para o requerimento de licença médica, a comprovação da patologia ou enfermidade se fará por meio de atestados emanados, observada a seguinte ordem preferencial, dos seguintes órgãos:
Perito-médico da Previdência Social;
b) Médico do município, desde que previamente nomeado para tal encargo;
c) Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal.
§ 3º - Apenas se não existir nenhuma das possibilidades acima é que o médico poderá ser o da preferência do Servidor, todavia, o atestado será imediatamente submetido ao Crivo de, no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.
§ 4° - Caso seja concedido pela previdência novo benefício de incapacidade pelo mesmo motivo do anterior dentro do prazo de 60 dias do término do anterior, este será prorrogado, ficando a administração desobrigada ao pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento, conforme previsão do § 3º do art. 75 do Decreto Federal 3.048/99.
Art. 88 - Findo o prazo da licença o servidor deverá reassumir suas funções imediatamente, salvo nos casos de submissão a nova inspeção médica que conclua pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Art. 89 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome da doença, entretanto, deverá constar o CID (Cadastro de Informação de Doenças), salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional.

Art. 90 - O servidor que apresentar indícios de lesões funcionais, será encaminhado a perícia junto a Previdência Social.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 91 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, observado o regramento inserto no Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso de aborto, desde que não criminoso e atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
§ 5º - No caso de falecimento da criança durante a vigência da licença, a servidora deverá retornar ao trabalho no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias do parto, e caso o evento ocorra após o prazo referido neste artigo, a servidora se submeterá a exame médico, e estando apta ao trabalho, retornará após 30(trinta) dias do evento.
Art. 92 - Pelo nascimento ou adoção do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
Parágrafo Único – A licença de que trata o caput deste artigo se dará a partir do dia do nascimento da criança ou da ciência da decisão judicial que concedeu a adoção.
Art. 93 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de ½ (meia) hora.
Art. 94 - À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidas 90 (noventa) dias de licença remunerada.
Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, a licença de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 95 - Deverá ser concedida licença, sem remuneração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público civil ou militar, que for designado para prestar serviço fora do Município, ou empossado em cargo eletivo estadual ou federal.
§ 1º - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, desde que devidamente comprovada a necessidade e deferida pela administração pública municipal.
§ 2º - Findo o prazo da licença deve o servidor reassumir as suas funções, sob pena de demissão por justa causa.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 96 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido um prazo de 07 (sete) dias para reassumir o exercício de suas funções, sem perda de vencimento.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 97 - O servidor efetivo terá direito a licença, com remuneração, para concorrer a cargo político, do período de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral até o dia das eleições.
§ 1º. O requerimento da licença prevista no caput do artigo deve vir acompanhado de comprovante de filiação partidária e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses no âmbito municipal.

§ 2º. Após a realização das convenções o servidor deverá apresentar cópia da ata da convenção do partido político vinculado.

§ 3º. A ausência da submissão do nome do servidor candidato para deliberação pelos convencionais quanto à participação no pleito eleitoral, implica no ressarcimento ao erário do período entre o afastamento e a convenção.

§ 4º - O servidor candidato a cargo público na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão e/ou de confiança, deverá ser exonerado, na forma prevista na legislação eleitoral.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 98 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço, para concessão, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 60 (sessenta) dias, para participar de curso na modalidade presencial de capacitação profissional na sua área de atuação no Município, devendo, ao final do curso, apresentar o respectivo certificado ao Município, sob pena de adoção de medidas administrativas disciplinares.
§ 1º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis ou indenizáveis.
§ 2º - A licença de que trata o caput desse artigo deverá ser regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.
§ 3º - Considera-se conveniência e oportunidade:
- a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público; e,
- outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 99 – A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.
§1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
§ 2º - O total de licenças não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA
Art. 100 - É assegurado ao servidor o direito à licença do cargo efetivo para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, limitada a concessão da licença a 03 (três) servidores por entidade de classe.
§ 2º - A licença terá duração idêntica à do mandato.
§ 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.
§ 4°- Não haverá nenhum prejuízo remuneratório durante o afastamento previsto no *caput* apenas para o dirigente máximo da

entidade, considerando para todos os fins, a licença como efetivo exercício no cargo público de origem.
§ 5º - A licença dos servidores que tenham mandato para confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão e que não seja de dirigente máximo será sem vencimentos, conforme artigo 92 da Lei Orgânica municipal.

SEÇÃO X
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município.
§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 102 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:
- Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
- Investido no mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- Investido no mandato de vereador:
Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.
Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultativo optar pela sua remuneração.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

Art. 103 - O servidor público efetivo terá direito, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo público, a 3 (três) meses de licença especial remunerada (licença por tempo de serviço), como prêmio de assiduidade.

§ 1º - Não fará jus a licença especial (licença por tempo de serviço), o servidor público que haja sofrido qualquer penalidade administrativa no período aquisitivo, e ainda os que tenham se ausentado do serviço por motivo de licença para: tratamento de sua própria saúde, pelo período de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não; acompanhar doença em pessoa da família, por mais de 4 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não; tratar de interesses particulares; e, finalmente, acompanhar cônjuge, funcionário público ou militar, por período superior a 3 (três) meses.

Art. 104 - A licença-prêmio (licença por tempo de serviço) deverá ser requerida com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo, e para a concessão serão observados critérios de conveniência e oportunidade do serviço.

Parágrafo único. Considera-se conveniência e oportunidade:
I - A ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público; e,
II - Outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.
III - Capacidade financeira do município, limitando a quantidade máxima de servidores a 10 (dez), simultaneamente.

Art. 105 - Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, na pessoa de sua autoridade competente, a análise dos requerimentos de licença prêmio (licença por tempo de serviço), autorizando ou não o seu gozo, por decisão devidamente fundamentada e motivada, respeitadas as regras constantes nesta lei, sob pena de responsabilidade.
§ 1º - No caso de protocolos de requerimentos em mesma data, e que, por juízo de conveniência e oportunidade, não seja possível a concessão de todas as licenças pleiteadas, terão preferência o servidor público municipal com mais tempo de serviço, e em caso de empate, o de maior idade.
§ 2º - O servidor público municipal que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria, e esteja apto a se aposentar, terá prioridade de gozo de licença prêmio, independentemente da data do requerimento.
§ 3º - No caso de deferimento do pedido, o Requerimento deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para expedição de Portaria.

§ 4º - O servidor somente poderá entrar em gozo da licença prêmio (licença por tempo de serviço) após a publicação da Portaria, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º - No caso de indeferimento de gozo da licença-prêmio (licença por tempo de serviço) por interesse público, em razão da conveniência e oportunidade, a autoridade competente terá o prazo de 90 (noventa) dias para fixar novo período para a respectiva fruição.

Art. 106 - Fica vedada a acumulação e a conversão em pecúnia da licença especial (licença por tempo de serviço).

Parágrafo Único – A licença-prêmio (licença por tempo de serviço), caso não requerida, não será indenizada.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS E ADICIONAL

SEÇÃO I
DAS FÉRIAS

Art. 107 – O servidor público terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º - Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias, na seguinte proporção:
– 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
– 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.
Art. 108 - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
- Deixar o serviço e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

- Permanecer em gozo de licença, com percepção de remuneração, por mais de 30 (trinta) dias, exceto em caso de licença para mandado classista.
- Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo descontínuos.
Art. 109 - As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo a Administração, com expressa anuência do Servidor, converter até 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§2º. O abono de férias de que trata esse artigo não integrará a remuneração do servidor para nenhum fim.

§3º - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido neste artigo serão efetuados na folha antecedente ao mês do gozo das férias.
Art. 110 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado na folha de pagamento antecedente ao mês de férias.
Art. 111 - O servidor exonerado, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.
Art. 112 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Parágrafo Único - O restante do período interrompido será gozado em uma só vez.
Art. 113 - O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 114 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 01(um) dia para doação de sangue;
II - Por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de:
Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
III - Pelo período comprovadamente necessário para o alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, por até 2 (dois) dias;
IV- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

V - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
VI - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
Art. 115 – Deverá ser concedido horário especial ao servidor público estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário e estudo presencial e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e do serviço público.
§1º - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
§2º - O servidor público interessado deverá formalizar requerimento administrativo juntando declaração da instituição de ensino onde conste o tipo de formação, modalidade de ensino, período e horário.
Art. 116 - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista, ou deficiências físicas e congêneres, comprovadas por laudos médicos de especialistas, cujos cuidados necessitem de atenção especial além do normal e não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.
§1º O servidor deverá apresentar requerimento administrativo onde conste laudo, declaração ou atestado que aponte a necessidade de acompanhamento, período, tipo e grau da necessidade especial para fins de concessão da redução prevista no caput, que será analisada em prazo de 20 (vinte) dias após o protocolo.
§2º Na hipótese de dois ou mais servidores públicos serem responsáveis pelo filho ou filhos com necessidades especiais, apenas um fará jus à redução prevista no *caput*, sendo, preferencialmente, a genitora.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Art. 117 - O Município de Várzea Alegre-CE manterá o Regime Geral de Previdência Social, como sistema de planos de custeio e de benefícios previdenciários para o servidor e seus dependentes.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 118 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesses legítimos.
Art. 119 - O requerimento será dirigido a Secretaria Municipal de Administração, e encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 120 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam o art. 119 e o caput deste artigo, deverão ser despachados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e decididos dentro de 30 (trinta) dias úteis.
Artigo 121 - Caberá recurso:
- Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 122 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 123 - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 124 - O direito de requerer prescreve:
- Em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.
- Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado quando o ato não for publicado.

Art. 125 - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo Único - Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr, novamente, por inteiro, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 126 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 127 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios ou de ilegalidade.
Art. 128 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 129 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 130 - Além das ausências do servidor previstas no art. 114, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
- Férias;
- Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do município, por nomeação do Prefeito Municipal;
- Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser em regulamento, por ato do Prefeito Municipal;
- Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Licença:
À gestante, à adotante e à paternidade;

Para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
Para capacitação conforme dispuser o regulamento, por ato do Prefeito
Municipal;
Por convocação para o serviço militar.
Para desempenho de mandato classista.
VI - Participação em competição esportiva ou convocação para integrar representação desportiva municipal, estadual e nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
VII- Disponibilidade.
Art. 131 - Contar-se-á para efeito de disponibilidade, somente o tempo de serviço prestado ao Município de Várzea Alegre-CE.

TÍTULO V
DOS SERVIDORES E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 132 - São deveres do servidor:
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Ser leal às instituições a que servir;
- Observar as normas legais e regulamentos;
- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Atender com presteza:
Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
Às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Tratar com urbanidade as pessoas;
- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. 133 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 134 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto nos casos previsto no parágrafo único do art. 10, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
§ 1º - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargos de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 135 – Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, sob pena de ter descontados dos seus vencimentos os dias de ausência.

Parágrafo único – Considera-se causa justificada o fato que por natureza e circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do comportamento.

Art. 136 - O servidor que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, ao chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.

§1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem de 20 (vinte) por ano, obedecido o limite de 03 (três) ao mês, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou motivo de saúde.

§2º - Para justificação de faltas, poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo servidor.

§ 3º - A autoridade competente decidirá sobre a justificação no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo recurso para autoridade superior, quando indeferido o pedido.

§ 4º - Deferido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas providências.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 137 - Ao servidor é proibido:
– Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
– Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
– Recusar fé a documentos públicos;
– Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
– Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargos que sejam da sua competência ou de seu subordinado;
– Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- Participar de gerência de administração de empresa privada e, nessas condições, transacionar com o Estado;
– Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
– Praticar usura sob qualquer de suas formas;
– Proceder de forma desidiosa;
– Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
– Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
– Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- Acumular cargos, funções e empregos públicos nos termos da Constituição Federal.
§ 1ª - Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita, desde que seja comprovada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos e, se não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da Administração.
§ 2º - A realização de ações com objetivo de conquista de afiliados para sindicato ou agremiações partidárias somente podem ser executadas fora do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 138 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 139 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou terceiros.

Parágrafo único - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 140 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções, imputadas ao servidor, nesta qualidade.

Art. 141 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 142 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 143 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que neguem a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 144 – São penalidades disciplinares:
– Advertência;
– Suspensão;
– Demissão;
– Destituição de cargo em comissão.

Art. 145 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela proverem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 146- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibições constantes do art. 137, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto nesta Lei, regulamento ou normas internas.
Art. 147 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único – Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 148 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Art. 149 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
- Crime contra a administração pública;
- Abandono de cargo;
– Inassiduidade habitual;
– Improbidade administrativa;
– Insubordinação grave em serviço;
- Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima
defesa própria ou de outrem;
– Aplicação irregular de dinheiro público;
– Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
– Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
– Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 137;
– Condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
– embriaguez habitual ou em serviço;
– perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão;
– Transgressão do art. 137, incisos X a XV.
Art. 150 – Entende-se por abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 151 – Entende- se por inassiduidade habitual:
– A falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
– O descumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho mensal, por 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 152 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 153 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
- Pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente superior de autarquias ou fundações, as de demissão;
- Pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente, a de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- A aplicação das penas de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias é da competência de todas as autoridades administrativas em relação a seus subordinados;
- Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo de carreira.
Art. 154 - A ação disciplinar prescreverá:
- Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão.
- Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e
- Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§ 4º - Suspenso o curso da prescrição, este recomeçará a ocorrer, pelo prazo restante, 120 (cento e vinte) dias úteis após a abertura da sindicância ou a instauração do processo disciplinar.

§ 5º - São imprescritíveis o ilícito de abandono de cargo e a respectiva sanção.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo 1º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Parágrafo 2º – Ao ato que cominar sanção precederá sempre de procedimento disciplinar, assegurado ao servidor ampla defesa, nos termos desta Lei, sob pena de nulidade da cominação imposta.

Art. 157 - A autoridade que determinar a instauração da sindicância terá prazo nunca inferior a (30) trinta dias, para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista da representação motivada do sindicante.

Art. 158 - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:
- Arquivamento do processo;
- Abertura de inquérito administrativo.

Art. 159- A sindicância será aberta por portaria, em que se indique seu objeto e um servidor ou comissão de servidores, para realizá-la.

§ 1º - Quando a sindicância for realizada apenas por um sindicante este designará outro servidor para secretariar os trabalhos mediante a aprovação do superior hierárquico.

§ 2º - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o indiciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 160 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único: Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, servidor público com cargo comissionado ou função gratificada, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 161 – O processo disciplinar será conduzido por Comissão de Inquérito composta de servidores designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente e secretário.

Parágrafo único – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 162 - A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 163 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos os processos.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 164 – O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito.

Art. 165 - O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 166 - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - Sob pena de nulidade, as reuniões e as diligências realizadas pela comissão de Inquérito serão consignadas em atas.

Art. 167 – Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 168 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

Art. 169 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 170 - O depoimento será prestado oralmente, reduzido a termo e gravado em mídia digital, de modo presencial ou virtual, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1 º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2 º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirme, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 171 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório bem como a inquirição das testemunhas, podendo reinquiri-las por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 172 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 173 – Tipificada a infração disciplinar será elaborada a peça de instrução do processo com a indicação do servidor.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se- lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias para processos físicos, mantendo-se o prazo comum de 10 (dez) dias quando se tratar de processo digital eletrônico.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente no mandado de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo servidor encarregado da diligência.

Art. 174 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 175 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, para apresentar defesa.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

§ 2º - A contagem do prazo a que alude o artigo anterior, tem início a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do edital.

Art. 176 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por despacho nos autos do processo, gerando presunção de veracidade dos fatos imputados ao indiciado;

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser um advogado.

Art. 177 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 178 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 179 – Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras contidas nos Códigos de Processo Civil e Penal, além da Lei 8.112/90 e Lei 9.784/1999.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 180 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a de demissão o julgamento caberá ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, ou ao dirigente superior de autarquia ou fundação.
Art. 181 - O julgamento acatará o relatório da comissão de inquérito, salvo quando contraditórias as provas dos autos.

Parágrafo único - Quando do relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 182 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo ou de atos do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1 º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
Art. 183 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 184 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando cópia em traslado na Procuradoria do Município.

Art. 185 - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 186 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 187 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 188 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos carreados de provas, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 189 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição da comissão.

Art. 190 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 191 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 192 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

Art. 193 - O julgamento caberá:
- Ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou dirigente superior da autarquia ou fundação, quando do processo revisto houver resultado pena de demissão;
- Ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando houver resultado penalidade de suspensão ou de advertência;
- À autoridade responsável pela designação quando a penalidade for destituição de cargo em comissão.

§ 1º - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º - Concluídas as diligências; será renovado o prazo para julgamento.
Art. 194 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores de ambos os Poderes do Município, das autarquias e fundações municipais, que porventura sejam criadas, inclusive os contratados por prazo determinado, cuja atividade corresponda a função existente no quadro funcional dos poderes municipais, sendo que os demais contratos ficaram sujeitos a regime especial a ser disciplinado em Lei específica.
Parágrafo Único - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

Art. 196 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de redução temporária de expediente, ou decreto de ponto facultativo, por ato do chefe do Poder Municipal, para computo de prazos, estes dias não contarão como dias úteis.

Art. 197 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.
Art.198 - São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional e sindical.
Art. 199 – Fica expressamente vedada toda e qualquer forma de provimento derivado de cargo, mediante transposição, promoção, readaptação, transformação ou ascensão funcional de uma categoria a outra, sem prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.
Art. 200 - Ao servidor estudante que mudar de sede, dentro do Município, no interesse da Administração, é assegurada na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.
Art. 201 - O servidor público municipal, de ambos os Poderes, vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 202 - É devido ao servidor exonerado do cargo em comissão, os valores proporcionais das verbas relativas ao 13º salário, terço de férias e saldo de salário, desde que a exoneração não tenha se dado através de processo administrativo disciplinar.

Art. 203 - Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para reajuste dos cargos que percebem vencimento superior a 1 (um) salário-mínimo, evitando as perdas salariais, através do Poder Executivo, que poderá enviar projeto de lei para evitar a corrosão salarial pela inflação, observadas as limitações orçamentárias e financeiras, além das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 204 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto Municipal, a ampliar a remuneração dos servidores que, na forma prevista no art. 51, tiveram suas cargas horária ampliadas, observando a proporcionalidade entre a carga horária e a remuneração, respeitando a remuneração mínima de um salário mínimo nacional vigente.
Art. 205 - Nos casos omissos neste Estatuto serão aplicados subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, das Leis Municipais específicas e da Constituição Federal.
Art. 206 – Ficam incorporadas a este estatuto as leis municipais 980/2017 que institui a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) e a Lei Municipal 641 de 16 de março de 2011 que fixa em 30% o percentual do adicional de risco de vida aos agentes de trânsito municipais.

Art. 207 - Para custeio das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, de logo autorizada a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da lei Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o Exercício.

Art. 208 – Fica revogada a Lei nº 534/2007 de 21 de dezembro de 2007, e as demais disposições em contrário.

Art. 209 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 27 de agosto de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:98344021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 07/2021

Torna público o Resultado do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO AUXILIAR DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTUDANTE DO PRESENTE CIDADÃO DE**FUTURO** - Edital Nº. 03/2021 - Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE,**ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, conforme consta do Anexo Único desta Portaria, o Resultado do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIO AUXILIAR DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTUDANTE DOPRESENTE CIDADÃO DE FUTURO** - Edital Nº. 03/2021 - Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Guaraciaba do Norte(CE), 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria Nº. 07/2021 - Resultado do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS AUXILIARES DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTUDANTE DO PRESENTE CIDADÃO DE FUTURO - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Edital Nº. 03/2021 - Secretaria Municipal de Educação

Nº	NOME	CPF	Nº INSCRIÇÃO	ESCOLA	RESULTADO	
					CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
1	BRUNO DE SOUSA PAULINO	064-469-553-67	167	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	1º	Aprovado
2	SAVINA MARIA TORRES LIMA	087.034.313-04	88	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	2º	Aprovado
3	ANTONIA CLAUDIA RODRIGUES PORFIRIO	007.501.863-21	53	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	3º	Aprovado
4	ALINE SOUSA SILVA	078.312.543-74	119	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	4º	Aprovado
5	NIKAELI SOUSA DE OLIVEIRA	016.394.613-29	95	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	5º	Aprovado
6	ALANDER SOUSA ALVES	080.171.573-39	1	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	6º	Aprovado
7	NATALIA CARVALHO CAMPOS	059.264.923-78	28	CEI MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUSA	7º	Aprovado

8	GISLENE LIMA DA SILVA	078.619.323-97	34	CEI - SUSSUANHA	1º	Aprovado
9	MARIA RAQUEL DO CARMO PAIVA	074.043.003-39	49	CEI - SUSSUANHA	2º	Aprovado
10	ANTONIA NAYELE BEZERRA DO NASCIMENTO	053.967.413-33	96	CEI - SUSSUANHA	3º	Aprovado
11	ELANE DO NASCIMENTO SOUSA	082.259.373-41	29	CEI - SUSSUANHA	4º	Aprovado
12	ANDREZA SOARES DE SOUSA	068.246.323-09	148	CEI - SUSSUANHA	5º	Aprovado
13	ANTONIA CAROLINA CORREIA DO CARMO	062.365.843-70	131	CEI - SUSSUANHA	6º	Aprovado
14	EVA SORAIA MOURA RODRIGUES	087.283.013-66	58	CEI - SUSSUANHA	7º	Aprovado
15	IARA ANASTACIA DE BRITO MACEDO	078.482.253-05	118	CEI - SUSSUANHA	8º	Aprovado
16	MARIA TATIANE BERNARDINO MESQUITA	066.352.413-02	106	CEI - SUSSUANHA	9º	Aprovado
17	ANA CLARA DOS SANTOS RIBEIRO	086.930.653-78	86	CEI - SUSSUANHA	10º	Aprovado
18	ANA ANGELICA FERREIRA DE SALES	062.365.743-08	107	CEI - SUSSUANHA	11º	Aprovado
19	ANDERSON MARTINS DE SOUSA	074.473.853-95	108	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	1º	Aprovado
20	SMARA MOTA DE PAIVA	996.475.833-20	122	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	2º	Aprovado
21	TAILANE MELO DE OLIVEIRA	074.205.673-28	128	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	3º	Aprovado
22	FRANCISCA ENARA DE ARAUJO VIEIRA	077.516.653-78	6	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	4º	Aprovado
23	FERNANDA KATIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	034.080.483-12	141	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	5º	Aprovado
24	DRICIA RAFAELA COSTA DAMASCENO	056.013.843-12	67	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	6º	Aprovado
25	TATIANA DE ARAUJO COSTA	062.596.383-02	81	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	7º	Aprovado
26	MARIA TAIANE DO NASCIMENTO VITORIANO	086.000.093-16	40	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	8º	Aprovado
27	ANA ALICE SOUSA DO NASCIMENTO	064.277.863-93	144	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	9º	Aprovado
28	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA	953.018.793-91	152	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	10º	Aprovado
29	MARIA VITORIA RODRIGUES DA SILVA	077.984.863-21	39	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	11º	Aprovado
30	JARINA PINTO EVANGELISTA	164.422.847-51	69	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	12º	Aprovado
31	VITÓRIA VERAS CAVALCANTE	084.344.233-67	98	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	13º	Aprovado
32	BRUNO ALVES RIBEIRO	086.594.373-73	97	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	14º	Aprovado
33	LUCIELE MELO MORENO	082.067.043-02	55	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	15º	Aprovado
34	LEONARDO FÉLIX DE SOUSA	059.075.473-12	110	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	16º	Aprovado
35	RITA FERREIRA DE LIMA RODRIGUES	102.621.987-62	117	CRECHE PEDRO HENRIQUE M CASTRO	17º	Aprovado
36	THAIS LINHARES ARAGÃO COELHO	061.757.563-04	162	CRECHE TREM DA ALEGRIA	1º	Aprovado
37	FRANCISCA DALILA RODRIGUES DE SOUSA	062.029.543-02	60	CRECHE TREM DA ALEGRIA	2º	Aprovado
38	SAMUEL ALVES DE VASCONCELOS	071.719.843-03	146	CRECHE TREM DA ALEGRIA	3º	Aprovado
39	MARIA THALIA RAMOS DO NASCIMENTO	062.365.323-03	57	EEI ANTONIO LUCINDA	1º	Aprovado
40	FRANCISCA BIANCA MENDES	018.417.533-00	115	EEI ANTONIO LUCINDA	2º	Aprovado
41	ANTONIA DE MARIA RIBEIRO JERONIMO	074.132.483-01	33	EEI ANTONIO LUCINDA	3º	Aprovado
42	RAIANE CAMELO BRAGA	626.365.583-65	133	EEI ANTONIO LUCINDA	4º	Aprovado
43	ANTONIA CARLA DE ARAUJO COSTA	609.659.343-73	80	EMEIF AFONSO RODRIGUES DE BRITO	1º	Aprovado
44	ANDRESSA NUNES PEREIRA	087.990.313-96	20	EMEIF AFONSO RODRIGUES DE BRITO	2º	Aprovado
45	MARIA APARECIDA DE SOUSA ABREU	061.866.783-00	21	EMEIF AFONSO RODRIGUES DE BRITO	3º	Aprovado
46	JANDERSON FEITOSA DA SILVA	092.097.763-48	135	EMEIF ALEGRE II	1º	Aprovado
47	ANA CAROLINA SAMPAIO DO NASCIMENTO	064.727.563-50	59	EMEIF ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO	1º	Aprovado
48	JOAO VICTOR MORAIS SILVA	088.289.813-26	199	EMEIF ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO	2º	Aprovado
49	MARIA NAYARA OLIVEIRA PEREIRA	065.685.283-66	70	EMEIF BOQUEIRÃO	1º	Aprovado
50	EDNA MARIA OLIVEIRA SALES	609.623.793-28	125	EMEIF BURACO DÁGUA	1º	Aprovado
51	ANA CLARA DOS SANTOS RIBEIRO	086.930.653-78	86	EMEIF BURITI APUÁ	1º	Aprovado
52	LAISA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	086.959.993-35	85	EMEIF BURITI APUÁ	2º	Aprovado
53	CLARA DE SOUSA OLIVEIRA	082.273.443-56	31	EMEIF CORREIOS	1º	Aprovado
54	MARIA AMANDA DE FARIAS SOUSA	609.620.363-90	101	EMEIF CORREIOS	2º	Aprovado
55	MARIA TAMIRES BEZERRA CASTOR	011.641.213-59	64	EMEIF DESCOBERTA	1º	Aprovado
56	LUCEMARY ALVES DE SOUSA	025.253.153-16	130	EMEIF FRANCISCO DE MELO FILHO	1º	Aprovado
57	NAIRA LUISA DE SOUSA CASTRO	035.789.863-05	129	EMEIF FRANCISCO DE MELO FILHO	2º	Aprovado
58	LUAN MORENO SOARES	064.753.093-70	23	EMEIF FRANCISCO DE MELO FILHO	3º	Aprovado
59	TAYNARA FARIAS DA SILVA	073.130.463-24	169	EMEIF FRANCISCO DE MELO FILHO	4º	Aprovado
60	MICAELE MARTINS RODRIGUES	079.072.963-66	46	EMEIF FRANCISCO DE MELO FILHO	5º	Aprovado
61	VANESSA VIEIRA LIMA	056.246.173-64	153	EMEIF JOÃO EUFRASIO FILHO	1º	Aprovado
62	MARIA DA GLORIA MARQUES CAMELO	009.866.131-00	78	EMEIF JOÃO EUFRASIO FILHO	2º	Aprovado
63	ANTONIA EVILANE DE SOUSA BEZERRA	614.422.233-24	3	EMEIF JOÃO EUFRASIO FILHO	3º	Aprovado
64	LETICIA BEZERRA DA SILVA	069.129.993-52	26	EMEIF JOÃO EUFRASIO FILHO	4º	Aprovado
65	VIVIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	004.268.353-01	45	EMEIF JOÃO EUFRASIO FILHO	5º	Aprovado
66	ERICA OLIVEIRA DA SILVA	082.502.503-62	90	EMEIF JOÃO EUFRASIO FILHO	6º	Aprovado
67	MARIA ANDREINA DE OLIVEIRA	078.429.983-88	142	EMEIF JOSE FLORENCIO SOARES	1º	Aprovado
68	AURILENE RODRIGUES MENDES	056.831.593-69	37	EMEIF LUIZ GONZAGA LOPES	1º	Aprovado
69	ANONIA LUCIA MATOS DE SOUSA	817.492.793-04	161	EMEIF LUIZ GONZAGA LOPES	2º	Aprovado
70	ANTONIA GLEIVANE DE SOUSA SILVA	063.740.733-47	15	EMEIF MANOEL BANDEIRA DE SOUSA	1º	Aprovado
71	RAIELE ALMEIDA DE SOUZA	073.843.793-00	120	EMEIF MANOEL BANDEIRA DE SOUSA	2º	Aprovado
72	ANA PAULA FERREIRA DE BRITO	056.186.623-61	105	EMEIF MANOEL BANDEIRA DE SOUSA	3º	Aprovado
73	LUNARA RIBEIRO DE PAIVA	065.247.513-29	65	EMEIF MANOEL BANDEIRA DE SOUSA	4º	Aprovado
74	BEATRIZ BRITO DA SILVA	078.678.983-28	68	EMEIF MANOEL BANDEIRA DE SOUSA	5º	Aprovado
75	MARIA CRISTINA RODRIGUES CASTRO	074.191.273-28	38	EMEIF MARGARIDA MARIA MARQUES	1º	Aprovado
76	MARIA FRANCIANE SILVA MENDES	075.917.323-07	43	EMEIF MARGARIDA MARIA MARQUES	2º	Aprovado
77	MARIA TAMIRES DA SILVA LUCIANA	067.851.843-20	149	EMEIF PALMEIRAS	1º	Aprovado
78	SUELEN FELISMARIO RIBEIRO	087.143.773-22	71	EMEIF PALMEIRAS	2º	Aprovado
79	AMANDA LOPES DA SILVA	621.911.593-70	100	EMEIF PALMEIRAS	3º	Aprovado
80	JOAO PEDRO ALVES BARROSO	067.554.153-08	113	EMEIF RAMADA	1º	Aprovado
81	SABRINA MARQUES SAMAPIO	065.617.663-69	62	EMEIF RAMADA	2º	Aprovado
82	FELIPE CARVALHO DE SOUSA	072.340.023-75	63	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	1º	Aprovado
83	NÁGILA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	606.230.583-83	112	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	2º	Aprovado
84	LUCIMAR SOUSA DA SILVA	045.360.143-06	35	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	3º	Aprovado
85	BARBARA OLIVEIRA DE SOUSA	174.405.097-06	50	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	4º	Aprovado
86	ANDREZA DA SILVA TEODORO	078.640.563-50	159	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	5º	Aprovado
87	FRANCISCA MIKAELE CAMELO SANTOS	092.406.303-99	200	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	6º	Aprovado
88	JOANA KELI FARIAS DE SOUSA	090.496.513-99	198	EMEIF SANTO ANTONIO DOS CAMELOS	7º	Aprovado
89	MARIA FLAVIA LIMA DO NASCIMENTO	051.477.833-42	102	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	1º	Aprovado
90	MARIA AURISLEIDE MARTINS DE PINHO	035.036.163-06	66	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	2º	Aprovado
91	MILENA DE OLIVEIRA RIBEIRO	064.013.813-61	79	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	3º	Aprovado
92	MICHELE SARAIVA SAMPAIO	991.954.535-34	89	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	4º	Aprovado
93	MARIA APARECIDA RODRIGUES LIMA	076.269.107-70	103	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	5º	Aprovado
94	FRANCISCO VINICIUS S. DO NASCIMENTO	063.369.883-09	72	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	6º	Aprovado
95	SABRINA ARAUJO DE SOUSA	060.834.533-48	92	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	7º	Aprovado

96	MARIA NUNES ALBUQUERQUE	063.532.223-43	51	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	8º	Aprovado
97	ANTONIA AMARAL MARTINS	017.093.623-67	54	EMEIF SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA	9º	Aprovado
98	DANIELE BEZERRA DE SOUSA	054.499.043-98	94	EMEIF TAMBOATAZINHO	1º	Aprovado
99	ANDRELINE RODRIGUES MARTINS	067.539.203-90	93	EMEIF VARZEA REDONDA	1º	Aprovado
100	FRANCISCA CAROLINE DE SOUSA SILVA	069.764.453-74	12	SÃO FELIX II	1º	Aprovado

Guaraciaba do Norte(CE), 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria Nº. 07/2021 - Resultado do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS AUXILIARES DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTUDANTE DO PRESENTE CIDADÃO DE FUTURO - AUXILIAR DE PROFESSOR DE TURMA INCLUSIVA Edital Nº. 03/2021 - Secretaria Municipal de Educação

Nº	NOME	CPF	Nº Inscrição	ESCOLA	RESULTADO	
					CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
1	VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	077.831.783-83	73	CEI MARIA VALQUIRIA M. DE SOUSA	1º	Aprovado
2	ERLANIA SOARES RODRIGUES	646.774.513-20	2	COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I	1º	Aprovado
3	MATEUS MACEDO DE MESQUITA	060.576.643-61	143	COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I	2º	Aprovado
4	PEDRO NICOLAS LIMA PEREIRA	049.223.593-70	127	COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I	3º	Aprovado
5	ANTONIO VINICIUS SEVERIANO NASCIMENTO	078.893.387-67	111	COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I	4º	Aprovado
6	ADRIANA BRAGA DA SILVA	099.064.067-12	52	COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I	5º	Aprovado
7	ANA BEATRIZ MARTINS LIRA	603.942.213-03	61	COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO I	6º	Aprovado
8	NATHALIA DE BRITO SOARES	606.222.763-28	16	EMEIF AFONSO RODRIGUES DE BRITO	1º	Aprovado
9	MARIA ANDRELINA DA SILVA CAMELO	078.621.883-57	76	EMEIF JOAO MIGUEL DA FONSECA LOBO	1º	Aprovado
10	ANA LÚCIA MAIA FERREIRA	166.059.222-58	170	EMEIF JOSE FLORENCIO SOARES	1º	Aprovado
11	RONALDO SOARES DE SOUSA	032.305.803-54	147	EMEIF JOSE GERARDO COELHO	1º	Aprovado

Guaraciaba do Norte(CE), 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:12A04EB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 08, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 08, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018.
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COEMA Nº 07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, que fixa critérios necessários à implementação da descentralização da gestão ambiental, com foco no licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local.
CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos, critérios, custos e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Município de Icó/Ceará, e ainda, a atualização de valores dos custos e das análises dos estudos solicitados pela SUDEMA para obtenção da licença e autorização ambiental;
Resolve: estabelecer critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental:
Art. 1º Serão disciplinados nesta Resolução os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Icó/Ceará conforme dispostos nos anexos desta Resolução.
§ 1º. O Licenciamento Ambiental no Município de Icó/Ceará também será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, mediante Instruções Normativas e Portarias editadas pela SUDEMA ou por Lei municipal.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Icó/Ceará, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador –PPD, bem como pela classificação do porte dos empreendimentos, estão catalogadas nos Anexos I, II e III desta Resolução.

CAPITULO I
DAS LICENCAS E AUTORIZACOES
Seção I
Das Licenças Ambientais

Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme previsão do Anexo I desta Resolução - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Icó/Ceará, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador –PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.
Art. 3º As licenças ambientais serão expedidas pela SUDEMA, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
Parágrafo único. A requerimento do interessado, a SUDEMA poderá emitir 2ª via de licença ambiental, mediante o pagamento do respectivo valor correspondente.
Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata esta Resolução compreende as seguintes licenças além mencionado na Lei 1006 de 2018:

I - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): será concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2(dois) anos;
II - Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR): será concedida exclusivamente para os empreendimentos de Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, por força da Lei Nº 16.605, de 18 de julho de 2018, para adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2(dois) anos;
III - Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2(dois) anos.
IV - O licenciamento simplificado por autodeclaração (LSA) consiste em fase unificada de emissão de licenças para as atividades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado e nos parâmetros definidos nesta Resolução. O prazo de validade ou renovação desta licença será estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 01 (um) ano.
V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos;
§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) e da Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), nos termos do art. 4º, I e II, da presente Resolução, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.
§ 2º. A Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), nos termos do art. 4º, II, da presente Resolução, não poderá ser renovada.

§ 3º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.
§ 4º Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III.
§ 5º Na hipótese de empreendimentos a serem instalados em áreas parceladas que possuam licenciamento prévio, caso não se verifique mudança no projeto apresentado para obtenção da licença original, o licenciamento será iniciado a partir da licença de instalação.

Seção II
Do Licenciamento Florestal
Art. 5º. O licenciamento florestal de que trata esta Resolução compreende as seguintes autorizações:
I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa, Frutífera e Ornamental (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);

b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);
VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);
VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;
IX – Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.
Parágrafo único. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental estadual, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

Seção III
Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental
Art. 6º Conforme Anexo III desta Resolução, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.
§ 1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que não se enquadre e não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
Art. 7º O Potencial Poluidor-Degradador –PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo(B), Médio(M) ou Alto(A).
§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Resolução, a saber:
a) Menor que Micro (<Mc);
b) Micro (Mc);
c) Pequeno (Pe):
d) Médio (Me);
e) Grande (Gr); e
f) Excepcional (Ex).
§ 2°. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Resolução.
§ 3º Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.
§ 4º. Conforme disposto no Anexo III, alguns empreendimentos poderão ter classificação do porte em menor quantidade de grupos.
§ 5º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério especifico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Seção I
Do Requerimento de Processos
Art. 8º O pedido de licença deverá ser encaminhado à SUDEMA mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos -Check List, fornecida pela SUDEMA e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério da SUDEMA, desde que legalmente justificadas.
§ 1º. Será exigida alteração da Licença, observando o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.
§ 2º. Será igualmente exigida a alteração da Licença, nos termos do parágrafo anterior, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.
§ 3º. A modificação da atividade ou do empreendimento, inclusive no que se refere a seu estado jurídico, onde se inclui, dentre outros aspectos, porte, tamanho, tipo de atividade, titularidade, controle societário, capital social e domicílio, deverá ser solicitada à SUDEMA, obedecendo a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
§ 4º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo nos casos com autorização expressa da Superintendência.
§ 5º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento automático do requerimento efetuado.
§ 6º Os pedidos de licenciamento protocolizados deverão ser analisados à luz das normas vigentes à época da concessão, renovação ou regularização da respectiva licença.
Art. 9º. A SUDEMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
Seção II
Da Mudança de Titularidade
Art. 10. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:
– mudança de razão social;
II – mudança de CNPJ.
§ 1°. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível no pela SUDEMA.
§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS
Art. 11. No âmbito da SUDEMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor.
§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.
§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.
Art. 12. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), Licença Prévia e de Instalação (LPI) Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SUDEMA.
§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.
§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.
§ 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
§ 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela SUDEMA, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.
§ 9º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.
§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V
DOS CUSTOS
Art. 13 Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador –PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III desta Resolução, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência –UFR, ou outro índice que venha a substituí-la.
§ 1°. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela SUDEMA varia no intervalo fechado [A –P], e no intervalo [A –U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Resolução, ficando sujeita a acréscimos por deslocamento conforme o caso.
§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela SUDEMA referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela SUDEMA, na qual constará o prazo para a quitação da diferença, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.
Art. 14 Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I –Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II –Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III –passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 16 desta Resolução.
§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da SUDEMA encerrado antes da hora normal.
§ 4º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.
Art. 15 A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:
I -Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia –LP, Licença de Instalação –LI e Licença de Operação –LO.
II -Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;
III -Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia –LP e Licença de Instalação –LI.

IV - Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
V -Para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
VI -Para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
Art. 16 Serão também objeto de cobrança:
a) Os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

b) Anuência como validade de 01 (um) ano; e

c) Outros serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 17. Os microempreendedores individuais – MEI serão isentos das cobrados o pagamento dos custos
operacionais ora instituídos.
§ 1º. Para os fins desta Resolução, consideram-se microempreendedores individuais – MEI os assim descritos no Art. 3º, I e Art. 18-A. § 1o, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou legislação que a substitua.
§ 2º. Para comprovação da condição descrita no §1º, deverá ser apresentada a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN, para os casos de Microempreendedores Individuais – MEI, ambos relativos ao último ano fiscal.

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS
Art. 18. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.
§ 1º. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da SUDEMA, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.
Art. 19. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação do órgão ambiental competente os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.
§ 1º.O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LAC, LPI, LI, LIAM, LIAR, LIO, LS e LO), um Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental -RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento do respectivo custos de análise devido ao órgão ambiental competente.
§ 2º. Ficam sujeitos a apresentação anual do RAMA os estabelecimentos previstos no Art. 7º, incisos I e II, devidamente registrados na SUDEMA.
§ 3º. Procedimentos para realização de auto monitoramento e apresentação de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA, bem como a definição das atividades sujeitas a este último, serão regulados através de instrução normativa expedida pela SUDEMA.
§ 4º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença Ambiental, a critério do órgão ambiental competente, mediante análise de justificativa do não cumprimento do previsto no parágrafo §1º a ser apresentada pelo empreendedor.
§ 5º. O empreendedor terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para responder às pendências cadastrada após a análise do RAMA.
§ 6º. Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação.
Art. 20. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela SUDEMA que se fizerem necessários.
Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.
CAPÍTULO VII
DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS
Art. 21. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Superintendente, no prazo de 05 (cinco)dias úteis, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.
§ 2º. O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.
§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo três técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.
Art. 22. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:
I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;
II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;
III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;
IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.
§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.
§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
Art. 23. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela SUDEMA.

Art. 24. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.
Art. 25. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.
Art. 26. Serão cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SUDEMA, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.
§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, se dará de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela SUDEMA.
§ 2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a SUDEMA oficialize ao conhecimento do interessado.
3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 27. Os interessados na obtenção de quaisquer das licenças ou autorizações ambientais, ou mesmo de eventuais renovações, deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais Ambientais -CNDFA no âmbito municipal.
Art. 28. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.
Art. 29. A concessão de Licença será condicionada à apresentação, pelo interessado, de anuência expedida pelo SUDEMA, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
Art. 30. Revoga-se as resoluções COMDEMA: Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2019 e Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Art. 31. Esta Resolução foi aprovada na 8ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 27 de agosto de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente Do COMDEMA

Anexo I
LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CEARÁ
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
01.00	**AGROPECUÁRIA**		
01.01	Criação de Animais – Sem Abate (avicultura,ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, escargot, ranicultura, etc.)	M	**AGROPECUÁRIA**
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem defensivos)	M	
01.04	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem defensivos)	M	
01.05	Projetos de Irrigação (sem defensivos)	M	
01.06	Plantios Florestais com Espécies Exóticas (sem irrigação sem aplicação de agrotóxicos)	A	
01.07	Plantios Florestais com Espécies Nativas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	B	
01.08	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
02.00	**AQÜICULTURA**		
02.01	Piscicultura –Produção em Tanque –Rede	M	
02.02	Piscicultura –Criação de Peixes Ornamentais	B	
02.03	Piscicultura –Pesque & Pague	M	
02.04	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B	

02.05	Outros		
03.00	**COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**		
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I –Perigosos	A (AA)	**RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M (AA)	
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e similares	A (AA)	
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas,Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M (AA	
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A (AA)	
03.06	Coleta e Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A (AA)	
03.07	Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	
03.08	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)	
03.09	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	
03.10	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)	
03.11	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M (AA)	
03.12	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde e similares	A (AA)	
03.13	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B	
03.14	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A (AA)	
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M (AA)	
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I –Perigosos	A (AA)	
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M	
03.18	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M	
03.19	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	
03.20	Aterro Sanitário	A	
03.21	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A	
03.22	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)	
03.23	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem,prensagem e armazenamento temporário de papel,plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M	
03.24	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
04.00	**ATIVIDADES FLORESTAIS**		
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo AUS– 4	B (AA)1 M (AA)	**ATIVIDADES FLORESTAIS**
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	M(AA)2 A (AA)3	
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)	
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)	
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)	
04.06	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)	
04.07	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	
04.09	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
1Agricultura Familiar; 2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; 3Intervenção em Área de Preservação Permanente; 4Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). 5Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012 e Lei 1006 de 2018.			
05.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**		
05.01	Beneficiamento de Gemas	M	**BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**
05.02	Beneficiamento de Calcário	M	
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)	
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M	
05.05	Produção de Gesso	M	
05.06	Produção de Cimento	A	
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A	
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M	
05.09	Outros		
06.00	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**		
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool	M	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**
06.02	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo -GLP	A	
06.03	Lavagem de Veículos	B	
06.04	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A	
06.05	Frigoríficos, Açougues	B	
06.06	Panificadoras e Pizzarias – consumidores de MP de Origem Florestal	M	
06.07	Panificadoras e Pizzarias – Forno Elétrico ou a Gás	P	
06.08	Casas de Espetáculos/Shows e Parque de diversos	M (AA)	
06.09	Supermercados, Hipermercado	M	
06.10	Shopping Center	M	
06.11	Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel,papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.)	M	
06.12	Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares – consumidores de MP de Origem Florestal	M	
06.13	Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares - Forno Elétrico ou a Gás	B	
06.14	Oficinas, Borracharias, Chapeamento e Pintura,Manutenção e Similares	B	
06.15	Drogarias e Farmácias	B	
06.16	Comércio atacadista e varejista de lubrificantes	M	
06.17	Comércio atacadista e varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.)	M	
06.18	Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos	M	
06.19	Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção,desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.)	M	
06.20	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos Eletrodomésticos	M	
06.21	Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos Domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros).	M	
06.22	Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias)	M	
06.23	Comércio varejista, atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia,pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.).	M	
06.24	Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio.	M	
06.25	Serviços funerários (embalsamamento,tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório.	M	
06.26	Concessionária de veículos. (Com oficina e/ou lavagem)	M	
06.27	Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros)	M	
06.28	Concessionária de motocicletas. (Com oficina e/ou lavagem)	M	
06.29	Serviços de locação e arredamento de veículos automotores, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	M	
06.30	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, desde que apresentem oficina e/ou lavagem.	M	
06.31	Aluguel de equipamentos para eventos (geradores,equipamentos de iluminação e sonorização, palcos,coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes)	M	

06.32	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina.	M	
06.33	Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos.	M	
06.34	Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial)	M	
06.35	Serviço de guarda de veículos pesados movidos a Diesel (caminhões, ônibus, outros)	M	
06.36	Veículos de propaganda	B (AA)	
06.37	Propaganda Sonora em Estabelecimento Comercial	B (AA)	
06.38	Publicidade Visual	B (AA)	
06.39	Salão de beleza com utilização de produtos químicos perigoso	B	
06.40	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	
06.41	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M	
06.42	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
07.00	**CONSTRUÇÃO CIVIL**		
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem Infra- Estrutura	M	
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com Infra- Estrutura	B	
07.03	Autódromos	M	
07.04	Cemitérios	A	
07.05	Construção de Muro de Contenção	M	
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A	
07.07	Hipódromos	B	
07.08	Hospitais em Gerais, Hospitais Veterinárias,odontológicas e Congêneres	M	
07.09	Clínicas em Gerais, Clínicas Veterinárias,odontológicas, Serviços Ambulatoriais, Posto de Saúde e Congêneres	M	
07.10	Kartódromos	B	
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas,Radiológicas e Físico-Químicas. Exclusive radiologia com resultados digitais, serviços de hormonioterapia e posto de coletas.	M	**CONSTRUÇÃO CIVIL TERMINAIS E DEPÓSITOS**
07.12	Penitenciárias	M	
07.13	Parques Temáticos e de Vaquejada	M	
07.14	Centros de Pesquisa, Escolas e outras construções similares (construções contendo, no todo ou em parte, salas, escritórios, auditórios, dormitórios, refeitórios, banheiro, guaritas, estacionamentos, etc., desde que não manipulem produtos perigosos).	B	
07.15	Terraplanagem	M(AA)	
07.16	Desmembramento do Solo	B	
07.17	Loteamento	M	
07.18	Consultórios odontológicas	M	
07.19	Construção e Reforma	M	
07.20	Outros		
08.00	**EXTRAÇÃO DE MINERAIS**		
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B (AA)	**MINERAÇÃO**
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de Água Mineral (Campo)/(Poço)	M	
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M	
08.04	Extração de Diatomito	M	
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	
08.06	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
09.00	**GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**		
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B	
09.02	Linhas de Distribuição maior que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	
09.03	Linhas de Transmissão de até 138 kV	M	
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A	
09.05	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	B	
09.06	Pequena Central Hidrelétrica –PCH	A	**ENERGIA**
09.07	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	A	
09.08	Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	M	
09.09	Energia Solar/Fotovoltáica	M	
09.10	Energia a partir de Biomassas	M	
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B	
09.12	Outros		
10.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**		
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M	
10.02	Fab.de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M	
10.03	Fabricação e Recondicionamento de Pneumáticos	M	**INDÚSTRIAS**
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M	
10.05	Outros	M	
11.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**		
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A	
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A	
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M	**INDÚSTRIAS**
11.04	Fabricação de Cola Animal	A	
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A	
11.06	Outros		
12.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**		
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A	**INDÚSTRIAS**
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A	
12.03	Outros		
13.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**		
13.01	Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M	
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M	
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M	**INDÚSTRIAS**
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M	
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M	
13.06	Outros		
14.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**		
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A	
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A	
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A	
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A	**INDÚSTRIAS**
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A	
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A	
14.07	Outros		
15.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**		

15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A	INDÚSTRIAS
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A	
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	
15.04	Outros		
16.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS**		
16.01	Beneficiamento de Algodão	M	INDÚSTRIAS
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M	
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B	
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M	
16.05	Outros		
17.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**		
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M	INDÚSTRIAS
17.02	Transformação de Papel, inclusive reciclados	M	
17.03	Outros		
18.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**		
18.01	Agroindústria	M	INDÚSTRIAS
18.02	Beneficiamento de Sal	M	
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M	
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M	
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M	
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M	
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M	
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M	
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M	
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M	
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M	
18.12	Fabricação de Vinagre	M	
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal	A	
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A	
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados –Laticínios	A	
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M	
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A	
18.18	Fabricação de Gelo	B	
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de frutas)	M	
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	
18.21	Outros		
19.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**		
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecido Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B	INDÚSTRIAS
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B	
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M	
19.04	Produção de Espuma Plástica	B	
19.05	Reciclagem de Plásticos	M	
19.06	Outros		
20.00	**INDÚSTRIA MECÂNICA**		
20.01	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Trat. Térmico e sem Trat. de Superfície	M	INDÚSTRIAS
20.02	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Trat. Térmico e de Superfície	M	
20.03	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	
20.04	Fabricação de Máquinas de Costura	M	
20.05	Fabricação de Refrigeradores	M	
20.06	Fabricação de Ventiladores	M	
20.07	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	
20.08	Indústria Metalmecânica	A	
20.09	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	
20.10	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	
20.11	Outros		
21.00	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**		
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	
21.04	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicas sem Tratamento de Superfície	A	
21.05	Metalurgia de Metais Preciosos	A	
21.06	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	
21.07	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A	
21.08	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	
21.09	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	
21.10	Prod. de Soldas e Anodos	A	
21.11	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	
21.12	Tratamento de Metais	A	
21.13	Outros		
22.00	**INDÚSTRIA QUÍMICA**		
22.01	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	
22.02	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	
22.03	Fabricação de Domissanitários: Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	
22.04	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes e Saneantes	B	
22.05	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	
22.06	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	
22.07	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	
22.08	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	
22.09	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	
22.10	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	
22.11	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	
22.12	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	
22.13	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	
22.14	Fabricação de Velas	M	
22.15	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	
22.16	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	
22.17	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	
22.18	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	
22.19	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	

22.20	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	
22.21	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	
22.22	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	
22.23	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	
22.24	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	
22.25	Outros		
23.00	**INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**		
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M	**INDÚSTRIAS**
23.02	Confecções	B	
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B	
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B	
23.06	Fabricação de Estofados	M	
23.07	Fabricação de Etiquetas, fitas Têxteis, Ziper, Elásticos e seus componentes	B	
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	
23.09	Fiação de Algodão –sem tingimento	M	
23.10	Fiação e Tecelagem–sem tingimento	M	
23.11	Indústria Têxtil –com tingimento	A	
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamentoe Estamparia	A	
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	
23.14	Fabricação de Redes	M	
23.15	Outros		
24.00	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**		
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	**INDÚSTRIAS**
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M	
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	
24.04	Fabricação de Colchões	M	
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B	
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	
24.07	Fabricação de Lentes	B	
24.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) –sem banho	B	
24.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) –com banho	A	
24.10	Gráficas e Editoras	M	
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M	
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M	
24.13	Usina de Asfalto	M	
24.14	Usina de Produção de Concreto	M	
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	M (AA)	
24.16	Beneficiamento e Artefatos de Gesso e Similares	B	
24.17	Fabricação de Utensílios Domésticos	M	
24.18	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
25.00	**INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA**		
25.01	Áreas para Re-assentamentos Humanos Urbanos	M	**INFRA-ESTRUTURA**
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B	
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M	
25.04	Requalificação Urbana	M	
25.05	Balneário Público e Privado	M	
25.06	Pólo de Lazer	B	
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B	
25.08	Estádio de Futebol	M	
25.09	Outros		
26.00	**INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE**		
26.01	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B	
26.02	Pontilhões, Pontes e Túneis	A	
26.03	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M	
26.04	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
27.00	**SANEAMENTO AMBIENTAL**		
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M	**SANEAMENTO AMBIENTAL**
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional	M	
27.05	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com tratamento preliminar	A	
27.06	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)	
27.07	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
28.00	**SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**		
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel, Internet	M	**INFRA-ESTRUTURA**
28.02	Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações	B	
28.03	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica	B	
28.04	Outros		
29.00	**OBRAS HÍDRICAS**		
29.01	Implantação de Sistema Adutor	B	**OBRAS HÍDRICAS**
29.02	Captação de Águas Subterrâneas –Poço	B	
29.03	Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	
29.04	Outros		
30.00	**EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**		
30.01	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M	**EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**
30.02	Hotéis	B	
30.03	Pousadas, Hospedarias e Motéis	B	
30.04	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feriras	M	
30.05	Jardins Botânicos	M	
30.06	Outros		

Anexo II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m²)	Faturamento Bruto Anual (UFR)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 75.000	≤7
Pequeno	>250 ≤ 1000	> 75.000 ≤ 200.000	> 6 ≤ 30
Médio	>1000 ≤ 5.000	>200.000 ≤ 2.000.000	> 31 ≤ 80
Grande	>5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 81 ≤ 500
Excepcional	>10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macro atividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada.
Devido características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.
As tabelas 2 abaixo, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)		
Micro	≤	10	
Pequeno	>	10 ≤	30
Médio	>	30 ≤	50
Grande	>	50 ≤	100
Excepcional	>	100	

Anexo III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador –PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.

GRUPO 01.00 –AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Atividade 01.01)			ÁREA DO PROJETO (ha)¹				
Potencial Poluidor- Degradador		MÉDIO	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 5
N° Cabeças2	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D*	E*	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

¹ Área do projeto corresponde à área total construída
2Até 1.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Atividade 01.01)			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO -SEMI INTENSIVO				
			ÁREA (ha)²					ÁREA (ha)³				
Potencial Poluidor- Degradador		MÉDIO	≤100	> 100 ≤ 250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
N° Cabeças4	Mc	> 500 ≤ 1000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1000 ≤ 1500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1500 ≤ 3000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3000 ≤ 6000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 6000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados
² Área ocupada com suporte forrageiro.
³ Área do imóvel.
4Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate abate (Suinocultura) (Atividade 01.01)			ÁREA DO PROJETO (ha)¹				
Potencial Poluidor- Degradador		MÉDIO	≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças2	Mc	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3000	D*	E*	G	H	I

¹ Área do projeto corresponde à área total construída
2Até 100 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e bubalinocultura) (Atividade 01.01)			REGIME DE EXPLORAÇÃO										
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO -SEMI INTENSIVO					
			ÁREA (ha)²					ÁREA (ha)³					
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	MÉDIO	≤300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	>8000
N° Cabeças4	Mc	> 200 ≤ 300	C*	E*	F	G	H	> 200 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 800	E*	F	G	H	I	> 300 ≤ 800	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1200	G	H	I	J	L	> 800 ≤ 1200	E*	G	H	I	J
	Gr	>1200 ≤ 2400	H	I	J	L	M	>1200 ≤ 2400	G	H	I	J	L

¹ Animais totalmente estabulados
² Área ocupada com suporte forrageiro.
³ Área do imóvel.
4Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares (Atividade 01.02)		ÁREA (ha)1				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	A*	B*	C	E	F
Atividades sujeitas à Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO)						

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
1Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

REGIME DE EXPLORAÇÃO				
Cultivo de flores e plantas ornamentais (Atividade 01.03)		SEM DEFENSIVOS		
		ÁREA (ha)2		
		Mc	Pe	Me
		> 30 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 200
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	B*	C*	D
Atividades sujeitas à Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) 1Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC				

REGIME DE EXPLORAÇÃO				
Projetos Agrícolas de sequeiro (Atividade 01.04)		SEM DEFENSIVOS		
		ÁREA (ha)1		
		Mc	Pe	Me
		> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	B*	C*	D
Atividades sujeitas à Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) 1Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC				

REGIME DE EXPLORAÇÃO				
Projetos de Irrigação (Atividade 01.05)		SEM DEFENSIVOS		
		ÁREA (ha)1		
		Mc	Pe	Me
		> 50 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 200
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	C*	D*	E
Atividades sujeitas à Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) 1Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC				

Plantios Florestais com Espécies Exóticas – Sem Irrigação e sem aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.06)		ÁREA (ha)1				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	C*	D*	E	F	G
Atividades sujeitas à Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) 1Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC						

Plantios Florestais com Espécies Nativas –Sem Irrigação e Sem aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.07)		ÁREA (ha)1				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	B*	C*	D	E	F
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) 1Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC						

Outros (Atividade 01.08)	ÁREA (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M
1Até 5 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC					

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 01.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	F
	Pequeno	D	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 02.00 –AQUICULTURA

Piscicultura –produção em tanque – rede (Atividade 02.01)			Área útil outorgada (m²)1		
			Mc	Pe	Me
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO		> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2000
Volume útil de produção (m³)1	Mc	> 1000 ≤ 2000	C*	D*	E**
	Pe	> 2000 ≤ 3000	D*	E*	F**
	Me	> 3000 ≤ 4000	E*	F**	G**
**Atividades sujeitas à Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) 1Até 500 m2 e 1000 m3 fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC					

Piscicultura Criação de Peixes Ornamentais (Atividade 02.02)		Área de produção (m³)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1000	> 1000 ≤ 3000	> 3000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	C*	E*	G**	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) ** Atividades sujeitas à Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)					

Piscicultura Pesque e Pague (Atividade 02.03)		Área ocupada de pesca (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) ** Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						

Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura (Atividade 02.04)		Área (ha)		
		Mc	Pe	Me
		≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D*	E**
**Atividades sujeitas à Licença Prévia (PL) e Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				

Outros (Atividade 02.05)	Área inundada (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D	E	F	G	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 02.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Atividade 03.01)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.02)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	H	I	M	N
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e similares (Atividade 03.03)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil (Atividade 03.04)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	I	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Atividade 03.05)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	G	H	J	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex
Coleta e Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.06)		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	G	H	J	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Carga Perigosas, Produtos Perigosas ou Inflamáveis (Atividade 03.07)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	G	H	J	N
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.08)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	I	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.09)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Atividade 03.10)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.11)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	J	L	M	N
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde e similares (Atividade 03.12)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Atividade 03.13)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D*	E	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) (*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.14)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.15)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	I	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Atividade 03.16)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Atividade 03.17)		Tonelada/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	H	I	J	L	O

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Atividade 03.18)		Tonelada/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D*	E*	F	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Atividade 03.19)					Classe do Resíduo		
					Classe II B	Classe II A	Classe I
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	(t/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
			Me	>1000 ≤ 3000	H	I	J
			Gr	>3000 ≤ 5000	I	J	M
			Ex	>5000	M	N	O
Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)							

Aterro sanitário (Atividade 03.20)		(t/mês)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	O	P
Atividade passível de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.21)		(t/mês)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	O	P
Atividade passível de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)			
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.22)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	O
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário"*, será classificada como "*Permanente"* e estará sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Atividade 03.23)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIA	B	C	D	E
Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)					

Outros (Atividade 03.24)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 –ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Implantação de atividades agrícolas e pecuárias		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L
Obs: Isenção dos custos para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.						

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)			
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O
04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	J	P	S	U

04.03 Autorização de Uso do Fogo Controlado						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura e agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5	>5 ≤ 20
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E
04.05 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)	
corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei		Pe ≤	Me > 5 ≤	Gr > 10	Ex >

Federal nº 12.651/2012.		5	10	≤ 50	50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.06 - Certificado de Reposição Florestal		
Descrição da Atividade		Valor(UFR)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal		174,80
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

04.07 - Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou Outras Espécies				
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade		
Intervenção em Área de Preservação Permanente (Atividade 05.12)		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E	I

04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	J	M	O

Outros (Atividade 04.09)		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente (Atividade 05.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	B	D	F	H	L
	MÉDIO	C	E	G	I	M
	ALTO	D	F	H	J	N

GRUPO 05.00 –INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO- METÁLICOS

Beneficiamento de gemas (Atividade 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H*
	Pequeno	I*
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Beneficiamento de Calcário (Atividade 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H*
	Pequeno	I*
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). Potencial		
Britagem de pedras (Atividade 05.03)		Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G*
	Pequeno	H*
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade passível de Autorização Ambiental.		
Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 05.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção Gesso (Atividade 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Produção de Cimento (Atividade 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P
Produção de Minerais Metalíferos (Atividade 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Produção de cimento (Atividade 05.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra) (Atividade 05.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

GRUPO 06.00 -COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M
Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Atividade 06.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Lavagem de veículos (Atividade 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E*
	Grande	G
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
Transporte Revendedor Retalhista (TRR) Poluidor-Degradador (Atividade 06.04)		Potencial
		ALTO
Volume Armazenado (m3)	Pequeno	≤20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F
	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	h
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Frigoríficos, Açougues (Atividade 06.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E*
	Grande	G
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
Panificadoras e pizzarias – consumidores de matéria prima de origem florestal (Atividade 06.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	E*
	Grande	G**
	Excepcional	I
*Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Panificadoras e pizzarias – forno elétrico ou gás (Atividade 06.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	A*
	Pequeno	B*
	Médio	C*
	Grande	F**
	Excepcional	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Casas de Espetáculos/Shows e Parque de diversos(Atividade06.08)		Capacidade de público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1200	> 1200
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	D*	E*	G	I	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). Atividade sujeita a Autorização Ambiental para circo e parque de diversão						

Supermercados e Hipermercado (Atividade 06.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**

	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Shopping Centers (Atividade 06.10)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Área Construída (m2)	Micro	≤ 3000	D
	Pequeno	> 3000 ≤ 5000	E
	Médio	> 5000 ≤ 8000	F
	Grande	> 8000 ≤ 10000	H
	Excepcional	> 10000	L
Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			
Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.) (Atividade 06.11)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
PORTE	Micro		C*
	Pequeno		D*
	Médio		F**
	Grande		H
	Excepcional		J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares – Consumidores de MP de Origem Florestal (Atividade 06.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	E*
	Grande	G**
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares - Forno Elétrico ou a Gás (Atividade 06.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	D*
	Grande	F**
	Excepcional	G**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Oficinas, Borracharias, Chapeamento e Pintura, Manutenção e Similares (Atividade 06.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E*
	Grande	G**
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Drogarias e Farmácias (Atividade 06.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	G
	Excepcional	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Comércio atacadista e varejista de lubrificantes (Atividade 06.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Comércio atacadista e varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.) (Atividade 06.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos (Atividade 06.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.) (Atividade 06.19)		Potencial Poluidor-Degradador

		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrodomésticos (Atividade 06.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros). (Atividade 06.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias) (Atividade 06.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Comércio varejista, atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.). (Atividade 06.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio. (Atividade 06.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Serviços funerários (embalsamamento, tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório (Atividade 06.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Concessionária de veículos. (Com oficina e/ou lavagem) (Atividade 06.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros) (Atividade 06.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Concessionária de motocicletas. (Com oficina e/ou lavagem) (Atividade 06.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Serviços de locação e arredamento de veículos automotores, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda. (Atividade 06.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J
** Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, desde que apresentem oficina e/ou lavagem. (Atividade 06.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de		
Operação (LO). Aluguel de equipamentos para eventos (geradores, equipamentos de iluminação e sonorização, palcos, coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes) (Atividade 06.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina. (Atividade 06.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos (Atividade 06.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) (Atividade 06.34)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Serviço de guarda de veículos pesados movidos a Diesel (caminhões, ônibus, outros) (Atividade 06.35)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Veículos de propaganda (Atividade 06.36)		Mc	Pe	Me	Gr
		≤ 2	>2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	B	C	E	F
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Equipamnetos			
Propaganda Sonora em Estabelecimento Comercial (Atividade 06.37)		Mc	Pe	Me	Gr
		≤ 2	>2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	A	B	C	D

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Publicidade Visual (Atividade 06.38)		A
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	
Salão de beleza cum utilização de produtos quimicos (Atividade 06.39)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	A*
	Pequeno	B*
	Médio	C*
	Grande	F**
	Excepcional	G**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.40)		Potencial
		Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.41)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 06.42)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 07.00 -CONSTRUÇÃO CIVIL

Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infraestrutura (Atividade 07.01)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2500	> 2500 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	F	G	J	N	O
Atividade não sujeita à Licença de Operação.						
Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infraestrutura (Atividade 07.02)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2500	> 2500 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D*	E*	I	L	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
Atividade não sujeita à Licença de Operação Autódromos (Atividade 07.03)		Comprimento da Pista (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤3500	> 3500 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	H	I	J	M	N

Cemitérios (Atividade 07.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O

Construção de muro de contenção (Atividade 07.05)		Extensão (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E*	F	G	I	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
Atividade não sujeita à Licença de Operação						

Distrito e pólo industrial (Atividade 07.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
Atividade não sujeita à Licença de Operação		

Hipódromos (Atividade 07.07)		Comprimento da Pista (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤3500	> 3500 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	F*	G*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Hospitais em Gerais, Hospitais Veterinárias, odontológicas e Congêneres (Atividade 07.08)		Número de Leitos	
		Pe	Me
		≤ 50	> 50 ≤ 150
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I*	J
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Clínicas em Gerais, Clínicas Veterinárias, odontológicas, Serviços Ambulatoriais, Posto de Saúde e Congêneres (Atividade 07.09)		Área total (m²)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	D*	E**	G**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Kartódromo (Atividade 07.10)		Comprimento da Pista (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤3500	> 3500 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	F	G	I	J	L
Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas. Exclusive radiologia com resultados digitais, serviços de hormonioterapia e posto de coletas. (Atividade 07.11)		Comprimento da Pista (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤3500	> 3500 ≤ 5000	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	C*	E*	G	H	
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Penitenciárias (Atividade 07.12)		Área total (m²)
		Pe
		≤ 5000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I
Atividade não sujeita a Licença de Operação		

Parques Temáticos e de Vaquejada (Atividade 07.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Centros de Pesquisa, Escolas e outras construções similares (construções contendo no todo ou em parte,, salas, escritórios, auditórios, dormitórios, refeitórios, banheiro, guaritas, estacionamentos, etc., desde que não manipulem produtos perigosos). (Atividade 07.14)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área Construída (m2)	Micro	≤ 250	B*
	Pequeno	> 250 ≤ 1000	D*
	Médio	> 1000 ≤ 3000	F**
	Grande	> 3000 ≤ 5000	H
	Excepcional	> 5000	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Terraplanagem (Atividade 07.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)		

Desmembramento do Solo (Atividade 07.16)		Área (HA)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D*	E*	F**	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)					
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Loteamento (Atividade 07.17)		Área (HA)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 10	> 10 ≤50	> 50 ≤ 100
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	I	L
Atividade não sujeito a Licença de Operação				

Consultórios odontológicas (Atividade 07.18)		Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 3000	> 3000 ≤ 8000	> 8000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	B*	D*	F	H	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Construção e Reforma (Atividade 07.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE1	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E*
	Grande	H
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
1Atividade não sujeito a Licença de Operação

Outros (Atividade 07.20)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

GRUPO 08.00 –EXTRAÇÃO DE MINERAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Área (ha)				
Jazidas de Empréstimo para Obras Civis (Atividade 08.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	E*	G**	H**	I**	J**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						
Atividade sujeita a Autorização Ambiental						

Extração, Envasamento e Gaseificação de Água mineral (Campo) (Atividade 08.02)		Área (ha)		
		Mc	Pe	Me
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	F	H	I
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração, Envasamento e Gaseificação de Água mineral (Poço) (Atividade 08.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Vazão (l/h)	Micro	≤ 2000	F
	Pequeno	> 2000 ≤ 2500	G
	Médio	> 2500 ≤ 3000	I
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Extração de Areia, Argila e Saibro (Atividade 08.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	F	H	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Argila Diatomácea (Atividade 08.04)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 08.05)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	H	I	J
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Outros (Atividade 08.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 09.00 -GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Atividade 09.01)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	E*	G	H	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)					

Linhas de Transmissão maior que 15 kV e menor ou igual a 138kV (Atividade 09.02)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

Linhas de Transmissão até138 kV (Atividade 09.03)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Atividade 09.04)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	M	N	O	P

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Atividade 09.05)		Potência gerada (MW)
		Mc
		≤ 10
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	G

Pequena Central Hidrelétrica (Atividade 09.06)		Potência gerada (MW)
		Pe
		≤ 10
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	H

Subestação abaixadora/Elevadora de tensão/ seccionadora (Atividade 09.07)		Potência (kV)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	E	G	I	L

Unidade de co-geração de energia elétrica (Atividade 09.08)		Potência gerada (MW)	
		Pe	Me
		≤ 1	>1 ≤ 3
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	F

Energia Solar/ Fotovoltáica (Atividade 09.09)		Área (Ha)		
		Mc	Pe	Me
		≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 180
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	J

Energia a partir de Biomassas/Biogás (Atividade 09.10)		Potência gerada (MW)	
		Mc	Pe
		≤ 5	> 5 ≤ 10
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	F	G

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) (Atividade 09.11)		Potência gerada (MW)	
		≤ 3	>3 ≤ 5
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXA	B	C
Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 09.12)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

GRUPO 10.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Atividade 10.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Atividade 10.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação e Recondicionamento de Pneumáticos (Atividade 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Recuperação de Pneumáticos (Atividade 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 10.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 11.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DECOUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Atividade 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de cola animal (Atividade 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Atividade 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 12.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Atividade 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 13.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de Lápis, Palitos e outros (Atividade 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	E*
	Grande	G
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Atividade 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Preservação e Tratamento de Madeira (Atividade 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Serraria e Desdobramento de Madeira (Atividade 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de carvão vegetal (Atividade 13.05)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	A*	B*	C*	G	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Outros (Atividade 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	F	G
	Pequeno	E	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 14.00 -INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Atividade 14.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Atividade 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Atividade 14.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Atividade 14.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Atividade 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Outros (Atividade 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	G
	Pequeno	E	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

GRUPO 15.00 -INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Atividade 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Atividade 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Atividade 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	H
	Pequeno	E	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

GRUPO 16.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão (Atividade 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Atividade 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

	Pequeno	H**
	Médio	J**
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Atividade 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 16.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H**
	Médio	J**
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	F
	Pequeno	E	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N

GRUPO 17.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Atividade 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Transformação de Papel, inclusive reciclados (Atividade 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

Outros (Atividade 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	G	G
	Pequeno	E	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O

GRUPO 18.00 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Atividade 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Sal (Atividade 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Envasamento e Gaseificação de Água adicionada de Sais (Atividade 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Atividade 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	J**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas (Atividade 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Doce e Conserva (Atividade 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Fermentos e Leveduras (Atividade 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Atividade 18.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Massas Alimentícias (Atividade 18.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Atividade 18.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Atividade 18.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Vinagre (Atividade 18.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Atividade 18.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Atividade 18.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Atividade 18.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Atividade 18.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Usina de Produtos de Açúcar /Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente (Atividade 18.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Gelo (Atividade 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de frutas) (Atividade 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Atividade 18.20)		Potencial
		Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 18.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N

GRUPO 19.00 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecido Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO

PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	J**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	H**
	Excepcional	I**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	H**
	Excepcional	I**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 19.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	F
	Pequeno	D	G	G
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 20.00 -INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H*
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H*
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I*
	Grande	L

	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Indústria Metalmecânica (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	E
	Pequeno	D	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 21.00 INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicas sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Metalúrgia de Metais Preciosos (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O
Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalúrgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Metalúrgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
Produção de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Tratamento de Metais (Atividade 21.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 21.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	G
	Pequeno	E	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

GRUPO 22.00 -INDÚSTRIA QUÍMICA

Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Domissanitários: Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F

	Grande	I
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J
Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Velas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	M
	Excepcional	O
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 22.25)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	F
	Pequeno	D	E	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

GRUPO 23.00 -INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO

PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Etiquetas, Fitas, Têxteis, Ziper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIA
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fiação de Algodão –sem tingimento (Atividade 23.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	H*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fiação e Tecelagem –sem tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	H*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Indústria Têxtil –com tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outros (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	F
	Pequeno	D	F	H
	Médio	F	H	J
	Grande	I	L	O
	Excepcional	L	N	P

GRUPO 24.00 -INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I**
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I*
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F**
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).)

Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) –sem banho (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho (Atividade 24.09)	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H*
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente (Atividade 24.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
Produção/Beneficiamento de Gesso (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Utensílios Domésticos (Atividade 24.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 24.18)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 25.00 -INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	>5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 20	H
	Grande	> 20 ≤ 30	L
	Excepcional	> 30	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.			
Implantação de Equipamentos Sociais (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor- Degradador

			BAIXO
Área construída (m²)	Micro	≤ 2500	D*
	Pequeno	> 2500 ≤ 5000	E*
	Médio	> 5000 ≤ 7500	G
	Grande	> 7500 ≤ 10000	J
	Excepcional	> 10000	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	E*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Médio	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Excepcional	> 15,0	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Requalificação Urbana (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Micro	≤ 20	E*
	Pequeno	> 20 ≤ 30	F
	Médio	> 30 ≤ 50	H
	Grande	> 50 ≤ 100	L
	Excepcional	> 100	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Balneário Público e Privado (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Micro	≤ 0,5	E*
	Pequeno	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Médio	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Grande	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Excepcional	> 5,0	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	D*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Médio	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Excepcional	> 10,0	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Implantação de Praça Pública, Ginásio poliesportivo Areninhas e Campo de Futebol (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Estádio de Futebol (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	F
	Pequeno	D	F	G
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 26.00 -INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.01)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	Autodeclaração *
Com extensão acima de 50 metros	D*(Licença Simplificada) *
* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011	

Pontilhões, Pontes e Túneis (Atividade 26.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Micro	≤ 20	F
	Pequeno	> 20 ≤ 50	G

	Médio	> 50 ≤ 100	I

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração (Atividade 26.03)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	> 0,5 ≤ 20	E
	Pequeno	> 20 ≤ 50	F
	Médio	> 50 ≤ 100	H
	Grande	> 100 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

Outros (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 27.00 - SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 80	H
m* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Micro	≤ 20	B -autodeclaração[1]
	Pequeno	> 20 ≤ 50	E*
	Médio	> 50 ≤ 150	G
	Grande	> 150 ≤ 250	J
	Excepcional	> 250	M
[1] Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011			
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Micro	≤ 20	B -autodeclaração[1]
	Pequeno	> 20 ≤ 50	D*
	Médio	> 50 ≤ 150	G
	Grande	> 150 ≤ 250	J
	Excepcional	> 250	M
[1] Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011			
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional			Potencial Poluidor- Degradador
(Atividade 27.04)			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 80	H

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com tratamento preliminar (Atividade 27.05)			Potencial Poluidor- Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 40	H
	Grande	> 40 ≤ 80	L
	Excepcional	> 80	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			Potencial Poluidor- Degradador
Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.06)			MÉDIO
Número de Banheiros	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	> 10 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 30	H
	Grande	> 30 ≤ 50	L
	Excepcional	> 50	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 27.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 28.00 -SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel, Internet e Telecomunicação (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pequeno	≤ 1	G
	Médio	> 1 ≤ 45	H
	Grande	> 45 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N

Estação Repetidora –Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pequeno	≤ 1	E*
	Médio	> 1 ≤ 45	G
	Grande	> 45 ≤ 200	I
	Excepcional	> 200	L
*Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica (Atividade 28.03)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	> 10 ≤ 30	G
	Médio	> 30 ≤ 60	I
	Grande	> 60 ≤ 100	J
	Excepcional	> 100	M
*Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 28.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	E	F
	Pequeno	F	F	G
	Médio	H	H	I
	Grande	I	I	J
	Excepcional	M	M	N

GRUPO 29.00 –OBRAS HÍDRICAS

Implantação de Sistema Adutor (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 50	G
	Grande	> 50 ≤ 100	H
	Excepcional	> 100	I

Captação de Águas Subterrâneas –Poço (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Vazão (l/h)	Micro	≤ 500	A*
	Pequeno	> 500 ≤ 2000	C*
	Médio	> 2000 ≤ 5000	E*
	Grande	> 5000 ≤ 15000	G**
	Excepcional	> 15000	L**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI)			

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Atividade 29.03)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Micro	≤ 5	D*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 40	F
	Grande	> 40 ≤ 60	G
	Excepcional	> 60	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 29.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

Código – 30.00 Empreendimentos Turísticos

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Atividade 30.01)		Área do Projeto (ha)			
		Mc	Pe	Me	Gr
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	L*	M*	N	O
		Unidade Habitacionais			
		≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600
		L*	M*	N	O
*Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)					

Hotéis (Atividade 30.02)		Unidades Habitacionais (UH)			
		Mc	Pe	Me	Gr
		≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXA	C*	D*	E**	G

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
** Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)

Pousadas, Hospedarias e motéis (Atividade 30.03)		Unidades Habitacionais (UH)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	B*	C*	D*	G**	L**
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
** Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)						

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feriras (Atividade 30.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
Porte	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Jardins Botânicos (Atividade 30.05)		Área (ha)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	F*	G*	I*
*Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)				

Outros (Atividade 30.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				

Valores (UFR) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6 / LIAR7	LIALT8	LS9	AA10
A	78,4	109,6	78,4	188	124,8	109,6	78,4	68	2,5
B	93,6	124,8	93,6	218,4	135,2	124,8	93,6	88,8	10
C	109,6	140,8	109,6	250,4	161,6	140,8	109,6	104	16
D	135,2	166,4	135,2	301,6	208	166,4	135,2	124,8	31,2
E	161,6	218,4	161,6	380	239,2	218,4	161,6	156	78,4
F	182,4	301,6	234,4	484	468	301,6	208	-	78,4
G	276	416	343,2	692	624	416	249,6	-	93,6
H	343,2	619,2	484	962,4	936	619,2	276	-	109,6
I	478,4	894,4	686,4	1372,8	1248	894,4	416	-	135,2
J	619,2	1310,4	1029,6	1929,6	1768	1310,4	619,2	-	162,4
L	1029,6	1996,8	1456	3026,4	2600	1996,8	759,2	-	208
M	1372,8	2693,6	2059,2	4066,4	3120	2693,6	1029,6	-	272,8
N	2204,8	4118,4	3161,6	6323,2	3640	4118,4	1580,8	-	343,2
O	2756	5428,8	4118,4	8184,8	-	5428,8	2059,2	-	416
P	3588	7009,6	5491,2	10597,6	-	7009,6	2756	-	484
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	551,2
R	-	-	-	-	-	-	-	-	619,2
S	-	-	-	-	-	-	-	-	686,4
T	-	-	-	-	-	-	-	-	759,2
U	-	-	-	-	-	-	-	-	832
1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Simplificada / 10Autorização Ambiental.									

Valores (UFR) para Remuneração da Emissão das Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA.

LSA	93,6

Valores (UFR) para Remuneração da Emissão da ANUÊNCIA – ANU.

ANUÊNCIA – ANU		Valores (UFR)
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	19,13
	MÉDIO	59,81
	ALTO	119,62

Valores (UFR) para Remuneração da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)		Valores (UFR)
GRUPO	AGRICULTURA FAMILIAR	12
	OS DEMAIS GRUPOS	70

1)Os valores apresentados incidem sobre empreendimentos ou atividades localizadas até 10 Km da sede da SUDEMA em Icó-CE.
2)Para empreendimentos ou atividades situadas entre 10 km e 20 km aos valores apresentados serão acrescidos de 8% (vinte por cento).
3)Para distâncias maiores que 20 km e menores que 35 km, o acréscimo será de 12% (vinte e cinco por cento).
4)Acima de 35 km, o acréscimo será de 15% (trinta e cinco por cento).
5)Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.

6)Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
7)Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado. Ex: Parcelamento de Solo.
8)Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).
9) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	01	14
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	01	14
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	01	14
Gerenciamento de Risco	01	14
Plano de Controle Ambiental (PCA)	01	14
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	01	14
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	01	14
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	01	14
Perícia Ambiental	01	14
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	01	14
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	01	14
Auditoria Ambiental	01	14
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	01	14
Plano de Manejo Florestal (PMF)	01	24
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	01	14
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	01	24
Plano de Contingência	01	14
Plano de Emergência	01	14
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	01	14
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	01	14
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	01	14
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

10) A Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da SUDEMA, implicam nos seguintes acréscimos por vistoria extra:

a) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situadas até 10 Km da sede da;

b) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situadas acima de 10 Km até 20 Km da sede da SUDEMA;

c) 20% (vinte por cento) para empreendimentos ou atividades situadas acima de 20 Km até 35 Km da sede da SUDEMA;

d) 25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos ou atividades situadas acima de 35 Km da sede da SUDEMA.

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

a) distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da SUDEMA em Icó-CE;
b) número de técnicos envolvidos; e

d) horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 100 (cem).
e) A remuneração será dada pela fórmula:

V = { [(D * FCQ* P1) + (NT *THT* FCHT)]* P2 }
Onde:

V= Valor em UFR da remuneração dos serviços;
D= Distância em Km à sede da SUDEMA;
FCQ= Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFR/km;
P1= Peso atribuído ao fator distância = 2;
NT= Número total de técnicos utilizados na análise;
THT= Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT= Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFR/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: *Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.*

Anexo IV

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Natureza do Serviço	Valor (UFR)
Consulta Prévia	100
Consulta Técnica	100
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	80
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor original da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	10
Segunda via de Licença expedida	5
Cadastro de Consultores	30
Declaração de Isenção	20
Certidão Negativa de Débito Ambiental	10
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	15
Termo para averbação da área destinada a compor a Reserva Legal ou a Servidão Florestal	147
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	144
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	144
Mudança de Titularidade	50
Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.	

Tabela 2. CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM VEGETAL

CÓDIGO	CATEGORIAS	QUANT. UFR
01.00	**Empreendimentos florestais**	
01.01	Especializada	45
01.01	Administradora	45
01.02	Cooperativas Florestais	45
01.03	Associações Florestais	45
01.04	Consultoria Florestais	45
01.05	Comerciante de Florestas	45
02.00	**Extrator/Fornecedor de produtos e subprodutos da flora**	
02.01	Toras	45
02.02	Toretes	45
02.03	Mourões, palanques	45
02.04	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares.	45
02.05	Lenha, estaca, mourão, tora, vara, escoramento e outros produtos florestais provenientes de Plano de Manejo Florestal.	Tabela A
02.06	Palmito e similares	15
02.07	Óleos essenciais	35
02.08	Plantas ornamentais	5
02.09	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos, xaxim	35
02.10	Vime, bambu, cipó e similares	45
02.11	Fibras, resina, goma, cera	45
03.00	**Produtor de produtos e subprodutos da flora**	
03.01	Carvão vegetal	Tabela A
03.02	Dormentes, postes, estacas, mourões e similares	45
03.03	Plantas ornamentais	35
03.04	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos	35
03.05	Sementes florestais	5
03.06	Mudas Florestais	5
04.00	**Consumidor de produtos e subprodutos da Flora**	
04.01	Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares.	Tabela A
04.02	Lenha, cavacos	Tabela A
04.03	Consumidor de tenha para produção de artigos artesanais	5
05.00	**Desdobramento de madeira**	
05.01	Serraria	Tabela A
06.00	**Fábrica - Indústria de produtos e subprodutos da flora**	
06.01	Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados.	15
06.02	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares.	10
06.03	Artefatos de xaxim	45
06.04	Reformadora	10
06.05	Carpintaria	5
06.06	Marcenaria	10
06.07	Móveis	45
06.08	Palhas para embalagem	10
06.09	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras.	45
06.10	Carrocerias e assemelhados	45
06.11	Beneficiamento de plantas ornamentais	131
06.12	Beneficiamento de plantas medicinais, aromáticas e assemelhados.	131
06.13	Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais.	131
06.14	Resinas e tanantes	131
06.15	Madeira compensada, contraplacada, cavacos, palhas, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada.	Tabela A
06.16	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeira.	Tabela A
06.17	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão.	Tabela A
06.18	Casa de Madeira	131
07.00	**Comerciante de Produto e Subproduto da flora**	
07.01	Madeira serrada e beneficiada	Tabela A
07.02	Toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes e achas.	Tabela A
07.03	Lenha, estaca, mourão, tora, vara e escoramento	Tabela A
07.04	Carvão vegetal e briquete	Tabela A
07.05	Moinha e resíduos	Tabela A
07.06	Resina e goma	45
07.07	Xaxim	45
07.08	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas	45
07.09	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos e similares	45
07.10	Palmito	Tabela A
08.00	**Tratamento de madeira**	
08.01	Usina de tratamento de madeira	Tabela A
09.00	**Exportador**	

09:01	Exportador de produtos e subprodutos da flora	Tabela A
10.00	**Depósito fechado**	
10.01	Depósito de produto e subproduto da flora	Tabela A

Tabela A

CODIGO	Matéria-prima e/ou fonte de energia, Volume anual em m³	Quantidade de UFR
02.05, 03.01, 04.01, 04.02, 05.01,06.15, 06.16, 06.17,07.01, 07.02, 07.03,07.04, 7.05, 07.10	≤1.000	15
	>1.000 ≤ 5.000	50
	>5.000 ≤ 10.000	80
	>10.000 ≤ 25.000	150
	>25.000 ≤ 50.000	200
	>50.000 ≤ 100.000	300
08.01, 09.01	>100.000 ≤ 1.500.000	300 + 0,002 por unidade
10.01	>1.500.000	300 + 0,006 por unidade
OBS: Para efeito de cálculo, o valor do registro inicial é cobrado de acordo com a competência do exercício, sendo proporcional ao número dos meses restantes até o final do ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:		
VR = i x m 12		
VR: valor devido por		
categoria; i: quantidade de UFR;		
m: número de meses restantes até o final do exercício, inclusive o mês de registro;		
12: número de meses do ano.		
OBS: Quando a pessoa fisica ou jurídica estiver vinculada a mais de uma atividade, os custos incidirão sobre a atividade principal.		

Tabela 4. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
01.00	**AGROPECUÁRIA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	**AQUICULTURA**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	**COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	**ATIVIDADES DIVERSAS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
05.00	**ATIVIDADES FLORESTAIS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
07.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
08.00	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	**CONSTRUÇÃO CIVIL**		
PPD	MÉDIO	08	24
PPD	ALTO	05	30
10.00	**EXTRAÇÃO MINERAL**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
11.00	**GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
12.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
13.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
14.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
15.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**		
PPD	MÉDIO	05	24
PPD	ALTO	*	*
16.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
17.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
18.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
19.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
20.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**		

PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
22.00	**INDÚSTRIA MECÂNICA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
23.00	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
24.00	**INDÚSTRIA QUÍMICA**		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
25.00	**INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO, COURO E PELES**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
26.00	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
27.00	**INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA**		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
28.00	**INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE**		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
29.00	**SANEAMENTO AMBIENTAL**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
30.00	**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
31.00	**OBRAS HÍDRICAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
32.00	**EMPREEDIMENTOS DE FAUNA**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4866AD74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de veículo (Ambulância tipo A), zero quilômetro, de responsabilidade da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.03.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas:

UNITED CAR LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.668.566/0005-97, com o valor global de **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** referente ao Lote único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORAS: UNITED CAR LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, 0KM, ANO MODELO MÍNIMO 2021/2022, POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SINALIZADOR ÓPITICO E ACÚSTICO, COM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL, E EQUIPADA COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN.	**FIAT FIORINO**	1	UNID.	R$ 106.000,00	R$ 106.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 106.000,00**

Irauçuba – CE, 30 de agosto de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7B86DCE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº008/2021 – SME – 4ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOS FINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação de ausência deverá ser feita através de Atestado e terá um prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:
I- Cópia mediante apresentação de original dos documentos pessoais de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional e Certificado de Reservista(caso seja do sexo masculino).
II- Comprovante de Residência recente.
III- Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante de antecedentes criminais a nível estadual e federal.
IV- Foto 3x4 de frente, recente e de qualidade.
V- Dados de Conta do Banco do Brasil ou comprovante de abertura de conta no referido banco.
VI- Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos(caso possua).
VII- Certificado de Conclusão de Nível Superior e Cursos de Pós-Graduação ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade. (Apenas para o Cargo de Professor).
VIII- Cópia mediante apresentação de original da CNH(Carteira Nacional de Habilitação) – Apenas para o Cargo de Motorista Categoria D.

Mombaça, 31 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária da Educação

LISTA DE CONVOCADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR - ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	Cargo	Localidade	Def. Físico	Total	CLASSIFICAÇÃO
117-P	MARCIANA FELIPE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	34,0	4º
210-P	KAMILA RODRIGUES FREITAS	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	35,5	3º
137-P	ROBÉRIO RODRIGUES FEITOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	AÇUDINHO DOS COSTA	NÃO	32,6	3º
065-P	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	CANGATI	NÃO	32,1	5º
196-P	ANASTÁCIA TEIXEIRA BARRETO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	PIÇARREIRA	NÃO	35,7	2º
306-P	FRANCISCA EDNA DA SILVA LIMA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	39,4	2º
160-P	CHARLES CAVALCANTE FEITOSA	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	PIÇARREIRA	NÃO	35,5	3º
286-P	VANDERLEYA CARNAUBA SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,8	17º
058-P	MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA ADERALDO	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,6	18º
301-P	FRANCISCA GLEDIANA GOMES MOREIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,6	19º
309-P	ELIZIANE GALDINO DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,4	20º
180-P	CATARINA DE CASTRO ANDRADE	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,4	21º
016-P	PAULA QUESIA VIEIRA DE CASTRO ALVES	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,3	22º
206-P	KEILA APARECIDA MIGUEL DE LIMA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,3	23º
248-P	JOAQUIM PEDRO DANTAS DE SOUSA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,3	24º
308-P	LORENA TAVARES ARIMATÉIA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,3	25º
087-P	ANTONIA FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	ED. INF/FUND ANOS INICIAIS	SEDE URBANA	NÃO	35,2	26º
315-P	WILTON HENRIQUE DA SILVA	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	37,6	2º
032-P	REJANE VIEIRA DO NASCIMENTO	LINGUAGENS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	35,8	3º
143-P	ANTÔNIO ROMÁRIO TORRES	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS - FUND. ANOS FINAIS	SERROTE PRETO	NÃO	36,3	3º

LISTA DE CONVOCADOS PARA O CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D - ANEXO II

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	Cargo	Total	CLASSIFICAÇÃO
002-M	FRANCISCO ERISVALDO EVANGELISTA	Motorista Categoria D	23,5	1º
040-M	JOSE ANTONIO ARAUJO MOTA	Motorista Categoria D	23,3	2º
018-M	FRANCISCO DACIO JOTA CAVALCANTE	Motorista Categoria D	23,2	3º
012-M	MAYKON DIOGENES HOLANDA FREITAS	Motorista Categoria D	23,1	4º
042-M	FRANCISCO VALDIR DA SILVA	Motorista Categoria D	23,0	5º
039-M	FRANCISCO ANTONIO MARQUES	Motorista Categoria D	22,9	6º
021-M	HERMINIO MENDES DA SILVA	Motorista Categoria D	22,8	7º
004-M	FRANCISCO RAI MOURA DE ALCANTARA	Motorista Categoria D	22,7	8º
028-M	MATHEUS SOARES GOMES	Motorista Categoria D	22,7	9º
026-M	PEDRO CALIXTA PEREIRA FILHO	Motorista Categoria D	22,6	10º
024-M	ANTONIO RENIER JOTA	Motorista Categoria D	22,6	11º
013-M	HAMILTON ALVES IVO	Motorista Categoria D	22,4	12º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:672711DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.07.28.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2021.07.28.01-01,** resultante DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.07.28.01/2021-SRP, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.07.28.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADA DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO TABOSA, 77 – CENTRO – PARAIPABA - CEARÁ **CNPJ Nº:** 05.848.835/0001-10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 (NO MINIMO 10ª GERAÇÃO), 4GB DE MEMÓRIA RAM (NO MINIMO) , SSD 240 GB, TELA 15,6", COM WINDOWS 10 PRO PT-BR	UNID.	25	LENOVO	R$ 4.119,99	R$ 102.999,75

VALOR TOTAL: R$102.999,75 (cento e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR DOTAÇÃO
0802.12.361.1201.2.038	17	R$ 4.119,99	R$ 70.039,83
0802.12.365.1208.2.039	08	R$ 4.119,99	R$ 32.959,92
VALOR TOTAL			**R$ 102.999,75**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato (30 de agosto de 2021), até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ORÓS/CE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL/PREGOEIRO

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:6E1F9AE8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 607/2021

LEI Nº 607/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - Estado Ceará, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaiçaba, Estado Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal; III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - As Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativo desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de
2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de 3 julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.
Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.
Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.
§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder

Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e legislações posteriores.
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo para outro de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita, sempre que necessário, através de lei aprovada pelo Legislativo, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).
V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (art. 30, 31 e 32)
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
Art. 45 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento até o dia 1º de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.
Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes em 2022 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20, III, “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000. (art. 71 da LRF).
Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de- obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração

de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
§ 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitando na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria e/ou priorização de pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos, pelo saldo remanescente, no exercício subsequente, por Decreto do Executivo, desde que haja previsão na Lei de abertura de Crédito Adicional Especial, ou, autorização específica, concedida pelo Poder Legislativo, após a verificação do Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ, aos 16 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

PREFEITURA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**					
ANO DE REFERÊNCIA	**2022**					
	ANO 2019	**ANO 2020**	**ANO 2021**	**ANO 2022**	**ANO 2023**	**ANO 2024**
% VALOR CORRENTE	**1,08%**	**1,03%**	**1,00%**	**1,03%**	**1,07%**	**1,10%**
	ANO 2019	**ANO 2020**	**ANO 2021**	**ANO 2022**	**ANO 2023**	**ANO 2024**
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	**4,31**	**4,52**	**3,32**	**3,41**	**3,31**	**3,24**
VALOR CONSTANTE	**1,04**	**1,05**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**
	ANO 2020		**ANO 2021**	**ANO 2022**	**ANO 2023**	**ANO 2024**
PROJEÇÃO PIB (Estadual)		**-**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**
		R$ 168.200.000.000,00	**R$ 174.087.000.000,00**	**R$ 180.180.045.000,00**	**R$ 186.486.346.575,00,13**	**R$ 193.013.368.705**
INSTITUTO DE PESQUISA						
METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:						
1 - % Valor Corrente:						
1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.						
2 -Valor constante:						
2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2021 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.						
2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 375/2020)						
3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):						
3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.						
OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 11ª Edição do Manual de						

TOTAL DAS RECEITAS
2022

							R$ 1,00
ESPECIFICAÇÕES	**Realizadas**	**Realizadas**	**Estimadas**				
	2019	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES	**27.341.951,54**	**27.469.254,18**	**26.461.480,00**	**28.645.850,00**	**28.942.076,73**	**29.249.291,53**	**29.568.105,17**
Receita Tributária	**948.346,76**	**996.646,69**	**646.480,00**	**1.021.600,00**	**1.032.164,37**	**1.043.191,29**	**1.054.697,06**
Impostos	896.130,33	949.924,18	611.980,00	978.300,00	988.416,60	998.976,15	1.009.994,26
Taxas	52.216,43	46.722,51	34.500,00	43.300,00	43.747,77	44.215,14	44.702,80
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	**284.757,03**	**317.663,81**	**290.000,00**	**340.000,00**	**343.515,94**	**347.068,24**	**350.896,19**
Contribuições Sociais	-				-	-	-
Contribuições Econômicas	-				-		-
Demais contribuições	284.757,03	317.663,81	290.000,00	340.000,00	343.515,94	347.068,24	350.657,27
Receita Patrimonial	**76.445,51**	**24.576,77**	**44.100,00**	**38.600,00**	**38.999,16**	**39.415,80**	**39.850,54**
Aplicações Financeiras				33.000,00	33.341,25	33.697,45	34.069,11
Outras Receitas Patrimoniais	76.445,51	24.576,77	44.100,00	5.600,00	5.657,91	5.718,35	5.781,42
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita de Serviços	**-**	**-**	**500,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
Transferências Correntes	**25.632.792,63**	**26.090.313,65**	**25.450.400,00**	**27.214.650,00**	**27.496.076,70**	**27.787.961,02**	**28.090.657,07**
Cota-Parte do FPM	9.881.656,55	9.443.267,00	9.900.000,00	10.040.000,00	10.143.823,64	10.252.193,15	10.365.268,69
Cota-Parte do ICMS	5.858.368,95	4.882.629,65	6.000.000,00	5.500.000,00	5.556.875,50	5.616.241,27	5.678.185,04
Cota-Parte do IPVA	221.630,50	244.820,52	220.000,00	260.000,00	262.688,66	265.495,04	268.423,29
Cota-Parte do ITR	1.397,02	2.263,87	1.400,00	1.400,00	1.414,48	1.429,59	1.445,36
Transferências da LC 87/1996	-	-	2.000,00	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	23.028,15	24.760,35	24.000,00	22.000,00	22.227,50	22.464,97	22.712,74

Transferências do FUNDEB	5.789.051,69	5.733.383,90	5.140.000,00	6.000.000,00	6.062.046,00	6.126.808,66	6.194.383,68
Outras Transferências Correntes	3.857.659,77	5.759.188,36	4.163.000,00	5.391.250,00	5.447.000,92	5.503.328,35	5.560.238,27
Outras Receitas Correntes	**399.609,61**	**40.053,26**	**30.000,00**	**31.000,00**	**31.320,57**	**31.655,18**	**32.004,32**
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições					-	-	-
Demais Receitas Correntes	399.609,61	40.053,26	30.000,00	31.000,00	31.320,57	31.655,18	32.004,32
RECEITAS DE CAPITAL	**497.468,30**	**1.502.097,00**	**120.000,00**	**306.800,00**	**309.972,62**	**313.219,55**	**316.542,90**
Operações de crédito	-				-	-	-
Amortização de empréstimos	-				-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	497.468,30	1.502.097,00	120.000,00	306.800,00	309.972,62	313.219,55	316.542,90
Convênios	483.968,30	1.491.672,00	-	186.800,00	188.731,70	190.683,37	192.655,23
Outras Transferências de Capital	13.500,00	10.425,00	120.000,00	120.000,00	121.240,92	122.536,17	123.887,67
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-				-	-	-
DEDUÇÕES	**3.039.650,65**	**2.763.450,81**	**3.141.480,00**	**2.996.680,00**	**3.027.668,67**	**3.060.014,16**	**3.093.764,28**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.039.650,65	2.763.450,81	3.141.480,00	2.996.680,00	3.027.668,67	3.060.014,16	3.093.764,28
TOTAL	**24.799.769,19**	**26.207.900,37**	**23.440.000,00**	**25.955.970,00**	**26.224.380,69**	**26.502.496,92**	**26.790.883,80**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	**21.262.650,24**	**21.942.352,56**	**20.178.520,00**	**22.652.490,00**	**22.886.739,40**	**23.129.263,21**	**23.380.576,61**

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

TOTAL DE DESPESAS
2022

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**22.083.077,51**	**23.857.297,60**	**19.770.980,00**	**22.994.300,00**	**23.232.084,06**	**23.480.279,38**	**23.739.252,77**
Pessoal e Encargos Sociais	11.966.810,95	13.668.837,34	11.429.807,00	14.284.111,50	14.431.823,50	14.586.003,00	14.746.877,86
Juros e Encargos da Dívida	-	-	500,00	500,00	505,17	510,57	516,20
Outras Despesas Correntes	10.116.266,56	10.188.460,26	8.340.673,00	8.709.688,50	8.799.755,39	8.893.765,82	8.991.858,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.496.966,45**	**2.852.921,58**	**3.621.020,00**	**2.863.670,00**	**2.893.283,21**	**2.924.193,02**	**2.956.445,12**
Investimentos	1.292.652,92	2.755.206,27	3.421.020,00	2.685.750,00	2.713.523,34	2.742.512,72	2.772.760,99
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida	204.313,53	97.715,31	200.000,00	177.920,00	179.759,87	181.680,30	183.684,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	48.000,00	98.000,00	99.013,42	100.071,21	101.174,93
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	**23.580.043,96**	**26.710.219,18**	**23.440.000,00**	**25.955.970,00**	**26.224.380,69**	**26.504.543,61**	**26.796.872,83**

Pagamento de Restos a Pagar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**1.235.599,37**	**957.921,87**	**1.973.449,42**	**674.251,97**	**654.024,41**	**634.403,68**	**615.371,58**
Pessoal e Encargos Sociais	751.644,73	445.144,39	567.014,25	109.167,00	105.891,99	102.715,23	99.633,78
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	483.954,64	512.777,48	1.406.435,17	565.084,97	548.132,42	531.688,45	515.737,80
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	**1.235.599,37**	**957.921,87**	**1.973.449,42**	**674.251,97**	**654.024,41**	**634.403,68**	**615.371,58**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**416.096,19**	**279.166,72**	**330.466,74**	**50.050,34**	**48.548,83**	**47.092,37**	**45.679,60**
Investimentos **(V)**	416.096,19	279.166,72	330.466,74	50.050,34	48.548,83	47.092,37	45.679,60
Inversões Financeiras **(VI)**	-	-	-	-	-	-	-

Concessão de empréstimos e financiamentos **(VII)**							
Aquisição de título de capital já integralizado **(VIII)**							
Aquisição de título de crédito **(IX)**							
Demais inversões financeiras **(X)**							
Amortização da Dívida **(XI)**				-			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	**416.096,19**	**279.166,72**	**330.466,74**	**50.050,34**	**48.548,83**	**47.092,37**	**45.679,60**
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	**1.651.695,56**	**1.237.088,59**	**2.303.916,16**	**724.302,31**	**702.573,24**	**681.496,05**	**661.051,18**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2022

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.302.300,89**	**24.705.803,37**	**23.319.500,00**	**25.649.170,00**	**25.914.408,07**	**26.189.277,37**	**26.474.340,89**
Receita Tributária	948.346,76	996.646,69	646.480,00	1.021.600,00	1.032.164,37	1.043.191,29	1.054.697,06
Receita de Contribuição	284.757,03	317.663,81	290.000,00	340.000,00	343.515,94	347.068,24	350.896,19
Receita Patrimonial	**76.445,51**	**24.576,77**	**44.100,00**	**38.600,00**	**38.999,16**	**39.415,80**	**39.850,54**
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	33.000,00	33.341,25	33.697,45	34.069,11
Outras Receitas Patrimoniais	76.445,51	24.576,77	44.100,00	5.600,00	5.657,91	5.718,35	5.781,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.632.792,63	26.090.313,65	25.450.400,00	27.214.650,00	27.496.076,70	27.787.961,02	28.090.657,07
Demais Receitas Correntes	399.609,61	40.053,26	30.000,00	31.000,00	31.320,57	31.655,18	32.004,32
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.039.650,65	2.763.450,81	3.141.480,00	2.996.680,00	3.027.668,67	3.060.014,16	3.093.764,28
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**24.302.300,89**	**24.705.803,37**	**23.319.500,00**	**25.616.170,00**	**25.881.066,81**	**26.155.579,92**	**26.440.271,78**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**497.468,30**	**1.502.097,00**	**120.000,00**	**306.800,00**	**309.972,62**	**313.219,55**	**316.542,90**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	497.468,30	1.502.097,00	120.000,00	306.800,00	309.972,62	313.219,55	316.542,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**497.468,30**	**1.502.097,00**	**120.000,00**	**306.800,00**	**309.972,62**	**313.219,55**	**316.542,90**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**24.799.769,19**	**26.207.900,37**	**23.439.500,00**	**25.922.970,00**	**26.191.039,43**	**26.468.799,47**	**26.756.814,69**
DESPESAS CORRENTES (X)	**22.083.077,51**	**23.857.297,60**	**19.770.980,00**	**22.994.300,00**	**23.232.084,06**	**23.480.279,38**	**23.739.252,77**
Pessoal e Encargos Sociais	11.966.810,95	13.668.837,34	11.429.807,00	14.284.111,50	14.431.823,50	14.586.003,00	14.746.877,86
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	500,00	500,00	505,17	510,57	516,20
Outras Despesas Correntes	10.116.266,56	10.188.460,26	8.340.673,00	8.709.688,50	8.799.755,39	8.893.765,82	8.991.858,72
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**22.083.077,51**	**23.857.297,60**	**19.770.480,00**	**22.993.800,00**	**23.231.578,89**	**23.479.768,81**	**23.738.736,57**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.496.966,45**	**2.852.921,58**	**3.621.020,00**	**2.863.670,00**	**2.893.283,21**	**2.924.193,02**	**2.956.445,12**
Investimentos **(XIV)**	1.292.652,92	2.755.206,27	3.421.020,00	2.685.750,00	2.713.523,34	2.742.512,72	2.772.760,99
Inversões Financeiras **(XV)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos **(XVI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado **(XVII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito **(XVIII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras **(XIX)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida **(XX)**	204.313,53	97.715,31	200.000,00	177.920,00	179.759,87	181.680,30	183.684,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	**1.292.652,92**	**2.755.206,27**	**3.421.020,00**	**2.685.750,00**	**2.713.523,34**	**2.742.512,72**	**2.772.760,99**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	**1.651.695,56**	**1.237.088,59**	**2.303.916,16**	**724.302,31**	**702.573,24**	**681.496,05**	**661.051,18**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**48.000,00**	**98.000,00**	**99.013,42**	**100.071,21**	**101.174,93**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	**25.027.425,99**	**27.849.592,46**	**25.543.416,16**	**26.501.852,31**	**26.746.688,88**	**27.003.848,80**	**27.273.723,68**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-227.656,80**	**-1.641.692,09**	**-2.103.916,16**	**-578.882,31**	**-555.649,45**	**-535.049,33**	**-516.909,00**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas Realizadas Estimadas						
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2022

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	72.228,22	39.050,00	18.725,85	33.000,00	33.341,25	33.697,45	34.069,11
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS					-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	**(155.428,58)**	**(2.064.866,16)**	**(1.622.966,24)**	**(545.882,31)**	**(522.308,20)**	**(501.351,88)**	**(482.839,89)**
Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e correções monetárias",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro " **Juros Nominais".**							
Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e encargos da dívida",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro " **Juros Nominais".**							

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2022

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.387.698,53	18.387.698,53	18.006.464,10	17.466.270,18	17.646.888,88	17.835.415,89	18.032.129,82
Dívida Mobiliária	18.387.698,53	18.387.698,53	18.006.464,10	17.466.270,18	17.646.888,88	17.835.415,89	18.032.129,82
Outras Dívidas					-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.541.852,67	2.538.317,92	2.060.472,72	2.000.241,14	2.020.925,63	2.042.515,79	2.065.043,51
Ativo Disponível	4.258.090,29	4.254.555,54	2.847.156,14	2.761.741,46	2.790.300,63	2.820.110,25	2.851.214,37
Haveres Financeiros	52.753,23	52.753,23	52.753,23	52.753,23	53.298,75	53.868,16	54.462,29
(-) Restos a Pagar Proc.	1.768.990,85	1.768.990,85	839.436,65	814.253,55	822.673,75	831.462,62	840.633,15
DCL (III) = (I – II)	**15.845.845,86**	**15.849.380,61**	**15.945.991,38**	**15.466.029,04**	**15.625.963,25**	**15.792.900,10**	**15.967.086,31**

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	23.439.500,00	26.207.900,37
II - Receitas Não-Financeiras	23.439.500,00	26.207.900,37
III - Despesas Total	23.440.000,00	26.710.219,18
IV - Despesas Não-Financeiras	25.543.416,16	27.849.592,46
V - Resultado Primário (II - IV)	(2.103.916,16)	(1.641.692,09)
VI - Resultado Nominal	(2.064.866,16)	(1.622.966,24)
VII - Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	18.006.464,10
VIII - Dívida Consolidada Líquida	15.849.380,61	15.945.991,38
VALOR DO PIB ESTADUAL	**168.200.000.000,00**	

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	24.799.769,19	23.439.500,00	26.207.900,37	25.955.970,00	26.224.380,69	26.502.496,92	26.790.883,80
Receitas Primárias (I)	24.799.769,19	23.439.500,00	26.207.900,37	25.922.970,00	26.191.039,43	26.468.799,47	26.756.814,69
Despesas Total	23.580.043,96	23.440.000,00	26.710.219,18	25.955.970,00	26.224.380,69	26.504.543,61	26.796.872,83
Despesas Primárias (II)	25.027.425,99	25.543.416,16	27.849.592,46	26.501.852,31	26.746.688,88	27.003.848,80	27.273.723,68
Resultado Primário (I – II)	(227.656,80)	(2.103.916,16)	(1.641.692,09)	(578.882,31)	(555.649,45)	(535.049,33)	(516.909,00)

Resultado Nominal	(155.428,58)	(2.064.866,16)	(1.622.966,24)	(545.882,31)	(522.308,20)	(501.351,88)	(482.839,89)
Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	18.387.698,53	18.006.464,10	17.466.270,18	17.646.888,88	17.835.415,89	18.032.129,82
Dívida Consolidada Líquida	15.845.845,86	15.849.380,61	15.945.991,38	15.466.029,04	15.625.963,25	15.792.900,10	15.967.086,31
ESPECIFICAÇÃO	**Constante**						
	Realizada	**Prevista**	**Realizada**	**Prevista**	**Prevista**	**Prevista**	**Prevista**
	2019	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receita Total	23.775.063,93	22.470.999,90	25.074.531,54	25.121.922,18	25.359.617,72	25.653.370,36	25.950.100,54
Receitas Primárias (I)	23.775.063,93	22.470.999,90	25.074.531,54	25.089.982,58	25.327.375,91	25.620.752,56	25.917.100,63
Despesas Total	22.605.736,71	22.471.479,24	25.555.127,42	25.121.922,18	25.359.617,72	25.655.351,48	25.955.901,61
Despesas Primárias (II)	23.993.314,15	24.487.984,05	26.645.228,15	25.650.263,56	25.864.702,53	26.138.659,18	26.417.787,37
Resultado Primário (I – II)	(218.250,22)	(2.016.984,14)	(1.570.696,60)	(560.280,98)	(537.326,61)	(517.906,62)	(500.686,75)
Resultado Nominal	(149.006,40)	(1.979.547,66)	(1.552.780,56)	(528.341,38)	(505.084,81)	(485.288,82)	(467.686,83)
Dívida Pública Consolidada	17.627.934,55	17.627.934,55	17.227.768,94	16.905.023,40	17.064.973,29	17.263.978,21	17.466.224,16
Dívida Consolidada Líquida	15.191.109,06	15.194.497,76	15.256.402,01	14.969.056,37	15.110.688,76	15.286.903,59	15.465.988,29
ESPECIFICAÇÃO	**Corrente**						
	Realizado	**Previsto**	**Realizado**	**Previsto**	**Previsto**	**Previsto**	**Previsto**
	2019	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-
ESPECIFICAÇÃO	**Constante**						
	Realizado	**Previsto**	**Realizado**	**Previsto**	**Previsto**	**Previsto**	**Previsto**
	2019	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**2019**	**2018**
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	(1.779.421,34)	(5.848.351,26)	(8.100.546,17)
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**2019**	**2018**
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	-	-	-

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

RECEITAS REALIZADAS	**2020**	**2019**	**2018**
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	**2020**	**2019**	**2018**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 1º	R$ 1,00
EVENTO	**VALOR PREVISTO 2022**
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2022						
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2022	**2023**	**2024**	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RISCOS FISCAIS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	20.000,00	Crédito Adicional por Anulação	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Crédito Adicional por Anulação	5.000,00
SUBTOTAL	25.000,00	**SUBTOTAL**	25.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS	**PASSIVOS**	**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação por empenho	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	5.000,00	Anulação de despesas orçamentárias	5.000,00
SUBTOTAL	**15.000,00**	**SUBTOTAL**	**15.000,00**
TOTAL	**40.000,00**	**TOTAL**	**40.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2022**				**2023**				**2024**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**
Receita Total	26.224.380,69	25.359.617,72	0,01	110,80	26.502.496,92	25.653.370,36	0,01	110,91	26.790.883,80	25.950.100,54	0,01	110,99
Receitas Primárias (I)	26.191.039,43	25.327.375,91	0,01	110,66	26.468.799,47	25.620.752,56	0,01	110,77	26.756.814,69	25.917.100,63	0,01	110,85
Receitas Primárias Correntes	28.908.735,48	27.955.454,48	0,02	-	29.215.594,08	28.279.541,27	0,02	-	29.534.036,06	28.607.163,95	0,01	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.032.164,37	998.128,19	0,00	-	1.043.191,29	1.009.767,97	0,00	-	1.054.697,06	1.021.597,31	0,00	-
Contribuições	343.515,94	332.188,32	0,00	-	347.068,24	335.948,35	0,00	-	350.896,19	339.883,95	0,00	-
Transferências Correntes	27.496.076,70	26.589.378,88	0,01	-	27.787.961,02	26.897.648,85	0,01	-	28.090.657,07	27.209.082,79	0,01	-
Demais Receitas Primárias Correntes	36.978,48	35.759,10	0,00	-	37.373,53	36.176,10	0,00	-	37.785,74	36.599,90	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	309.972,62	299.751,11	0,00	-	313.219,55	303.184,15	0,00	-	316.542,90	306.608,78	0,00	-
Despesa Total	26.224.380,69	25.359.617,72	0,01	110,80	26.504.543,61	25.655.351,48	0,01	110,92	26.796.872,83	25.955.901,61	0,01	111,01
Despesas Primárias (II)	26.746.688,88	25.864.702,53	0,01	113,01	27.003.848,80	26.138.659,18	0,01	113,01	27.273.723,68	26.417.787,37	0,01	112,99
Despesas Primárias Correntes	23.330.592,30	22.561.253,56	0,01	-	23.579.840,02	22.824.353,91	0,01	-	23.839.911,51	23.091.739,16	0,01	-
Pessoal e Encargos Sociais	14.431.823,50	13.955.926,41	0,01	-	14.586.003,00	14.118.674,86	0,01	-	14.746.877,86	14.284.073,87	0,01	-
Outras despesas Correntes	8.898.768,81	8.605.327,15	0,00	-	8.993.837,02	8.705.679,05	0,00	-	9.093.033,65	8.807.665,29	0,00	-
Despesas Primárias de Capital	2.713.523,34	2.624.043,46	0,00	-	2.742.512,72	2.654.644,01	0,00	-	2.772.760,99	2.685.742,92	0,00	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	702.573,24	679.405,51	0,00		681.496,05	659.661,26	0,00	-	661.051,18	640.305,29	0,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(555.649,45)	(537.326,61)	(0,00)	(2,35)	(535.049,33)	(517.906,62)	(0,00)	(2,24)	(516.909,00)	(500.686,75)	(0,00)	(2,14)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	33.341,25	32.241,81	0,00	-	33.697,45	32.617,80	0,00	-	34.069,11	32.999,91	0,00	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(522.308,20)	(505.084,81)	(0,00)	(2,21)	(501.351,88)	(485.288,82)	(0,00)	(2,10)	(482.839,89)	(467.686,83)	(0,00)	(2,00)
Dívida Pública Consolidada	17.646.888,88	17.064.973,29	0,01	74,56	17.835.415,89	17.263.978,21	0,01	74,64	18.032.129,82	17.466.224,16	0,01	74,70
Dívida Consolidada Líquida	15.625.963,25	15.110.688,76	0,01	66,02	15.792.900,10	15.286.903,59	0,01	66,09	15.967.086,31	15.465.988,29	0,01	66,15
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Fonte: /Relatórios da LRF												

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2020**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2020**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**		
							Valor (c)=(b-a)	**% (c/a)x100**	
Receita Total	23.439.500,00	0,01	116,16	26.207.900,37	0,02	119,44	2.768.400,37	11,81	
Receitas Primárias (I)	23.439.500,00	0,01	116,16	26.207.900,37	0,02	119,44	2.768.400,37	11,81	
Despesa Total	23.440.000,00	0,01	116,16	26.710.219,18	0,02	121,73	3.270.219,18	13,95	
Despesas Primárias (II)	25.543.416,16	0,02	108,97	27.849.592,46	0,02	126,92	2.306.176,30	9,03	
Resultado Primário (I - II)	(2.103.916,16)	(0,00)	(10,43)	(1.641.692,09)	(0,00)	(7,48)	462.224,07	(21,97)	
Resultado Nominal	(2.064.866,16)	(0,00)	(10,23)	(1.622.966,24)	(0,00)	(7,40)	441.899,92	(21,40)	
Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	0,01	91,13	18.006.464,10	0,01	82,06	(381.234,43)	(2,07)	
Dívida Consolidada Líquida	15.849.380,61	0,01	78,55	15.945.991,38	0,01	72,67	96.610,77	0,61	
Fonte: / Relatórios da LRF									

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2019	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Receita Total	24.799.769,19	26.207.900,37	5,68	25.955.970,00	(0,96)	26.224.380,69	1,03	26.502.496,92	1,06	26.790.883,80	1,09
Receitas Primárias (I)	24.799.769,19	26.207.900,37	5,68	25.922.970,00	(1,09)	26.191.039,43	1,03	26.468.799,47	1,06	26.756.814,69	1,09
Despesa Total	23.580.043,96	26.710.219,18	13,27	25.955.970,00	(2,82)	26.224.380,69	1,03	26.504.543,61	1,07	26.796.872,83	1,10
Despesas Primárias (II)	25.027.425,99	27.849.592,46	11,28	26.501.852,31	(4,84)	26.746.688,88	0,92	27.003.848,80	0,96	27.273.723,68	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(227.656,80)	(1.641.692,09)	621,13	(578.882,31)	(64,74)	(555.649,45)	(4,01)	(535.049,33)	(3,71)	(516.909,00)	(3,39)
Resultado Nominal	(155.428,58)	(1.622.966,24)	944,19	(545.882,31)	(66,37)	(522.308,20)	(4,32)	(501.351,88)	(4,01)	(482.839,89)	(3,69)
Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	18.006.464,10	(2,07)	17.466.270,18	(3,00)	17.646.888,88	1,03	17.835.415,89	1,07	18.032.129,82	1,10
Dívida Consolidada Líquida	15.845.845,86	15.945.991,38	0,63	15.466.029,04	(3,01)	15.625.963,25	1,03	15.792.900,10	1,07	15.967.086,31	1,10
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2019	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Receita Total	23.775.063,93	25.074.531,54	5,47	25.121.922,18	0,19	25.359.617,72	0,95	25.653.370,36	1,16	25.950.100,54	1,16
Receitas Primárias (I)	23.775.063,93	25.074.531,54	5,47	25.089.982,58	0,06	25.327.375,91	0,95	25.620.752,56	1,16	25.917.100,63	1,16
Despesas Total	22.605.736,71	25.555.127,42	13,05	25.121.922,18	(1,70)	25.359.617,72	0,95	25.655.351,48	1,17	25.955.901,61	1,17
Despesas Primárias (II)	23.993.314,15	26.645.228,15	11,05	25.650.263,56	(3,73)	25.864.702,53	0,84	26.138.659,18	1,06	26.417.787,37	1,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	(218.250,22)	(1.570.696,60)	619,68	(560.280,98)	(64,33)	(537.326,61)	(4,10)	(517.906,62)	(3,61)	(500.686,75)	(3,32)
Resultado Nominal	(149.006,40)	(1.552.780,56)	942,09	(528.341,38)	(65,97)	(505.084,81)	(4,40)	(485.288,82)	(3,92)	(467.686,83)	(3,63)
Dívida Pública Consolidada	17.627.934,55	17.227.768,94	(2,27)	16.905.023,40	(1,87)	17.064.973,29	0,95	17.263.978,21	1,17	17.466.224,16	1,17
Dívida Consolidada Líquida	15.191.109,06	15.256.402,01	0,43	14.969.056,37	(1,88)	15.110.688,76	0,95	15.286.903,59	1,17	15.465.988,29	1,17
Fonte: / Relatórios da LRF											

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(1.779.421,34)	100,00	(5.848.351,26)	100,00	(8.100.546,17)	100,00
TOTAL	**(1.779.421,34)**	**100,00**	**(5.848.351,26)**	**100,00**	**(8.100.546,17)**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa n° 03/2000 do extinto TCM, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Ce, publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Itaiçaba/CE, e no site https://www.itaicaba.ce.gov.br/ a Lei Municipal N° 607/2021, de 16 de agosto de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO), para o exercício financeiro de 2022, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaiçaba – CE, em 16 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaiçaba - Estado do Ceará, Frank Gomes Freitas, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28°, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48° da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itaiçaba/Ce, e na internet, através do site https://www.itaicaba.ce.gov.br/ Lei Municipal N° 607/2021, de 16 de agosto de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaiçaba – Ce. Em 16 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:AF908FD3

